

Iesu Christo nosso Senhor, sabendo, ou deuēdo saber,
que a sancta madre ygreja tem que o he: M. & here-
fia, & excomu-

155 ¶ Casastes per palauras de presente, ou sposastes vos
pellas de futuro, antes da ydade legitima, sem causa ju-
sta: & sem licença do Bispo: M.

156 ¶ Fizestes casar, ou procurastes de casar, algua pes-
soa cō outra, por erro q̄ anulle o casamento se em o qual
nam casar a: M. ienā ignoraua o erro, & o casamento
nā valeo, se o erro he da pessoa, ou cōdiçam serui: &
se foy de fortuna, ou qualidade, he valioso.

157 ¶ Sendo captiuo, casastes cō liure que ignoraua vossio
stado: M. & nā val o casamento,

158 ¶ Consentistes q̄ algū escrauo vossa casasse, & nā lhe
quereis dar lugar pera pagar o debito: M.

159 ¶ Despois que fizestes voto solene em religião apro-
uada, ou por ordē sacra, casastes, ou sposastesuos: M.
& he excomügado, & nullo o matrimonio.

160 ¶ Casastesuos, ou sposastesuos cō quē sabieis (ou de-
vieis saber) que tinheis parentesco spiritual, de baptis-
mo, ou confirmaçā: M. & o casamento nam val.

161 ¶ Casastes cō quem sabieis que era vossa parenta, ou
cunhada dentro do. 4. grao, ainda que fosse com spe-
rança de auer dispêsaçā: M. & he excomügado, posto
que ignorasse o direito: & senão sabia o parétesco não
incoreo em excomunhão.

162 ¶ Casastes cō quem eries, que era vossa parēte, ou cu-
nhado, & nam era assi: M. E se eria que valia o ca-
ramento, he valioso; mas se eria que nam valia, nā he ma-
trimonio.

163 ¶ Casastes com algua parenta, ou parente legal du-
ran-

rando o tal parentesco M.

¶ Casastes sem licença apostolica, com quem tinhieis al- 164
gum dos crimes, que impedem & devistem o casamen-
to M. & he nullo.

¶ Casastes cõ quem não era baptizado, ainda que fosse 165
cathecumino M. & não val o casamento.

¶ Sendo nouamente conuertido aa fce, casastes cõ ou- 166
trem querendo viuer cõuoso o infiel, sem iniuria do
criador, & sem vos preuertir, nem prouocar a mor-
tal P.M. E senam quis deixar a segunda, ou a terceira
mulher cõ quem casou sendo infiel. M.

¶ Forçastes per vos, ou per outrém a alguem, q casas- 167
se, ou se sposasse conuoso, ou cõ outrém, per força q
coubesse em cõstante varão M. & nã val o casamento.

¶ Se despois da força mudastes a vontade, & o força 168
do quis casar conuoso, & nã quiserdes consentir de no-
vo M se algúia justa causa o não escusa.

¶ Despois de terdes ordens sacras sposastesvos, ou casa- 169
stes M. Excomungado, & irregular.

¶ Despois de casardes tomastes ordem sacra, não o sa- 170
bendo, nẽ querendo vostra mulher, & pedistes despois
dissò, o debito conjugal M.

¶ Cõsentindo vostra mulher, ordenastesvos de ordens 171
sacras, & pagasteslle o debito M.

¶ Sendo casado com húa, casastes com outra, viuendo 172
a primeira M. ainda que não tiuesse copula cõ a pri-
meira, & ainda que casasse com ella clandestinamente
& sem testemunhas (se fo y antes do Conci.) posto q
ella estee casada cõ outro, & tenha filhos delle & não
podem absoluer, sem (ao menos) ter firme proposicio,
de nunca ter copula cõ a segunda, ou segundo.

- 173 ¶ Casastes duas vezes, crendo cõ razão que era morto o primeiro marido: & despois sabendo que era viuo, pedistes, ou pagastes o debito ao segudo? M. & se somente duuida, podeo pagar, mas não pedir.
- 174 ¶ Crendo que vossa molher era viua (sendo ella morta) casastes cõ outra? M. & não val o casamento: se cria que não valia, cuydando que era viua, por ter adulterina intençam. Porē se (ainda que cresce q̄ peccava M. em casar) cuya dava q̄ valia o casamento, he valioso.
- 175 ¶ Sendo sposado de futuro (sem causa que o desfizesse) casastes, ou sposastes vos com outra? M. E val o casamento: mas não o segundo sposorio.
- 176 ¶ Despois de casado, ou sposado de futuro, casastes ou sposastesuos, cõ algūa parenta da primeira dentro do 4. grao? M. & não val o tal casamento, nem menos o sposorio em o primeit o grao.
- 177 ¶ Casastes, ou sposastesuos, sabendo que tinheis impotencia perpetua? M. & não val o casamento.
- 178 ¶ Casastes ignorando o impedimento da impotencia, & despois q̄ de certo soubestes q̄ o tinheis, usastes do matrimonio, para ter copula, sabendo q̄ era impossivel? M.
- 179 ¶ Casastes, ou sposastesuos com algūa condiçā mortalmente torpe? M. & val o casamento, ou sposorio em oforo judicial: se a torpeza nam era contra a substancia, ou bem do matrimonio: & se era contra ella, nam val o casamento.
- 180 ¶ Sposastesuos, ou casastes com cōdiçā honesta, & sem esperar que se comprisse, casastes cõ outra: ou mudastes a vontade, sem consentimento da outra parte, ou comprida a condiçā, nam quiserestes comprar? M. & nam dcue ser absolto, sem o comprir, se he possivel,

nel; ou sem restituir tudo o que he obrigado, ou (ao menos) sem proposito disso.

¶ Casastes contra a prohibicām, q̄ vos pos o Bispo, ou o cura, que não casasseis, ate que constasse se era certo o impedimento que se dezia que tinheis? M.

¶ Casastes clandestinamente per palauras de presente, ainda que se nã seguisse copula; ou per palauras de futuro, seguindose copula secretamente? M. & nã val o casamento. E ainda que case publicamente, & cō tes temunhas, senão como o māda o sacerd. Conc. Trident. sess. 24. de refor. matri. c. I. nã val o casamento.

¶ Recebestes as bençōes nupciaes em os tempos vedados pella ygreja, ou celebrastes conuite, ou tomastes vossa casa de novo? M. mas não o he em os tais tempos, sposar-se de futuro, ou de presente, & consumar o matrimonio, sem as tais solēnidades.

¶ Sposastesuos, ou casastes com algūa vossa parentia spiritual per catechismo? M. & val o casamento.

¶ Casastesuos, ou sposastesuos, depois de ter feito voto simple de castidade? M. ainda q̄ fosse temporal: se casouantes que o tempo se acabasse, & val o casamento, ainda que ambos tenhão o mesmo voto.

¶ Casastes com quem sabicis que tinha feito voto simple de castidade? M.

¶ Casastes cō quem vos nã era licito seguir o costume datetra, ainda q̄ fosse segundo direyto comū? M.

¶ Sposastesquos, ou casastes tendo cometido algū dos sete delictos, q̄ impedē & nã derimē o casamento? M. q̄ sam, iesto: matar a molhet, tomar per força a sposa alheia, ser padrinho d'seu proprio filho, matar clérigo, casar cō freira, como se ja disse; por q̄ val o casamento.

294 Cap. 23. Dos Sacramentos.

189 ¶ Sposastesuos, ou casastes fingidamente, sem intenção de casar, senão de enganar, & vñsar mal do ajútamento: M. & nam he matrimonio.

190 ¶ Casastes sabendo que o matrimonio nam valia, ou compellestes, per força, ou medo a alguẽ, que casasse, ou o enganaastes, sabendo que o enganaueis: M.

191 ¶ Casastes por fim mortalmente mao: M.

192 ¶ Casastes estando em excomunhã mayor, ou menor: ou em peccado mortal, sem vos arrepender delle: M.

193 ¶ Despois de casado, ouuistes dizer se tinheis algum impedimento perpetuo, & crendoo (ou duuidandoo & perseverando em a duuida) tivestes copula: M.

194 ¶ Soubestes de algù impedimento de matrimonio, & nam o descobristes sendo vos mandado sob pena de excõmunhão: M.

Cap. 24. Dos sete peccados mortaes.

E primeiramente da soberba.



Soberba he vicio capital, q̄ inclina a querer simplenete sua grandeza, & excellēcia peruersa.

¶ As species da Soberba sam quatro. A primeira he cuydar que tē de seu / & nã

recebidos de Deos) seus bēs naturaes, de engenho, entendimento, memoria, forças, fermosura, &c. ou os de fortuna, como riquezas, honras, poder, &c. ou os spirituaes. s. de graça, sciēcia, prop̄ticcia, lingua para pregar, ou ler, &c. A segunda conhecer, que os tem recebidos de Deos, mas não per via de graça, senam de usigā por seus merecimentos, e como por jejūs, vigilias,

ora;

orações, e simolas, &c. A terceyra attribuir arrogante-
mente a si mesmo, quae quer bēs q̄ nā tem, como vir-
tude, saber, poder, perfeição de vida spiritual, ou de
outra arte, & outras cousas semelhantes. A quarta des-
prezar de ordenadamente os outros, & querer q̄ lhe
sejam subjeçtos; posto que seja mais excellente que el-
les.

¶ Perguntas da soberba.

AMastes voila propria excellencia & grandeza
tão desordenadamēte, que viestes a julgar de-
liberadamente algūa das quatro couisas sobre
ditas, com notauel irreuerencia de Deos, ou injuria
do proximo? M. porque contem virtual menospre-
zo da subgeiçam diuina. mas nam quando veio a jul-
gar isto por payxam & nojo sem injuria de Deos,
nem do proximo, ao menos notauel, ou quando a ra-
zão nam consentio.

¶ Da presumpcām.

EM dāno notauel do proximo spiritual, ou cor-
poral, exercirastes algū officio que nam sabieis
ou não podieis: como julgar, procurar, acon-
selhar, curar, pregar, ou confessar? M. pesto que nā he-
mais de venial, se ofcz sem dāno do proximo, ao me-
nos notauel.

¶ Vsurpastes o poder de outro, como julgado o sub-
dito alheio, absoluendo dos casos que nam podieis:
dispensando, ou cōmutando votos, não tēdo feia isto
autoridade? M.

¶ Presumistes de sperar de ganhar a gloria eterna,

sem merecimentos, ou pellos de vosso liure aluedrio
sem graça de Deos? M. ainda que sperar de a merecer
(posto que de condigno)cõ sua ajuda & grāça,heme
recimento,& acto da sperança:virtude theologal.

¶ Presumistes que Deos vos nā priuaria de sua gra-
ça,nem vos castigaria por mayor peccador q̄ fosseis
dizendo que fez o parays opera os homens,& nā pera
as bestas? M.

¶ Por irdes a algū lugar,ou vos ajuntar a algūa com-
panhia,ou por olhar affincadamente algūa molher,
peccastes mortalmente,& por vossa presumpçā deixa-
stes de vos guardar despois das taes ocasiões? M. quā
do nā lhe pareceo que seria constate mas se lhe pare-
ceo o contrario,& com algūa causa se achou em elles
nā peccou M. Nē ainda(ao menos)mais de venialmen-
te,por se achar em elles sem causa.

¶ Da ambiçam.

¶ Desfastes hōrra de couſa q̄ era P.M. ou pera el-
le,ou posfestes em ella vosso vltimo fim; ou de tal
maneira que estivestes determinado de antes peccar.
M. q̄ perder,ou deixar de alcançar a tal honrra:como
de cadeira,beneficio,officio,collegio,assento,diancy-
ra,appellido,ou de outras couſas semelhantes? M. Pos-
so que os outros desejos desordenados de hōrta, co-
mūnamente nam sam mais que veniaes.

¶ Desfastes deliberadamēte,ou tomastes muitos be-
neficios,incompatiueis sem justa dispensaçāo? M. ou
mais incōpatiueis dos que lhe bastaua,pera seu decēte
mantimento:ao menos se os tomou pera mayor pō-
pa,ou gasto,ou se tomou beneficio curado,principa-
ment

mente por honrra, ou proueito temporal: ou sendo indigno, por peccado, ou ignorancia? M.
 ¶ Procurastes officio secular sem saber o que conuiinha à devida execuçāo delle, & não podendo ser ajudado por accessor? M. mas não, se teue intenção de administrar justiça, & era conuenientemente pratico, & tinha proposito de pedir conselho em as couzas duvidosas: posto que o procurasse mais por honrra & ganho, que por guardar justiça, & castigar os malfeyto restm a yormente se o fez por participar (como os outros) em os officios da cidade, ou por alcançar algūa cousa pera sua sustentação, & dos seus, do salario, & outros direytos do tal officio.

¶ Davaá gloria.

DESEJastes gloria, louvor, ou fama; de algūa obra vossa mortalmente maa, como desafio, morte, ou feridas iustas, ou posestes nissó vos so vltimo fim. ou determinastes de querer antes cayr em peccado mortal, que perder, ou deixar de alcāçar algūa dellas? M. como a molher (q por não perder a fama) consente ser forçada ou o juyz, q por não perder a vara de justiça, a torce. & o pregador q deixa de pregar, & dizer a verdade devida de precepto, por não perder o pulpito, &c. posto q desejar gloria de outras couzas, quē sām peccados veniaes, ou pera fim venial, não he mais de venial.

¶ Louuastes a vos mesmo, ou a outro falsamente, de algūa cousa, dando causa (ao menos preuuel), & verissimil de notauel dāno do seruiço de Deos, ou do bem da republica, da alma, honrra, fama, ou fazenda,

da, do proximo: como que era boõ clérigo, boõ cõfer-
sor, bom juyz, boõ medico, boõ mestre. &c. se do mao
ou não tal: M. com obrigaçāo de restituir o dāo que
se casou.

13 ¶ Fizestes algūia das obras ordenadas, principalmē-
te pera gloria & seruiço de Deos: como pregar, dizer
missa, orar, & outras semelhantes, por vaã gloria, po-
endo em ella vosso vltimo fim: M. mas nā pecca mais
de venialmente, o que as fez mais, ou tão principalmē-
te por vaã gloria; & porem principalmente por amor
de Deos. E aquelle se diz por seu vltimo fim, em al-
gūia coula, quando pella alcançar, ou conseruar faz,
ou está determinado de fazer algūia obra q̄ seja. P.M.

¶ Da Iactancia.

14 Iactastes, ou louuastes a vos mesmo, ou a outrem
de algum peccado mortal verdadeiro, ou falso: ou
com palauras notauelmente injuriosas ao proxi-
mo: como o Pharisieu q̄ disse. Nā sam eu como este pu-
blicano: com soberba, ou vaã gloria mortal, ou com
notauel dāo do proximo, como dizendo falsamente
q̄ elle ou outro, he grande medico: grande aduogado,
&c. se o ser. M. de outra maneira nā he mais de venial.

¶ Da Ingratidão.

15 Foste ingrato a Deos pellos beneficios q̄ delle
recebestes, desprezandoos, & reputandoos pot-
stvijs: por nā receberdes outros mayores q̄ viciis
em outros: M. se o fiz com animo deliberado.

16 Foste ingrato a quem vos fez bē, dā dolhe por isso
mal; ou fazendo coula notauel, em seu menospreso,
ou nā

ou não lho agradecendo, como a indigno do tal agrado
decimento? M.

¶ Invenção de nouidades.

INVENTESTE traços, exercicios, passa tempos, ou outras cousas que de seu sam peccados mortaes: ou outras que o nam sam, pera fim mortalmente mao, com notavel dāo do seruiço de Deos; ou do bem alheio, publico, ou particular? M.

¶ VESTISTE SUIOS com intenção de prouectar outrem a vossa cobiça? M. posto que se não seguisse.

¶ VESTISTE SUIOS em habito de Religião pera vituperio della: ou pera fazer com elle couisas feas, com mascas, ou sem ellias? M. mas não quādo o fez por liuidade, ou por tomar prazer, sem mao sim: & sem por isso seguir vituperio notavel á Religião.

¶ A molher que se veste como homem, ou licetē como molher com justa causa: como por não ser conhecido de seus imigos, ou por não ter outros vestidos: por sua recreação honesta, ou de outros, nam pecava: nem ainda mais de venialmente se o faz por liuidade, sem outro fim mortal.

¶ Da curiosidade.

POR saber algūia couisa, quilestes deixar de cōprir? ou quebrantar, algūia lei obligatoria a mortal? Como a que sendo virgē sem se casar, quer saber quā delectosa he a copula carnal, ainda que anāo queira experimentar: como o que quer si: ber o peccado alheio escuitando a confissam sacramental feyta a outrem: & como o que por saber algūia couisa deixaa missa

missa de obrigação em as festas. ou faz algua feitiçaria mortal, &c. M.

22. **¶** Quisestes saber algua cousa pera sim mortalmente mao, como inquirindo de outrem algüs vicios, cõ intenção de o infimar notauelmente? M. mas se o inquizio sem outro sim boõ, nem mao, ou pera o ter em algua menor conta, ou pera o inquietar algum tanto sem seu dano notauel, nã parece mais de venial.

23. **¶** Por quererdes saber algua cousa, posestes uos em perigo de peccar, ou de fazer peccar mortalmente? M. Como o que quis ver, ou tocar algua molher nua, ou seus membros vergonhosos, crendo, ou auendo de serer, que pella tal vista, ou tocamento, seyro em tal lugar, & tempo, cōsentiria, ou faria consentir, em algua obra, ou delectaçao mortal, ou lhe veria polluçā corporal. E o que lee, ou ouue ler liuros de amores, & de historias de honestas, & luxuriosas, crendo, ou deuendo crer que consentiraa, ou fara consentir (ao menos) em algua delectaçao mortal.

¶ Da discordia.

24. **D** Eixastes de concordar, com outrem, principalmente por lhe serdes contrairo, & por não concordar com elle? M. o qual lie verdade é o q: assi discorda em o bem diuino, ou humano, necessario à saude propria, ou alheia, da alma, ou do corpo, ou da honrra, & faz enda notauel alheia.

¶ Da contendâ.

25. **P** Of vos nã o deixar vencer, ou por outra causa contendestes, ou aprofiastes contra o que conha-

ticissima verdade sendo causa da sancta feee catholica,
ou necessaria pera a saude da alma, ou do corpo. M.
De outra maneira não he mais que venial.

¶ Dade desobediencia.

DEsobediencia he vicio spiritual, que cõvida o ²⁰ homem a não fazer o que lhe he mādado, por lhe ser mandado. Demaneira que de duas causas se compoem. s. de não fazer o q̄ lhe he mādado, & mouerse principalmēte ao não fazer, por lhe ser mandado. Donde se segue, q̄ não he desobediencia deixar de comprar os conselhos: porem si, o que he mandado ainda q̄ não obrigue se não a venial. Ahi porem discussão, porque deixar de comprar o que he mādado, & obriga a mortal, he. M. ainda que se não deixe por desobedecer. E deixar de comprar jo q̄ obriga a so venial, não obriga a. M. se nam quando se deyxa por ser mandado, & por desobedecer.

PER G V N T A S.

Fostes deliberadamente desobediente em o q̄ vos ²⁷ era mandado per palauras claras com intenção d'vos obrigar a peccado mortal, ou per outras que tanto valião, pera significar a tal intenção. M. falso se foy em causa que elle sabia, que lhe não podião mandar: porque duvidando disto, tambem he obrigado a obedecer. Ainda que enião deueria de lançar de si a tal duvida, pera não peccar indo contra a consciencia duuidosa.

¶ Fostes desobediente, quebrantado algūa ley humana ²⁸ na justa, publicada, recebida, & não derogada, q̄ obriga a. M. sem justa ignorancia, causa, ou dispensação.

M. mas se a ley não obrigaua mais q̄ a venial, nā pecou mais que venialmente, se o deixou de fazer por negligencia, ou por outra causa semelhante, posto que se o fez por lhe ser mandado, ou por nā se querer someter a ella, peccou mortalmente.

29 ¶ Deixastes de pagar a pena da ley q̄ quebrastes, sendo de notavel quātidade, despois de vos ser mādado pello juyz: M. Mas se nā pagou antes de por elle lhe ser mandado, nā peccou; ainda que a pena se incorra ipso iure, & pello mesmo feyto: quando ella he tal, q̄ requere alḡia execuçāo, como he, a de perder seus bēs por heresia, ou traic̄āo; & de pagar tal, ou tal soma, & como he comūmemente outra qualquer, porq̄ regularmente a ley penal nam obriga sob pena de M. excepto em a pena de excōmunhāo, suspensam, interdito, irregularidade, perda de beneficio, ipso factō, & outras semelhantes, q̄ nam requerem execuçāo de juyz.

30 ¶ As leys seculares nā obrigā a peccado mortal por sooo conterem palavras de precepto, ou mādo; porque nē a significação, & força original dellas, nem a accidental do v̄su secular, causam tal obrigaçāo, pois he claro que os Reys, & juyzes seculares nunca comūmē te interpretarão, q̄ as tais leystenhāo a tal obrigaçāo, porque sempre tem olho ás penas temporaes q̄ podē dar, ou tirar aos trāsgressores; & nā ás spirituaes que nē dāo, nem tirāo, como os ecclesiasticos. Pello qual as leys humanas, ainda preceptivas (mōrmente seculares, q̄ poem somente pena temporal) em duvida, nā obrigāo á eterna, em quanto sam leys, do que pos aquella pena, o que tambem procede em as que poem pena de perdimento de grande fazenda, de fama, de algum

Algum membro, & ainda da vida.

¶ Disto se infere, que os que metem, ou tirão coufas ³¹ vedadas em os reynos, furtão alcauãas, ou sisas, os q̄ peicão em os ríos, apascentão em os montes, ou campos vedados, os que certão lerha em partes defesas, ou fazem outras semelhantes coufas, & que não quebrantam senão a ley humana, secular, ou ecclesiastica preceptiva (que com pena, ou sem ella o vedão) não peccão mortalmente. Saluo constando, que a intenção do autor della foy obligar a isso, ou despois q̄ o juiz condênar ao transgressor em a pena.

¶ He de notar, que a ignorancia, ás vezes he causa do ³² peccado, & ás vezes não, se nam sua companheira. He causa delle quando a pessoa não peccaria senam ignorasse. o que hūas vezes excusa de todo, & outras em parte. He somente companheira quādo nam deixaria de peccar, ainda que o soubesse: a qual nunca excusa de culpa.

¶ Ignorancia affectada, ou desejada, he a do q̄ não sabe, por nam querer saber o q̄ he obrigado, pera mais liuremente peccar, sem contradição de sua consciencia, & esta não excusa do peccado, antes o agrava, pelo mao desejo.

¶ Ignorancia crassa, ou supina he a do que nam sabe ³⁴, o que he obrigado, por sua negligencia, lata, ou larga q̄ he a de nā fazer, por saber o q̄ todos os de sua qualidade comūnemente fazem, ou deve fazer, a qual diminue a culpa, mas não a excusa de todo.

¶ A ignorancia a que os Theologos chamão inuen ³⁵ civel, & os Canonistas prouavel, he a do que faz o que hum homem diligente & seludo deve, pera saber,

, ou não

ou nam saber o que deue; como he a do q̄ pede per-
íssimo conselho, a homens reputados por doctos de scien-
cia, & consciencia: & elles lho dão falso.

¶ Do. 2. pecado mortal, q̄ he auareza.

36 **A**Vareza, he vicio da alma, q̄ a inclina a querer de-
lordenada mente fazeda, & o pecado ou obra della
he o querer desordenado. Donde se segue q̄ o amor
ou desprezo da fazenda, de seu, nem he boô, nem mao
porque se he temperado, & per a boô & honesto fim,
he boô, mas se he desordenado, ou seu fim he mao, ou
deshonesto (como o do amor da gloria & hórra mal
ordenado) he mao.

37 **¶** Duas species ahy de auareza, húa contraria à justi-
ça, que confiste em querer ganhar, ou reter mal o a-
lheio, & esta de si he mortal, por ser contra a charida-
de do proximo. A outra he contraria a liberalidade,
que confiste em demasiadamente querer sua fazenda
que de seu não he mais de venial.

38 **¶** Prodigalidade, he vicio contrario ao da auareza,
porque he contrario por sobegidão à virtude da libe-
ralidade, a qual he contraria a auareza, por falta, por
que, como cada húa de todas as virtudes moraes está
em o meio de douz estremos viciosos, hum delles lhe
he contrario por sobegidão & o outro por falta. Assi
a liberalidade q̄ he húa dellas, inclina a dar a quē, quā-
to, quando, onde, como, & pello que he razão. E tem
estes douz estremos viciosos contrarios lantre si, & a
ella, hū delles por falta, que he a auareza, que incli-
na a nā dar, a quē, quāto, quādo, òde, como, & pello q̄
he razão. O outro o he por sobegidão, (que he apro-
galida

digalidade) & inclina a dar a quem, quanto, &c. E pel
lo que não he razão.

PER G V N T A S.

DEsejastes auer, ou acquirir illicitamente algua 39
cousa alheia notauel: M.

¶ Por amor de fazenda quebrantastes, ou de 40
liberastes quebrantar algū mandamento diuino, ou hu
mano, q̄ vos obrigava a mortal: M. como se desejou
a morte, ou mal notauel ao proximo; ou se por amor
de fazenda, se pos em prouavel perigo de morte spiri
tual, ou corporal.

Da fraude, ou égano, filha da auarezza.

HE de notar, que o justo preço das coussas, nā he 41
indiuisiuel, antes se parte em piadoso, riguroso
& meāo: como se hūa cousa he julgada por hūs
que val dez; por outros q̄ val onze, & por outros do
ze. E portanto nam pecca o vendedor se ao q̄ lhe daa
logo o dinheyro a vende por dez: & a outro por do
ze, porque lhe espera polla paga; porque o primeiro
comprou por preço piadoso, & o segundo por rigu
roso. E este preço nam estaa sempre em hum ser, antes
semuda com diuersas taxas, dos que gouernam a re
publica, segundo o tempo, lugar & maneyra do ven
der: ou com a falta, & abastança da mercadoria, & do
dinheyro. De maneyra, que nā somente he justo pre
ço de hūa cousa, aquelle porque comunmente se ven
de em aquella terra: mas ainda aquelle, pello qual em
este lugar, tempo, & maneyra de vender se pode co
mummente auer. Porque hūa vara de pano, cujo justo
preço em a tenda do mercador he cem reis, postalo-

go a vender per mãos de corretores, ou em pregão de compradores, justamente se pode compraç por setenta: porque a mercadoria com que se roga, ou posta a vêder logo, val menos. & nā he pecado mouerse hū compralla, porque se vende tão barato. nē ainda a necessidade do que vêde, faz que a cõpta nā seja justa. E quādo nā ha taxa, & preço comū, cada hū pode pôr preço conueniente, a sua mercadoria: respectando a sua industria, ao gasto que fcz, & trabalho que passou em leuar suas mercadorias de hūa parte a outra. & ao perigo à q se oferece em as passar a seu risco: o cuidado que tē em as guardar: & gastos que faz em as cōseruar. Donde se legue, que aquelle dito comū (tanto val a cousa, por quanto se pode vender) se ha de enteder do preço em que se pode vêder em aquelle lugar, tempo, & maneira de vender comumēte, a quē conhece a mercadoria: & cessando monopodios, & outras fraudes & enganos, dos quaes he, o tirar muyto pera vender, a fim que o preço abayxe. ou comprar muyto do que ha em a praça, pera que aleuante.

PERGVNTAS.

42 C omprando, vendendo, trocando, alugado, ou dando por aluguer, ou por outros contratos defraudastes deliberadamente alguem, em coufa notauel, sua, ou quelle era deuida: dando, ou tomado mais, ou menos, do que ella valia: ou por mayor, ou menor preço do que era? M.

43 Desejastes deliberadamente comprar, ou auer per outro contrato algūa coufa por menos do justo preço piadoso; ou vender, ou dar por outro contrato,

por

por mais do justo rigurolo, notauelmente M.

¶ Por erro, ou ignorancia vendestes, ou cōprastes al- 44
gūa coufa notauelmente mal; & despois q̄ o soubestes
deixastes de a satisfazer M. cō obrigaçā de restituyr.

¶ Vendestes pão, ou outra coufa alé da taxa justa, no 45
tauclmente M. com obrigaçā de restituir a demasia.
ainda q̄ ue parece que a intençāo do autor da ley, que
poem pena contra q̄ vende mais de a tanto, nā icrā
de obrigar a peccado mortal. posto que o trāsgressor
della peccaria mortalmente, se vendesse por mais da
susta valia notauelmente: ainda que vendesse por me-
nos da taxa. como foē vender algūs pão, ou vinho
corrupto, que val pouco mais de nada: porq̄ quebran-
tam a ley natural & diuina. E ao cōtrario nā peccaria
M. se o vendesse pollo preço que dīate de Ucos fosse
justo, ainda que excedesse a taxa tanto, quanto a justi-
ça natural permite. Nā he por em excuso de peccado
mortal o q̄ vende o pão polla taxa, cō condiçam, que
o comprador lhe cōpre vinho, azeite, ou outra merca-
doria por oyto, valendo ella quatro. porque cōstran-
gē aos necessitados que lhe cōprem coufas que nā hā
mister, ou por mais do que valem.

¶ Comprastes por menos preço algūa coufa que co- 46
nhecieis ser preciosa, de quem a nā tinha por tal; co-
mo ouro do que cría que era latão, prata do que cría
que era estanho, &c M.R.

¶ Acintevēdestes lhā coufa por outra, como estanho 47
por prata, latão por ouro, ouro dalchimia peor, por
natural melhor M.R.

¶ Deixastes de descobrir ao comprador o mal occul- 48
to que sabieis da coufa que vendestes, como a corrup-

çam do manjar, a infir midade do es trauo ou besta? &c. M. com obrigaçam de satisfazer todo o dāno, q̄ por isso se seguió, mas bem se pode calar o mal occul to, quando nenhū perigo, nē dāno vē ao cōprador: nē he tal, que ainda que o elle soubera deixara por isso de o cōpr ar: ainda q̄ nam de tão boa vōtade, cō tāto q̄ se diminua do preço tāto, quāto menos val por aq̄lle mal. mas despois de vēdida há de auifar ao cōprador por si, ou por outrē do tal vicio, & que por elle lho deu mais barato do que parecia valer: pera que a não venda a outrem por mais de aquillo, por que de ou tra maneira seria causa de dāno ao segūdo cōprador,

49 ¶ Vendestes trigo, vinho, ou qual quer outra coufa (q̄ sabieis que estaua pera se corromper, & que nam per maneceria muyto tēpo em sua bōdade) a quē sabicis ou prouavelmente duuidaueis, que o compra ua pera o conseruar, & não pera logo o despender, & não lhe certificastes, que nam se podia muito tempo cōseruar: M. com obrigaçā de satisfazer a perda.

50 ¶ Vendestes peçonha, ou coufa della a pessoas q̄ pre sumieis, ou prouavelmente deuereis presumir que as cōprauão pera dānar: M. E o mesmo se vendeo coufas que sabia que pera nenhū bō uso a proueitauā: ainda q̄ nam se as vēdeo pera misturar em algūa mezinha, ou cór em que podiam a proueitar: ou não sabia que a vē da das taes coufas era illicita, com tanto que a ignorā cia nam fosse crassa nem affeçtada.

51 ¶ Vendestes cartas, dados, &c. a pessoas que crieis q̄ usariam dellas pera jogos defesos & mortalmēte illi citos: M. mas nam se vendeo a pessoas honestas q̄ veri similmente cria que nam usariam dellas em casos de fendi-

fendidos & illicitos, ao menos mortalmente. E o mesmo das posturas pera o rosto, & ornamento pera põ pa & gloria, porq se as vende a aquelles que cree q̄ licitamente usará disso (ao menos nā pera fim de peccado mortal) nam pecca mortalmente: mas si quē as vende a mulheres pubricas, & a outras, q̄ (por finas manifestos) se presume, q̄ as comprão pera peccado mortal. Nem deue ser abfolto o que vēde as tais cousas, in differentemēte a todos os que as querē cōprar. pello qual, ou deue deixar o tal officio: ou diligentemēte cōsiderar a qualidade dos que comprão.

¶ Em o tempo da colheita, cōprastes pão, ou vinho, s̄ tão immoderadamente, que causou carestia, pera ovē der despois mais caro? M. mas se o fizessse por algūs bōs fins, nam peccaria, nem ainda venialmente.

¶ Concertastes uos cō outros mercadores que nā ven desseis tal, ou tal mercadoria, senão a tal, ou tal preço notauelmēte demasiado? M. posto q̄ ouuessse priuilegio do principe, que ninguē vendesse tal coufa senão el le, em dāno notauel do pouo. Ainda q̄ nā se o principe, ou comunità, pello bem comū, ordenou q̄ somente hū vendesse tal coufa: como vinho, azeite, &c.

¶ Affirmastes cō juramento falsamente a bondade de s̄ vossas mercadorias, ou que tanto vos custarā, ou que por tanto volas cōpram, pera vender mais caro? M.

¶ Mentistes com intençam de enganar a outrē em coufa notauel, posto que o enganasseis em pouco? M. ainda que quem mente sem juramento, por vender o seu por justo preço, dizendo que custou tanto, auendo custado menos, nā pecca mais que venialmente, se não quando mente com intenção, q̄ ainda que scubesse q̄

310 Cap.24.Dos.7.pp.mortacs.

peccaua mortalmente, o não deixaria de fazer.

56 ¶ Tiuestes trato de companhia com algū de mā cōsciēcia, que tratava por fas, & nephias, s. licita & illicitamente, & nam lho defendestes: ou nam se emendando, não deixastes sua cōpanhia? M. & auia de ter cuydado de saber isto: de outra maneira aignorancia nam excusa.

57 ¶ Derāuos algūa coufa pera vēder, & retiucstes pera vos parte notauel do preço? M. com obrigaçam de restituir; saluo se a tomou por justo salario de seu trabalho, por o senhor della lho não dar: & nā se oferecio a lho vender de graça, posto que se a tomou pera a vēder por hū tanto, & a vendeo por mais, pode tomar pera si a tal demasia; se por exceder o justo preço riguroso a nam lta de tornar ao comprador. o qual procede quando o senhor da coufa lhe disse expressa, ou tacitamente que fo te pera elle, & que lhe nio daria nada por seu trabalho; mas nō quando (ao menos tacitamente) entendeo, que tambē a demasia lhe tornasse, se a vendesse por mais, como parece entender o q daa algūa coufa a seu criado industrioso, fiel, & conuenientemente assoldado, dizendolhe que a venda portanto: ou a daa a algum seu amigo com intençā que por isso lhe nam leue coufa algūa: & ainda o que a daa ao corretor, prometendolhe seu justo salario. Verdade he que se o corretor cō sua industria melhorou a coufa em seu poder (nā sendo obrigado a isso) pode guardar pera si o demais.

¶ Dasymonia, que he hum genero de venda & compra.

HE de notar, q̄ a symonia he vōtade deliberada 58
de comprar ou vēder couſa ſpiritual, ou anne-
xa a ella porque o dar & tomar, de couſa tem-
poral por ſpūal, nā por via de preço, ſen̄i pella de ſu-
ſtençam dos ministros, liberalidade, eſmolla, ou de
obrigaçam de ley, ou costume, nam he ſymonia.

¶ De todas as obras ſpirituaes, hūas ſam puramente 59
ſpirituaes, como as que o ſam por eſſencia. f. todo o
dom ſobre natural, como he graça, q̄ faz agradaueis a
Deos aos que a tem: os ſete dões do Spíritu ſanctos:
as graças que chamão gratis datas: & o carácter ſpi-
ritual, pello baptismo, ou ordēs. Outras ſam com-
poſtas de ſpiritual, & temporal. De hūas das quaes
o principal, & o mais, he ſpiritual, & o menos, & me-
nos principal, o temporal. como ſam os Sacramētos:
as obras de dizer missa, pregar, conſagrar bēzer, &c.
Das outras dellas, o principal & o mais, he temporal
& o menos, & menos principal, he ſpiritual. como ſã,
Calices, ornamentos, y grejas, &c. E ainda q̄ nenhūa
couſa destes ſe poſſa vender, quanto aa parte ſpiritual:
nem por razão della ſe pode stimar por de maior pre-
ço: eſtas porem derradeiras ſe podem vender & com-
prar, por razão do temporal, & as primeyras nam.

¶ Hūa couſa he dar, ou tomar algūa couſa per via de 60
ſustentac̄am, outra per via de preço: & ainda hūa he
dar & tomar por via de ſustentac̄am necessaria, & ou-
tra de não necessaria. porque per via de preço, nenhūa
couſa ſe pode dar, nem tomar pollas obras, cuja prin-
cipal parte he ſpiritual: mas por via de ſustentac̄ao ſi.
E por via de pacto nam ſe pode tomar pera ſustenta-
çam nam necessaria, polla qual tomā os ricos, poſto q̄

si por via de doaçā, legado, ley, ou costume. E por via de pacto se pode ainda tomar pera sustentação necessaria, polla qual tomão os pobres.

61 ¶ A symonia se parte em tres species. s. cm sooo mētal, sooo cōuēcional, & real. A sooo mental he aquella com que se quer dar, ou tomar algūa couisa temporal por preço de spiritual; & nā se daa, nem se toma, & aquella cō que se toma, & assi tambē daa, sem expressam da tal vontade; & por conseguinte sem pacto expresso, nem tacito. E esta symonia mētal, ainda que he peccado. M. nam se castiga porē em o foro exterior, nem traz consigo excomunham, nem restituyçam: ora se ja defendida por direyto, diuino, ora por sooo humano. A symonia soomente conuencional he aquella, polla qual nam somente se desfesa, mas ainda se significa a outrem, & com elle expressa, ou tacitamente se concerta: porem nam se acaba o concerto, ao menos de hūa parte. & esta he pior que a mental, & nam tam maa como a real. porque nāo somēte he mortal, mas tambem se pode castigar em o foro exterior, & nam traz excomunham, mas necessidade de restituyçō do que se tomar ao que deu: primeyro que a justiça outra couisa disponha. E esta symonia, nam soomente se comete per concerto expresso, mas tambem pello tacito, o qual muitas vezes se faz sem grande disputa, & sem muito spaço de tempo, mas em hum momento, & ainda sem palauras: quando hum entiendo que o outro lhe quer vender seu beneficio por dinleyro, lho daa sem lhe dizer nada. & elle lho toma entendēdo q̄lho dā pello beneficio: & depois lho nā dā. Demancira, q̄ somente he symonia cōuencio

uencial & nam real, quando hum dā (por pacto, & concerto) o temporal: & o outro não dā o spiritual; porque nam he acabada. E o mesmo se ha de dizer, quando hū entrega o spūal, & o outro nam o temporal. A symonia real he aquella, que nam somente se deseja, & se concerta expressa, ou tacitamente, mas ainda se acaba de ambas as partes: a qual he pior que as sobreditas, porque nam somente he mortal, & se pode castigar em o foro exterior; mas tambem traz cōsi go excōmunhão, & annullaçō de titulo beneficial se se deu: & necessidade de restituyl o que se tomou. Dō desse segue, que as apresentações, eleyções, cōfirmacō es, & quaequer prouisoēs, & ainda renunciaçōes, feytas por symonia real, pollo mesmo direyto sam nenhūas: & os prouidos nam fazem os fructos seus, antesão obrigados a deixar os benefícios, como couzas injustamente auidas: com os fructos mal tomados. E mais qualquer que cōmete symonia real, em ordem, ou beneficio, ora seja occulta, ora notoria, alem de ficar suspenso das ordēs auidas por symonia, & sem, direyto dos benefícios, q̄ por isso quis alcāçar: sam excomūgados pello mesmo feyto, aſſi as partes, como tibē os medianeiros della: & os q̄ pa iſſo derā cōselho fauor, & ajuda. E a absoluiçō he reseruada ao Papa, & p nenhūa bullā podē ser absoltos senā fizer expreſſa mençō della: mas não os medianeiros, quanto a isto,

Perguntas sobre a symonia.

DEstes, tomastes, ou delejastes deliberadamente **62** dar, ou tomar, algūa couſa por preço de couſa puramente spiritual, ou de couſa anexa a ella

314 Cap.24.Dos.7.pp.mortaes:

ou composta de spiritual & temporal, cuja principal parte era spiritual: ou composta de principal parte temporal, pella parte menos principal spiritual mortal. Ora o que se deu fosse dado de lingua (como sam louuores & rogos) ora fosse de seruiços. ora fosse de mão, como lie dinheyro, & o que por elle se estima. com tanto, que os rogos, louuores, seruiços, se dem & fação, como preço do spiritual. como quando dous expressa, ou tacitamente se concertam, que hum o louue, ou o rogue; que o fizua tanto, ou de tal maneyra; diante de taes, em tal lugar, ou de tal modo. & que o outro lhe dará por isso hū beneficio, ou ordens. por que se o rogo, louuor, ou seruiço, nam fuisse dos limites de sua natureza, & nam passasse em a de pecunia, ou preço, não se cometaria symonia; ainda que os louuores fossem falsos, os rogos maos, & os seruiços peruersos.

63 ¶ Destes algúia quantidade de dinheiro, pera q' vos disse sem tantas missas, com intenção que o dinheyro fo se preço dellas: & por elle as cōprasseis? M. ainda que o fiz se por ignorancia, mas não se o deu per via de esmolla, ou sustentação ou por cousa deuida por Iey, ou costume.

64 ¶ Concertastesuos com algúia que vos rezaste o psalteiro, ou cousa semelhante, & que lhe darieis hum tanto? M. se lho deu per via de preço, mas não se per via de sustentação, esmolla, costume, &c. mas nam seria symonia se lho desse per via de preço, pera que velasse sobre algum defunto. ainda que se entendese q' auia de rezar o psalteiro.

65 ¶ Recebestes, ou destes algúia cousa temporal, pordi

ter missa, ou fazer outros diuinios officios, ou por ad
ministrar sacramentos, benzer vodas, y grefas, dar or
des, pregar, & fazer outras obras semelhantes (com
postas de húa parte temporal, & menos principal, q
he o trabalho q é ellas se toma, & de outra mais prin
cipal spiritual, que lie a mesma obra, que nasce do po
der spiritual dado pera isso) por preço de tal obra: cu
ainda por preço de aquelle trabalho, que lie accessio
rio a ella? M. Mas nam se a deu, ou recebe o por via de
esmola, ou sustentação: ou por causa deuida por ley
ou costume. E porque os Bispos, clerigos, frades &
freyras (ou sejam ricos, ou pobres: os curas proprio
s ou outros) todos podē receber sem peccado as pitan
ças, esmolas, & salario, que por piadoso costume, ou
ley natural diuina, ou humana justa, se deuem, aos q
tal, ou tal obra spiritual fizerem (nam como preço del
la, nem do trabalho que se toma em a fazer, mas co
mo deuida piadosa) podem sem peccado de symonia
recebello, primeiro que as façao, & ainda pedillo al
gúas vezes: conuem a saber, quando o pedē pera ti
rar contédas, que pera despois temem. E ainda po
dem pedir ao Bispo em o foro exterior, que constram
ja ao pouo que guarde em estas pagas, o costume an
tiguo, se antes que se peça a paga, se fizerem compri
rem, & administrarem as ditas consas, ainda que se
jam Abbades, ou Curas das parrochias, donde fama
quelles a quem o pedem. Com tanto que nam peçam
outro stipendio particular, das missas, ou obras que
deuem, ao pouo ou a outrem, sem seu consentimen
to tacito, ou expresso. E ainda se pode tambem pe
dir por preço da obrigaçam de seruir de Vigavro.

Capellão

Capellão, ou Pregador, hum anno, mes, ou somana. E ainda pollo trabalho de ir fazer isto a certo lugar: porq estas obrigações & trabalhos nā sam de seu accessorios, a aquellas obras.

66 ¶ V endestes, ou cōprastes algūs bēs mais caros por razão de algū padroado, ou direyto de apresentar al gum beneficio, que a elles estaua annexo: ou algum Caliz, ou Corporaes, por serem consagrados: contas, ou algūas outras cousas por serem bentas: & por razão da consagração, ou bençāo? M.

¶ As perguntas do terceyro peccado mortal, que he a luxuria, ja se fizerão em o sexto mandamento.

¶ Do quarto peccado mortal, que he a Ira.

67 **I**Ra, he vicio da alma: que a inclina a querer desordenadamente vingança, cujo peccado he, o querer desordenado de vingança s.f. de quē a não merece: ou maior da que merece, ou sem deuida ordem: ou cō maior furor do necessario. Em os primeyros tres casos he sempre mortal, se a não excusa a falta de liberação, ou a pouquidade da vingança que deseja. Em o quarto he venial, saluo quando a vehemencia do furor faz quebrantar algum mandamento obrigatorio a peccado mortal.

PER G V N T A S.

68 **D**Esejastes deliberadamente tomar vingāça no tauel, de quem nam era razão: ou notauel me te maior da q̄ merecia? M. ainda q̄ a desejassem tomar por autoridade diuina, ou da justiça, ou aquela que

la que era razão, por autoridade propria, cōtra ordē
notauel do direyto ou por ella, mas pera mal do que
avia de ser punido. & não p̄ incipalmente pera cōser
uação da justiça.

¶ Tomastes vingança de algūa pessoa por vossa pro⁶⁹
pria autoridade, ou fostes causa que outré a tomasse
por vos em dāo notauel, corporal, ou tēporal? M. cō
obrigaçō de restituyr o dāo que iñustiamēte deu.

¶ Com ira maldissistes deliberadamente a algūa pes⁷⁰
soa, rogandolhe pragas, ou encomendando ao de
monio. desejādolho de coraçō pera seu mal? M. & tā
to mais graue, quanto mais reuerencia deue o q̄ mal
diz, ao maldito. Mas dizello de boca sem lho desejar
decoraçō, nam he mortal, como sam comūmente as
maldições dos pays & māys cōtra os filhos. que não
passam dos dentes. Ainda q̄ se ao tēpo que o disse ver
dadeiramente o desejou, cō a vontade, nam deixou de
peccar mortalmente, posto q̄ despois lhe pesasse disso.
Não he peccado porem desejarlhe mal per a seu bem
pois não he desejarlho formalmēte, senam soo mate-
rialmēte, sob razão de bē. E se cō ira maldisse, ou deu
ao demonio algūas creaturas irracionaes, como bes-
tas, boys, & outros animaes (em quanto pertencem ao
proximo, & sam cousas suas) assi peccou, ou nam pec-
cou, como se a elle mesmo maldissera.

¶ Com ira pedistes deliberadamente a Deos vingan-⁷¹
ça de algué, mais principalmente com animo de far-
tar vossa vontade mortalmente má, que pera conser-
uar a justiça? M.

¶ Com ira estiuestes cuydando em os males, & agra-⁷²
uos que algūa pessoa tinha feyto, assi a vos, como a
vossas

318 Cap.24.Dos.7.pp.mortaes.

voissas couſas,& deſejasteſlhe deliberadamente mal notauel,mais por vigança,que por juſtiça ſou pro poſteſ com deliberada vōtade,diuerſas maneiraz pera vos vingardes per vos,ou per voſſos familiareſ,parē ſes,ou amigoz:M.tantas,quantas vezes o deſejou ou propos deliberadamente.

73 ¶ Com ira propoſteſ deliberaſamente de fazer algū mal notauel,a outrē,ou de lhe nam fazer eſ des algū bem,a que de neceſſidade ereis obrigado:M.

¶ Da Indignação.

74 Tiveſteſ a algū por tam indigno de voſſa aſſa biliade,& conuerſaçāo,que deixasteſ,ou pro poſteſ deixar de fazer por elle,o que ereis obrigado ſobpena de peccado mortal:M.E tambem ſe diſſo ſe cauſou dāno,ou ſcandalo notauel:& de ou tra maneira nam.Por que a indignaçāo bem ordenada,he virtude & nam peccado.

75 ¶ Com ira aleuantasteſ uos contra alguem com pala uras furioſas,dando vozes defordenadamente,de tal maneira que por iſſo quebrantasteſ algum mandame to,que vos obrigaua a mortal:desteſ,ou fizeteſ algū notauel dāno,ou ſcandalo ao proximo:M.

¶ Da Inueja, que he o quinto pecca do mortal.

76 Tiveja he vicio,que inclina ao que o tem a entrifte cerſe do bem alheio,por diminuir em sua excellen cia.Do qual naſcem outros cinco vicios.ſ.Odio, ſuſurraçāo,Detraçāo,Alegria das aduersidades a lheias,

lheias, & tristeza das prosperidades.

PER G V N T A S.

Pesouuos deliberadamente do bem notauel do proximo, como de sua ciencia, honra, fama, riquezas, priuanca, & ceusas semelhantes, poi regardar diilo detimento a vossa propria excellencia? M. mas se o peiar do bem temporal do proximo, nam soy deliberado, por nam passar da sensualidade, à razão, nam he mais de venial. Nê tampouco he pecado (ao menos mortal) se lhe pesou, por lhe parecer q̄ será causa de imposta perseguição, sua, ou alheia; ou por crer que por isto se fará pior; ou por outro bom fim. E perata que hū poisa conhecer, quando a inueja, odio, ira, soberba, vaâ gloria, ou auarezza, passam da sensualidade, & chegão a razão, ou não, ha de considerar se duvidou, se cōcientia com a razão, ou não: ou se se descontentava que as tais tentações lhe viessem: porque a tal duvida, & descontentamento sam grande final, pera crer q̄ nā cōsentio cō a vontade racional: & q̄ os tais movimentos forā somente da sensualidade, & nā da razão.

¶ Proposestes deliberadamente imitar & seguir aos maos, em ascosas em q̄ mortalmente peccauão, percerdes (como elles) temporalmente prosperado? M.

¶ Pesouuos, ou entristecestesuos por não ter tantos bēs temporaes, quantos outros tinhā, & isto por mau fim? M. Ainda que pesar lhe por bem fim não he pecado: & pesar lhe por mau venial, nam he mais de venial pesar lhe por em de nam ter as virtudes que outros tem, he consa lounauel.

¶ Pesouuos deliberadamēte, ou entristecestesuos por que daa Deos bēs aos maos, reprehendendo a prudencia,

77

78

79

dencia divina, por repartir injustamente as coisas tem
póraes? M. Mas nam se lhe pesasse, ou se entristecesse
dos bēs dos tais, sem reprehensam da divina prouidē
cia, como comūmēre se entristecē todos os aq̄ assi pesa.

¶ Do Odio.

81 ¶ Por odio desejaſtes deliberadamente ao proximo algum mal notauel, em a alma, corpo, hōr-
ra, fama, ou fazēda, por ser dāno seu, ou vos pe-
ſou de algum bem seu, por ier seu? M. Mas o desejo do
mal do proximo, ou o pesar de seu bem por algū boō
fim (como desejar lhe infirmitade, pera que se conuer-
ta a Deos, ou morte pera que nam dāne aos bōs, ou
por outras semelhantes causas) não he propriamen-
te odio: porque não lhe deseja o mal pera seu dāno.
E em quanto estaa em o tal odio, não deve ser absolio
pello confessor, nem receber o Sacramento da Eucha-
ristia.

82 ¶ Por odio desejaſtes deliberadamente, que algīas
pessoas estiuessem mortalmente mal com outras: M.
E o mesmo se folgou, cō iſſo, cō deliberada vōtade.

¶ Do sexto peccado mortal, que he a gula.

83 ¶ Vla he vicio, que inclina a comer, ou beber de
ordenadamente, sabendo(ou deuendo saber)
que he tal, & he mortal, quādo em ella se poe
o vltimō fim: ou por ella se trespassam os mandamē-
tos diuinos, ou humanos, que obrigão a. M. E tambē
quando por ella se faz dāno notauel, à propria saude,
ou à

ou a do proximo, incitandoo a ella; sabendo (ou deuendo saber) que ofataa.

PERGUNTAS.

Po sestes vosso ultimo fim, em comer, ou beber,
ou por isso quebrantastes (ou propoesteis deli-
beradamente, quebratar) algum precepto obriga-
torio a peccado mortal? (como se por isso fuitou. cu-
nam jejou) M. De outra maneira he venial, posto q
comesse ate vomitar, & ainda atentando que vomita-
ria se comesse tanto. E posto que o fizesse com intenção
de vomitar, sem proueito, nē dano notavel de sua saude.
Mas comer alguma cousa, ou muyto, com conselho
do medico pera vomitar, por causa de saude, he virtu-
de & nam peccado.

¶ Por comedes manjares demasiados, ou muy pre- 35
ciosos alem do que requere voso stado, deixastes de
pagar diuidas, ou prover, a quem creis obrigados: M.

¶ Se de terra onde aos sabbados se comia carne, ou
cousas della, & indo a outra onde nam auia tal costu-
me, a comedestes ali? M. Posto que o que he de terra on-
de a nā comē, & de passada, ou de morada se acha em
outra onde a comem, certo tempo, a pode comer ali;
ainda que nā a podera comer em sua terra. Como o
Portugues, & o Nauarro, podē aos sabbados comer
em Castella, as extremidades dos animaes: posto que
em a sua nā possam. ainda que algūs tenhā outra cou-
sa em contrario.

¶ Bebestes vinho, conhēcēdo (on deuendo conhacer) 37
que vos avieis de embebedar? M. porque quis dānar
notavelmente, priuando así mesmo, do uso da razão.
Mas se nam conhacia a qualidade do vinho; nem aten-

322 Cap.24.Dos.7.pp.mortaes.

caua se bebia demasiado, nam he peccado; ou nā mais de venial. Posto que se costumaua de se embbedar cō o tal beber, & bebeo sem crer que se embebedaria, nā he excuso de peccado mortal; nam porque iterat o acto façade venial mortal, mas porque pello costume o deuia de conhecer. E pella mesma razam pecca mortalmente, o que provou muitas vezes, que certa cousa que comia lhe fazia mal notauel, & tornou a comella, sem crer que lho faria. E tambem pecca mortalmente, o que deu a beber a outrém, conhecendo, ou auendo de conhecer, que bebendo se embebedaria; ou lhe deytou algua cousa em o vinho, com intençam q se embebedasse; ou deu pera isso conselho, fauor, ou ajuda porque quis dānar notauelmēte, priuado a custro do uso da razão.

38 ¶ Comestes carne sem necessidade em dias de jejum de precepto, ou de obrigaçam, de voto, ou penitēcia; ou em seita feyra, ou sabbabo? M. excepto aos sabbados, onde he costume comerēse os meudos do gado, como se ja disse.

39 ¶ Comestes sem necessidade em dias de jesū de obrigaçam, ou os, leite, queijo, ou māteiga? M. excepto onde he costume tolerado pellos prelados. E o sancto Conci. Trident. Sess. 25. em o fim encomenda muita guarda destes manjares desfeios, que aproueita pesa a mortificaçam da carne.

¶ Do.7.peccado mortal, que he Accidia, ou preguiça.

90 P Reguiça he hū vicio diabolico, que inclina a auorrecer, & enristecer hum do bē spiritual uiuio,

vino, em quanto he, ou pode ser leu. & chamase Acci-
dia, porque azeda & esfria a quentura qu- o desejo &
amor do bē ipiritual causaria ē o coraçā humano: &
aquele acto de auorrecimento he o pecado della: que
de leu genero he mortal, & muy cōjunto ao odio, q
he o maior de todos. Porē deixa d ser mortal, por fal-
ta de deliberaçām, ou por nam aduertir nisso.

P E R G V N T A S .

Deliberaastes de nā aprēder as couſas, que de ne-
cessidade, aueis de ſaber, & q comūmente ſabē
todos os Chriſtāos, como ſam os Artigos da
fee: os dez mandamētos, & os de guardar as feſtas, je-
juar, confeſſar, & comungar? M. & o meímo, ſe dey-
xou de as aprender.

¶ Todos os chriſtāos ſam obrigados a ſaber de cōr o 91
Pater noster, Ave Maria, & o Credo: poſto q algūs tē
que basta ſaber o que em estas oraçōes ſe contem, ain-
da que as nam ſaybam de cōr: como qui Deos he tri-
no & vno, & que criou todas as couſas: o qual ſoo de
ne fer adorado; & q a elle ſe hā de pedir os bēs da al-
ma, & do corpo. E q Ieu Chriſto he ſeu filho E eos &
homē, &c. O qual he ver dade, olhando ſe ontēte o di-
reyto diuino, & pera ſe excufar de peccado mortal.

¶ Por algū desfaſtre, ou muyta tristeza, pro poſteſteſ de 93
vos marar, ou caifteſ ē algūa infirmidade notauei po-
dēdo vos remediar: por pusilanimidade (que he pou-
quidade d animo) ou por preguiça, deixasteſ de fazer
algūa couſa, a que ercieſ obrigado ſe pena de pecado
mortal: como deixar de ir ouuir missa, ou ſocorrer ao
proximo em extrema neceſſidade? M.

¶ Por preguiça deixasteſ de ganhar voſſa vida, gran 94

324 Cap.24. Dos 7. pp. mortaes.

gear vossa fazenda, ou accinte a deixastes perder, pelo qual vos, & vossa familia padecestes notavel derrame to das coulhas necessarias, a si stentação corporal. M.

95 ¶ Quido comeis dais graças a nosso Senhor, & a noite, & pella manha, bêzeisuos. & entremedaislos a Deos: & ensinaes o mesmo a vossa familia.

¶ Dos peccados contra o Spū sancto.

96 **O**s peccados que se chama contra o Spírito sancto, ou de blasphemia sam scys.

O primeiro he desesperar da misericordia de Deos, como que nos nam quereraa, nem poderaa perdoar. O 2. presumir, que sem merecimentos nos saluarra: O 3. impugnar & contradizer a verdade conhecida, pera mais liuremente peccar mortalmente. O 4. perdiarnos da graça que Deos daa aos proximos, & q̄ sua graça divina creça em este nūdo. O 5. propor de perieverar, & estar em os peccados. O 6. propor de nunca fazer penitencia. Dos quaes diz sam Matheus, que nam se perdoão em este mundo, nem em o outro. Nam por que Deos não perdoa ao que tem contrição delles, mas porque de sua maa casta nasce a razão & causa de se lhes negar o perdão que a misericordia de Deos a nenhum contrito nega. E cada hum destes he muy grande mortal, quando a v̄tade racional cōsentir em elle. De outra maneira he venial graue. & h̄ final de q̄ a razão nā cōsentio, he duvidar disse: & outro, pesar lhe que lhe vêm as tais tentações, como se fia disse.

¶ Cap.25. Dos 5. sentidos corporaes.



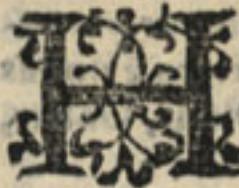
Sentidos exteriores, (que sam como ja-
nellas, por onde todo o exterior por su-
as species, ou semelhâncias, entra ê nossas
almas) sam cinco. I. Ver, Ouir, Gostar,
Palpar, & Cheirar.

O uso destes cinco sentidos ás vezes he virtude, &
ás vezes peccado mortal, ou venial. He virtude, quan-
do em elle se gaardam to das as circunstancias neces-
sarias ao acto virtuoso. He mortal, quando o fim de
aquele uso he mortalmente mao: ou por elle se dâna
notavelmente, (ou se poem a perigo prouavel de dâ-
nar) a alma, saude, honrra, ou fazenda alheia: ou a pro-
pria saude da alma, ou corpo, & també quâdo por el-
le se quebranta algua ley, que obriga a peccado mor-
tal. He porem venial, quando lhe falta algua circuns-
tancia: ou se faz sem dâno notavel alheio, ou proprio
de sua alma & saude; & sem quebrantar a ley q obriga
a M. pella vaidade, ou licitudade, ou materia in-
decente.

PERGUNTAS.

Vistes, ouvistes, cheirastes, palpastes, ou gestastes
algua cosa defendida, sob pena de peccado mor-
tal, ou pera por isso peccar mortalmente: ou por isso
posestes a vos, ou a eu, rem, em prouavel perigo dis-
so; deixastes por isso de comprir algua ley obrigado
ria a mortal: ou fizestes dâno notavel, da alma, saude
honrra, ou fazenda do proximo, ou de vossa propria
alma, ou saude? M.

**Capitulo. 26. Das obras de miseri-
cordia.**



E de notar, q as obr as de misericordia
s am quatorze i.e. sete corporaes, & sete
spirituaes. As sete corporaes s am, Dar
de comer ao faminto, Dar de beber ao q
ha sede, Resgatar o captivo, Vestir o nu,

Dar poulsada ao peregrino, Visitar o enfermo, & eten-
tar o morto. As sete spirituaes s am estas. i. acoldelhar ao
q ha mister c『nelho, Ensinat roignorante, C『solat ao
triste, Castigar ao q erra, Perdoar ao q lhe faz d ano,
Sofrer as cargas alheias, E rogar por todos.

2 ¶ A esmolla, ora seja spiritual (q lhe melhor q a corpo-
ral) ora corporal, h uas v zes i.e. deue de conselho, &
outras de precepto. Deue eis de precepto, quando se of-
ferece alg u pobre (posto em extrema necessidade) ao
que t e mais do necessario, pera sustentar sua vida, &
dos seus.

3 ¶ E quando hum tem mais do necessario pera sua vi-
da & stado, & pera a dos seus, & se lhe offerece alg u
que nam tem pera manter seu stado, ainda que tenha
pera manter sua vida. Ha porem grande diferen a an-
te estes douos casos, Porque em o primeyro lhe obri-
gado a dar esmolla, a aquelle q se lhe offerece. & lha
pede c o extrema necessidade pera si, & pera os seus;
em o segundo basta que dee o superfluo, ao que tiver
necessidade pera seu stado. & nam he obrigado a dar
necessiriamente, ao que se lhe offerecer & pedir: ain-
da que tenha grande necessidade pera manter seu sta-
do.

4 ¶ A extrema necessidade, nam somente lhe, quando o
pobre est a pera spirar, mas ainda quando parec e sina-
es prouaucis, que vir a a isto, sen a for socorrido; & n 
se

se spera,nem se offerece outrem que lhe socorra,pera que nam venha a isso.

¶ Superfluo pera a vida & stado he aquillo, que n o
he necessario(segundo o stado presente) pera a vida,
& stado seu,ou de aquelles que ha de m ter sem estrei-
ta conta:tendo respeyto,aos casos vindouros.n a a to-
dos os que podem acontecer, senam somente aos que
(por boa prudencia) se podem sperar,ou temer . E ne-
cessario se diz,o q he necessario pera filhos,filhas,es-
crauos,criados,hospedes,conuidados,dadiuas hone-
stas,& magnificencias razoaveis . E o necessario pera
o que conuem ao stado nam consiste em couisa indi-
fivel . E quanto mayor he o stado,tanto maior he sua
largueza . porque em h u sera a mais dez, menos dez;
em outro cento mais,cento menos: & em outro mil
mais,mil menos,&c.

¶ N o se ha de julgar facilmente,que h u leygo t e mais
do que pertence a seu stado.pois ainda q enhesoure
pera comprar alg u senhorio,& mudar seu stado a ou-
tro mayor,de q sua habilidade he digna,nam t e mais
do q a seu stado pertece . Posto q os clerigos n o pod 
desta maneira enhesourar das rendas das ygrejas.

¶ S o muy acceptas a Deos as obras de misericordia 7.
pois toda a sagrada scripture,& a dos sagrados doc-
tores estaa cheia dilo . & basta pera aqui aquillo de
santio Augustinho,Nam me l bra ter lido,que mor-
teisse mal,quem viuendo te exercitou b s em as obras
de piedade . Dondese segue n o ser prud cia guardar
as esmollas pera despois da morte: & muyto menos
trabalhar de ajuntar muytos b s superfluos,pera dei-
xar a scus filhos que por ventura os destruic ,ou lhe

seram causa de mais peccarem, & de sua condenação. E faz mal quem despede ao pobre pedinte com asperga resposta, ainda que nā he obrigado a lhe dar esmola: por que posto que lhe nam deue esmola, deuelhe porē benigna resposta, mas nā pecca mortalmēte, salvo quā loſalē da aspera despedida) lhe disseſie palavras mortalmente injuriosas & scādaloſas.

P E R G V N T A S.

STendo mais que pera sustentar vossa vida, & a dos vosos, deixastes de fazer esmollaçao menos emprestada ao pobre que se vos offereceo: sabendo, ou duvidando que estaua em extrema necessidade, de comer, beber, vestir, ser visitado, agatalhado, resgatado, ou enterrado? M. porem sem obrigaçam de restituir, mas nā he obrigado a buscar aos que estam em a tal necessidade, ſenam tem particular carrego delles.

9 ¶ Deixastes de resgatar (podendo) algū preſo, ou capriuo, que prouavelmente vieis, que auiaõ de matar, ſenam pagasseis o resgate, sem poriſſo incorrerdes em extrema necessidade? M. E ſe o resgatou per via de e-preſtimo, ſerā obrigado o resgatado a lho pagar, mas nā ſe o resgatou per via de graça, & esmolla.

10 ¶ Deixastes de ſocorrer a algū, que ſe vos offereceo, posto em extrema necessidade de algūa esmolla ſpiritual, das iete acima ditas, podendo o fazer ſem perder a voſſa alma, ainda que nam podesseis ſem perder a vida? M. Porque ainda que comummente, nā gueim he obrigado a perder ſua vida pella alma allieia, porem ſi, quando esta em extrema necessidade de ſaude ſpiritual, iſto he, que nam ſe pode ſaluar o proximo, ſem que elle perca a propria vida.

¶ A con-

¶ Aconselhastes a outrem algum mal mortal, cujo ganosamente, ou com culpa lata, algua coula de dano notavel? M. posto que nam he illico induzir ao que quer cometer hũ mal grande, que o deixe de cometer, & antes cometa outro menor; como se ao que quer adulterar (nam o podendo a partes dislo) lhe disesse que fosse antes fornicaçao simple, & ja que quer comprar seu mao appetito, nam seja com casada: porq isto nam he induzir a peccado grande nem pequeno: mas he apartallo, que nam faça peccado tam grande. E como se ao lado q quer furtar coisas preciosas, & não o podêdo estorvar que não furte, lhe dissesse q deixasse aquellas, & lepassasse antes outras de menor valia: porque em este caso nam incorre em culpa, nem obrigaçao de restituyl, por quanto faz, que nam pague tanto, quanto de outra maneira peccara; & porq nam somente nam danna ao senhor da coula, mas ainda lhe apropria por ser causa que lhe nam furaram tanto quanto lhe furtaram.

¶ Deixastes de ensinar, ou aconselhar ao que não sabia as coulas necessarias a sua salvaçao (ainda q fosse vosso inimigo) estando em necessidade extrema: ou ainda que não fosse extrema, podieis porq fazello boamente? M. E o mesmo he se lhe pedio conselho acerca dislo, ou de outras coulas temporais, donde lhe podia vir dano notavel; & deixou de lho dar se sabia, & o podia beamete fazer.

¶ Aconselhastes algum escravo, ou outro infiel (não estando pera morrer) que logo se baptizasse, antes de ser bem instruido em a feie, & mandamento? M. & se a simplicidade o nam excusa: porque a sancta madre

ygrecia

Iy greja tem ordenado o contrario s. que ninguem se baptize antes que saiba o que ha de ter & obrar por que muitos tornam atras, & blasfemia de nesso Senhor Iesu Christo, & de sua sancta ley, como parece por experientia.

14 ¶ Deixaistes de perdoar o rancor, & odio que tinhais contra quem vos injuriou, mayormete querendous pedir perdão & satisfazer: M. o qual se entende do rancor: & odio exterior; porque o interior obrigado he o offendido ao lançar do coração, & nam o ter contra seu offensor (por maior que seja a injuria) ainda que lhe nam satisfaça.

15 ¶ Deixaistes de consolar a triste que tinha extrema necessidade de consolação, podendo fazer sem perigo de vossa vida ou ao que a tinha grande, podendo fazer sem vosso dano notavel: M.

16 ¶ Sendo prelado, deixastes de consolar a vossos subditos atribulados & desconsolados: M. quando soubesse, ou prouavelmente cresse, que por falta disto, cairiam em desesperação, ou em outro mal notavel: & elle o podesse fazer, salua a disciplina regular.

17 ¶ Deixaistes de rogar a Deos por vos, ou pelo proximo quando nealtiu outro remedio auia para salvar vossa vida, ou alimatou a do proximo: M. De outra maneira não ainda que elle, ou seu proximo este em peccado mortal.

18 ¶ Dizendo orações geraes deuidas de precepto, tiras de illas, & de seu valor, a algú ainda que fosse voso inigo: M.

¶ Da correção fraterna.

HE de notar q̄ correção fraternal he amoestação charitativa do proximo secreta, e diante de duas testemunhas, pera q̄ se entende de. P. M E todos somos obrigados de precepciona nos emendar h̄is aos ouiros fraternamente, fiscais & infiscais, prelados, & subditos, justos, & peccadores; ainda que algúntanto mais os prellados, & de mayor autoridaçā de que os outros: com tanto que conçorão quatro circunstancias. A primeyra, que seja certo que o peccado he mortal, ou venial perigoso. A 2. q̄ aja sperança de emenda, ou 20 menses se creia, que por isto se não faça peior. A 3. oportunidade, nam semelie de pessoa s̄. que elle seja a pessoa a isso mais elrigada (se n̄e nosolhando a negligencia dos que mais o sam) mas ainda tempo. A 4. que o possa fazer sem dano no tâvel de sua saude, honra, fama & fazenda, e o q̄ ha de ser emendado, nam estaa em extrema necessidade disso; por que entam se auia de fazer, ainda com dano da vida corporal.

¶ O confessor nam ha de reprehender fora da cēfis: a seus penitentes pollo que lhe confessarão, pouco nem muito: salvo quando o penitente mostrasse prazer disso poendo o confessor em aq̄lla práctica, pedindo lhe conselho: ou em outra maneira, porque em tal caso, & em secreto bem poderia.

¶ Nā he pecado, mas virtude não emendar alh̄e que caya em algū peccado mayor, pera que emendado del se, fique emendado de ambos: porque isto he sperar em tempo opportuno, pollo qual parece que nam peccā es que deixā occasião aos moços inclinados a furtar ou a fazer ouiros males, pera q̄ cayā em elles: & comprehendere

336 Cap.26. Das obras de M^{aria}.

prehendidos assi, possão ser bē castigados, & emendados.

33 ¶ Nenhūa pessoa priuada pecca deixādo de emendar quando o faz por temor prouavel de perder a vida, ou notauel parte de bēs temporaes: saluo auendo extrema necessidade disso.

PERGUNTAS.

34 D Eixastes de emendar ao peccador q̄ estaua em extrema necessidade disso, por não incorrer em notauel dāo de vida, saude, hōrra, ou fazenda: ou ao que estaua em grande necessidade (ainda que não extrema) podendo o boamēte fazer, sem vosso dino notauel, de saude, honrra, & fazenda: correndo as quattro cousas acima ditas? M.

35 Emendastes a voso proximo de algum peccado com intenção mortalmente má ou de peccado mortal, perante quem o iam sabia, sem guardar a ordē Euangelica, ou com perigo prouavel delle? M. Porque o peccado secreto nam se deve descobrir, nem ainda ao que he muito amigo do peccador, & tal que lhe pode muito aproveitar. & posto que o faça pera quelle aproveite, se por secreta correyaçō, & amoestação, se spera sua emenda. Donde se segue, que se o peccador, secretamente reprehendido se emendará de certo, não se ha de denunciar ao superior, nem ainda a fim que olhe por elle que nam recaya.

¶ Cap.27. De algūas perguntas particulares de algūs stados, & primeira

métedos Reis, & outros señores q
náte superiores; quanto ao téporal.

DESEJastes ter, ou tendes Reynos, ou se-
i ahontos cōtra direito divino, ou huma-
no, ou possuis algūs mal acquiridos, &
não os restituís, sem ter causa justa q vos
excuse, ou gouernais mal notauelmēte,
os bē acquiridos? M. E se os gouernou bē, porē prin-
cipalmente foy por ter deleytes corporais, ou gran-
de gloria & honra, lhe venial perigolo por o acima
dito, pag. 256. §. 8.

¶ Foistes notauelmente negligente em apanigar vos
foss subditos: ou rm os empoder a bem obrar: em os
prouer do necessario, pera viuer em: de gouernado-
res idoneos, ou de leys necessarias pera bem viue-
rem, de armas, artes & exercicios necessarios, para
se defenderem de seus imigos, quando fosse necessa-
rio, que (a juyzo de prudēte varão) vos posestes a pe-
riglo de perder vostra Republica ou parre notare el del-
la? M.

¶ Deixastes por descuydo & floxidão de ter rique-
zas naturaes de trigo, ceuada, vinho, & ouiros fruc-
tus da terra, proprios de vosso paitim onio: de vacas
carneyros, & outras carnes de vosso gado proprio,
para mantimento vosso & dos vescos: ou de cauallos
para vossas guerras justas? parece. M. ou venial pe-
rigoso, mas se o deixou de ter per euitar gastos, &
porque lhe he mais proueyro arrendar suas terras,
fazenda, & mais bēs: ou porque lhe he melhor occu-
paro

par o tempo em outros negócios, não ser à ainda venial.

4 ¶ Foste notavelmente negligente em athenourar ti quezas de ouro, prata, dinheiro, & outras mercan-
tes, que nisto vos possesseis a perigo de não poderdes
prouer a voso Reyno em tempos de graues necessi-
dades, de fome, guerras, &c. que prouavelmente se de-
vem temer: ou em risco detomar empréstimo de vos-
vos subditos, com afronta & danno notavel voso,
de voso stado, & da justiça; que denicias eres que se po-
des seguir em os senhores & nobres do Reyno, q' vos
emprestarem: ou em perigo de pagar interesses gran-
des a mercadores, subditos, & estrangeiros, e a gra-
uos de pobres: ou por isso possedes ou a perigo de
perder o Reyno, como disso se segue: M.

5 ¶ Ajuntastes grandes thesouros, com notavel danno
& agrauo de vossos vassallos: ou somente por col-
ga, & sem respeito de prouer as necessidades publicas
ou particulares: M.

6 ¶ Gastastes superfluamente em merces, & outras cou-
sas desnecessarias mais do que tendes de renda: pôdo
vos por isso em necessidade de tomar o alheio injusti-
mente: ou de deixar de pagar vossas diuidas a seus é-
pos, sem consentimento dos acredores: ou com elle,
mas com muito dano de voso real stado, & da repu-
blica, pellos grandes interesses q'da hi se seguem, &
muyta pobreza a voso stado: M.

7 ¶ Destes occasião ao pouo de vos desobedecer & re-
bellar, & ter em pouco, por nam terdes as fortalezas
prouidas de munições. & o mais necessario: ou aos
imigos de vostomar o Reyno, ou parte delle: M.

8 ¶ Por descuido de não assegurardes os caminhos de
voso

Vosso Reyno padecē norauel danno os vossos, & os estranhos ou nain prouestes de vossas rendas aos po- bres de vossa Reyno, que padecem extrema necessida de: M. mas se por nam poder mais, ou nam o saber, o nam fez, nam he peccado.

¶ Fizestes, ou tendes grandes diferenças cō algum⁹ Rey Christão, sobre Reynos, ou senhorios q̄ se nam poísam aueriguuar por justiça, né por armas, sem gran desperigos, polo que os infieis diminuem muyto a ygreja Christã: & nam quereis tomar, nem pedir al- gum concerto razoauel: M.

¶ Fizestes algūa lei penal, principalmente por vossa particular proueito, pera que por sua transgressam, ou dispensaçāo vos dem dinheiro: M.

¶ Dispēlastes em as leys diuinas, ou naturaes sem iusta causa, ou em as vossas com dāno norauel, ou scan- dalo das partes, ou da republica; ou perdoastes os de- lictos, que a ley diuina, ou natural manda castigar, vendo, ou devendo ver que daueis algūa occasiam, pera oueros semelhantes males; ou suspendestes al- gūas pagas, ou demandas sem algūa razão: M. Mas com iusta causa, & sem scandalo norauel da republica licito lie, ainda que cō muyto tento se deve fazer, por que fazer o contrario, lie fazer justiça a seu parecer & saber particular & cōfundir o regimēto da republica.

¶ Impedistes, que o povo nam defendesse o bem cō mū ou bricamente, & suas liberdades, que por direito diuino, ou foro humano (mayormente jurado) lhe conuem: usurpastes pera vos os bens dos concelhos, ou cōmuniidades: M. com obrigação de restituyr.

¶ Fizestes com ameaças, ou rogos sobejos que alguē¹³ vos

336 Cap.27.Perguntas dos Reys.

- vos vendei é o seu lem justa causa pera isto? M.R.
- 14 ¶ Fizestes algua guerra injusta por falta de autorida
de, ou justa causa? M.R. mas se a guerra foi justa com
animo injusto M. sem obrigaçao de R.
- 15 ¶ Impediastes algua visitaçao de freiras, que o direy-
to māda fazer M. & excomunhiçao se deiçois de amoei-
tado nam desistio.
- 16 ¶ Pedisteis sem necessidade publica, ao povo, peitas, &
outros pedidos, alem dos direytos determinados? M.
R. ainda q̄ nāo fossem pera mao sim. E muito mais
se eram pera superfluidades de vestidos, pompas, &
prodigalidades, q̄ o vulgo chama liberalidade. mas
nam seraa obrigado a restituyr se mal gastou os que
sam ja determinados nem peccarā M. se algum sim,
ou circunstancia o nam fizesse tal. Porem com necessi-
dade bem pode pedir & tomar, se suas rendas lhe nāo
abastam.
- 17 ¶ Fizestes que vossos vassallos edifiquem vossas ca-
sas & trabalhē em vossa fazenda, nam sendo a isso o-
brigados, & nam lhe pagais seus trabalhos? M.R. E
se isto fazem dias de festa he dobrado. P.M.
- 18 ¶ Vendestes os officios publicos do reyno, ou senho-
rio por tanto preço, & a tais pessoas, que prouavel-
mente credes, ou deveis crer que visatā mal delles, &
que com elles o opprimiam, & auexarā o povo &
as partes? M. o que algūs dizem, que o que os senho-
res recebem pollos officios temporais, he torpe ga-
nho, & peccāo. M. em o tomar, ha se de entender dos
que conhieem superior, & onde por ley (que obri-
gue a peccado mortal) for vedado: & nāo a costu-
me per scripto, ou licença do que a pode dar, pera se
venderem

vêderem por preço honesto, a pessoas idoneas. E por conseguinte, nem se hão de condenar os reys & senhores, que os dão em dote, ou paga de serviços: nem por conseguinte os mesmos officiaes que os vendem. Cō tanto q̄ os dē, ou vendão a tais pessoas. & por tal preço, que prouavelmente se creia que visaram bē delles.

¶ Os confessores dos tais principes & senhores devem trabalhar que se faça ley bē guardada & executada, em q̄ se declare o preço justo dos officios, com que se possa ganhar; & quē tomar mais seja obrigado ao res- tituyr: & que ao tempo de traspassar o titulo se dee, & tome juramento de não leuar mais. E que declare, que a intençā del Rey he de nā dar o tal titulo se mais se der por elle: nem o possam exercitar por isso, ainda que aja remissam das partes. & assi mesmo quando se derem em satisfaçām de serviços, se lhe tome jurame- to que o nam vendam por mais da ley.

¶ Fizestes casar per força algūas pessoas, ou estoruas tes algūs casamentos? M. & excomunhão pollo Cōc. Tridenti. Sess. 24. c. 9.

¶ Pohestes algūs officiaes ignorantes, ou de maa consciencia, crendo, ou devendo crer que erā tais: ou des- pois que o soubestes nam os tirastes: nam auendo em isso perigo de vida, nem dāno da Republica? M. com obrigaçām de restituir os dānos.

¶ Presentastes ē as ygrejas de vosso padroado algūs clérigos insuffcientes, em saber, ou costumes. s. ydio- tas, amancebados, reuoltosos, &c. sabēdo que erā tais: ou induzistes algum Bispo, ou Nuncio, ou outros pa- droeiros que lhas desssem? M.

¶ Sabeis se y ossos subditos, & officiaes tomā o alheio

338 Cap. 27. Perguntas dos Reys.

per furtos, rapinas, peytas, ou outros modos illicitos,
& nam o defendeis, & oscastigais? M. R.

24 ¶ Deixastes de tirar & castigar os maes costumes de
voilas terras, s. visuras, jogos perigosos aas almas, &
corpos, podendo fazer iem scandalo: ou conlentus
falias medidas, pesos, ou precos injustos? M. R.

25 ¶ Condēnastes, ou fizestes cōdēnar algūs, sem primei-
ro os ouuir, ou lhes dar lugar de se defender, sem
proua publica, ou pollo que (como pessoa priuada)
sabieis? M. porq a sentēça que he acto publico, ha de
nacer do poder, saber, & vontade, publicos, & nā pri-
uados, ou particulares: por que o direito natural mā-
da, que ninguem sem ser ouuido, ou chamado seja cō-
dēnado.

26 ¶ Donde se segue, que muy grauemente peccam os
reys & principes, & sam homicidas, que mandam ma-
tar algūs, ainda q sejão seus subditos cō peçorha, ou
com outras maneiras de mortes (sem antes ouuir sua
defensam, & sem tomar proua judicial) pollo q elles
sabem, ou ouuem, como pessoas particulares.

27 ¶ Tais tambē sam os que executam seus mandamen-
tos. Nem os escusa a obediencia dos que lho mandão
pois lho nam podem mandar.

28 ¶ Tambem peccão grave & mortalmēte, os reys, &
principes, os mais senhores, & suyzes, q mandā priuar
ou priuā dos beneficios, officios, cathedras, & outras
honras, ou bēs algūs, sem ouuir as partes: nem fun-
dar seu acto publico em sciencia publica.

29 ¶ Segue se ao contrario, que nam pecca o q fulga bē,
segundo o allegado & prouado: ainda q tem o pessoa
particular, sayba ser o contrayro justo: posto que cō-
dene

dēne aa morte o innocentē, ao menos quando boamēte faz tudo o que pode, pera saber a verdade, & pera nam julgar o tal caso.

¶ Nam procede porem o acima dito, quando el Rey, ou senhor tira a seu vassallo, ou criado, o que por sua vontade, sem mais causa lhe pode tirar, como sam os officios da casa real ē este Reyno: Nē tāpouco quādo a culpa, ou causa he notoria, de tal maneira q̄ he claro & notorio, q̄ ao culpado, nā lhe cōpete defēderse: por q̄ a sciēcia, q̄ he notoria ao juyz, & aos outros, publica he, & nā priuada: nē tāpouco quādo por algūa grāde & justa causa deixar de ouuir & citara parte: cō tāto q̄ pollā absente faça allegar & prouar quāto poder.

¶ O que el Rei, ou outro senhor, deue a seus vassalos & subditos, por o ter tomado injustamente, por nā lhes fazer justiça, nem os defender, como deuia, ou per outros respectos, hao de restituir: cortando & excusando os gastos superfluos de seu comer & vestir: & ainda do necessario a seu stado. & deue deixar de fazer merces graciosas, & volūtarias: & de seus reditos & rēdas pagar as couisas & diuidas obrigatorias, excepto se o mal tomado & deuido teuesse aplicado, ou cōvertido perpetuamente em proueto & bē da coroa, ou do morgado: por q̄ entāo se com dificuldade pode restituir, lhes deue soltar perpetuamente, ou ate certo tēpo algū seruīço, ou pensam, de cada anno: demaney ra q̄ conste ter lhe satisfeyto, ou gastar outrotāto em algūa obra pia em remissam, cō consentimēto delles.

¶ Dos juyzes & outros senhores que tem superiores.

PEdistes, ou recebestes cargo de gouernar, ou de julgar sendo inhabil pera isto; com tanta falta, q̄ he de creer que venha danno notaue lão proximo? M.

2. **¶** Sabendoo, ou acinte, julgastes contra justica, em tudo, ou em parte, por medo, rogos, odio, amor, ou por outras causas? M. & he obrigado a restituir o principal: & todos os dãos, gastos, & interesses, q̄ dahi procederam aa parte, quer appellasse, ou não, excepto se ella consentio em a sentença, cō animo & intençam de perdoar a diuida. E se o juyz he ecclesiastico, & julgou tambē cōtra sua cōsciēcia, incorre o pello mesmo feito em suspēsan: & se cō ella celebrou antes de seu absolto, he irregular.
3. **¶** Recebestes dinheiro por julgar bē, ou mal, ou por deixar de julgar? M.R. como acima: & o mesmo que tomou.
4. **¶** Julgastes mal, ou deixastes de julgar bem, agrauando notauelmente a parte, ou a Repub' M. porq̄ toda injustiça de notauel qualidade he. M. E diz se julgar mal, pera efecto de P.M. o q̄ julga ser justo, ou injusto, o q̄ em verdade o he, senão tē jurdicāo, em o q̄ julga: ou sem proua bastante: com testemunhas sospeitas: ou com tormentos injustos: sem ver meamente o processo, & sem receber proua legitima: ou agrauando a parte, ē lhe fazer dar mais proua, do necessario. E tambē o que nam guarda a ordē do direcyo, procedendo sem libello, ou sem contestaçam de demanda, onde he necessario: sem dar dilações necessarias, ou em as dar superfluas: sem admittir justos embargos, ou recebēdo os injustos: & perguntando couzas, a q̄ a

parte nam he obligada responder.

Aísi mesmo o que poem em a sentença algúna clausula obscura pera que o condénado se possa em algúntempo defender contra justiça; & o que recebe appellaçā ou recusaçāo que não deue, ou nam admittē as que deue, principalmente por rogos; que he peccado quotidiano; o que differe sem justa causa despachos dos Iuyzos requeridos; & o q̄ por ser auido por piadoso (sem licença do Superior) relaxa em todo, ou ē parte a pena ao culpado: ou a augmentou por se mostrar juſticioſo; nam o fazendo em a mesma ientença, ou por causa justa.

E ainda que o que nam tē Superior a pode relaxar toda, ou parte della, ou mudar a corporal em pecunaria, sevē que redundā em honrra de Deos, ou proueyto da Repub. como se o culpado he proueitoso ao povo, & ainda se vē que não redundā em dāno publico, & consente a parte. Mas se vee, ou deue ver que por ista dāa occasiāo de peccar (como se dā a homicidas, a Iadrōes, a iuyzes maos. & a outros semelhātes) graue mente pecca: ainda q̄ lhe perdoe a parte. E o que executa sentença de seu superior, sabendo que he nulla, & não val nada, por conter erro intoleraçl, manifesta injustiça, ou outra iniqidade. M. como se disse acima pag. 338. §. 27. Porem bē pode executar a que sabe ser injusta senão he nulla. despois de procurat q̄ lha não mandem executar, o milhor que poder. Mal julga tābē o q̄ manda preder alguē sem causa. o que deixa de cōdēnar ē as custas ao vēcido, se o vēcedor as pede. & o q̄ nam sabēdo tāro como conuē pera iulgar, não toma cōselho, de quē deue, ou sedo letrado deixa de stu-

342 Cap.27.Pergun.dos juyzes.

- dar & olhar o q̄deue ao ficyto & direyto. Ainda q̄ se
toma assessor, ou se aconselha cō quē he auido por le-
trado, docto, & bō, & seguido seu parecer julga mal
nā pecca: mas o assessor peca, & he obrigado a restitu-
ir. A mesma culpa & obtigaçā he do q̄ por odio & vi-
gâça sob color de zelo de justiça, cōdēna à morte, p̄c̄i
mēto de mēbro, d hōrra, ou fazēda notavel a algū, po-
sto q̄ o mereça. Mas se o merecia, nā he obrigado a R.
- 5 ¶ Deixastes de defēder os peregrinos, viuuas, orfaõs
& outras pessoas muieraueis, ainda mais que aos ou-
ters, como deueis? M.
- 6 ¶ Foste desobediente aos justos mandamētos do Pa-
pa, ou de outros prelados; ou n̄o guardastes suas ex-
comunhōes, & interdito como dcueis? M.
- 7 ¶ Forçastes, ou mādastes celebrar em tempo de inter-
dito, ou q̄ n̄o saísem os denūciados por excomūga-
dos, dos offícios diuinios? M. & excomunhão.
- 8 ¶ Fizestes uos absoluct per força, ou medo, de algūa
excōmu, ou interdito, ou fiz estella revocari; ou destes
licença pera prēderē, & molestarē, ē as pessoas, ou bēs
aos juyzes ecclesiasticos, por darē cōtra vcs algūa sē-
tēça de excōmunhā, suspēsam, ou interdito? M. & excō.
- 9 ¶ Defendestes a vossos subditos, ou vassalos q̄ nāo cō
prassem, nē vēdessem aas pessoas ecclesiasticas? M. R.
- 10 ¶ Compellestes a algūs ecclesiasticos, q̄ os bēs de raiz
da ygreja, ou seus direytes se sometessem, & alheiasse
aos leygos? M. & excōmunhão.
- 11 ¶ Tomastes das couças da ygreja s. Cruzes, Calices,
ornamentos, ou liuros? M. & sacrilegio.
- 12 ¶ Tirastes, quisdestes, ou mandastes tirar forçosamente
de lugares sagrados os que a elles se acolheiās? M.

¶ Pera

¶ Pera mais claridade da precedente pergunta se haiz de notar o seguinte. O primeiro, que por lugar sagrado se entende em esta materia, qualquer ygreja, templo, capella, Basílica, hermidas, & qualqr outro oratorio, (como quer que se chame) edificado pera dizer missa, cõ autoridade do Bispo; se a qual se nã pode desfazer.

¶ També se entende por lugar sagrado, o cimiterio,¹⁴ ou adro consagrado pello Bispo, pera enterramento dos mortos; ora este continuo, ou cõtiguo da ygreja, ou apartado della. E tambem o dormitorio comum dos clérigos, & religiosos à porta, ou alpendre da ygreja, ou do cimiterio; a claustra & o patio della, & seu cerco, posto q̄ occupe mais de quarenta passos; & as casas, ou paços do Bispo, ainda q̄ estem apartadas da ygreja. E també as casas da ygreja pera habitaçō dos clérigos dentro dos 40 ou trinta passos, mas não doutra maneira; salvo se estã pegadas a algūa capella.

¶ E segudo o direyto antigo, ao redor da ygreja maior quarenta passos, & trinta das outras capellas, gozā desta liberdade, mas em nenhūa parte se vſa disto senam ate onde chega o adro, ou cimiterio: a claustra, portas & degraus. E tambem o Sacerdote que se ua o Sacramento fora da ygreja; & os cardinais que ysam tambem deste priuilegio pello costume, & por mayor razão os Imperadores, Reys, & seus paços; mas não os dos fidalgos nobres, se o não tem por spcial priuilegio.

¶ O segundo, he de notar que gozão desta immunitate, ou liberdade, todos os Christãos liures que a colhem aos ditos lugares, quer se acolhā por delictos, ou por diuidas. & ainda os escravos que se acolhem

344 Cap.27.Perguntas dos Iuyzes.

por delictos, que polla justiça podem ser grauemēte castigados, ou por temor de trato atroz de seus senhores, & nam de outra maneyra. porq se hā de tornara seus senhores, jurando elles primeyro q̄ os não castigarão atrocmente, & quelhes perdoarão.

17 ¶ O terceyro, he de notar, q̄ tambem gozam deste priuilegio os excomungados, interditos, & suspensos, & os que fogem da cadea, ainda que quebrem o juramento, de nam fair do carcere. & posto q̄ hū seja obrigado a tornar se pollo juramento, não pode ser tirado per força. & ainda que saya cō licença do cacereiro, posto que quebre o carcere. O que leuam pella ygreja, ainda que estē condēnado aa morte. & o que foge à justiça. O que ferio, ou matou algū clérigo, & o sacrilego, que nam fez o sacrilegio em lugar sagrado. E o q̄ he degradado, ainda que seja por diffinitiva sentença, que o possam matar onde poderem. Os que sam obrigados a dar contas. O mercador que quebra o trato, & se aleuāta. & os que se passaram aos imigos, cō tanto que nā cometam o delicto em a ygreja, nē façā outros exceptuados.

18 ¶ O quarto he de notar, que nā gozā desta immunitade, & priuilegio os judeus, mouros, pagāos, hereges, nē outros infieis, senam quando se acolhē pera se fazer verdadeiramente fieis. Nē goza o salteador de caminhos, nē o destruidor nocturno de pāes, & de outros fructos, nē o q̄ matou, ou coriou mēbro a alguē dētro em a igreja, ou cimiterio. nem o q̄ fez outro grave delicto dentro em os tais lugares.

19 ¶ Nem o q̄ mata, ou fere aa trayçā com animo de matar, & segūdo as leys deste reyno, nenhu que offende

a outro de proposito, cō animo, ou sem animo de matar à trayçāo ou em desafio goza dessa immunidade. Nem o q̄ estando em a igreja fere ao q̄ estaa fora della, Nem o q̄ estaa de fora, & fere ao que estaa dentro, nem o q̄ estando dentro em ella mādou fazer o delicto fora della. quanto ao que cometeo dentro em o mandar, posto que quanto ao que se fez fora por seu mādado, lhe val. Nē val ao q̄ tirou forz, da igresa per forçā, ao q̄ estaua em ella, porq̄ delinquio em ella. Nē ao q̄ o mādou tirar, quāto ao delicto q̄ ē isto cometeo
 ¶ Nem val ao que por sua vontade se sae, nem ao q̄ o Papa māda tirar, nem às pessoas ecclesiasticas, nem aos que pelejão da igreja, que injustamente se defendē, nem ao que peccajunto della, com sperança de se acolicher & saluarse em ella, ainda q̄ quanto a este Reyno, nam faz ao caso cometer o delicto perto, ou lēge dela, senam for a caso, ou de proposito com animo de offendre principalmente. Tampouco goza o que se sayoda ygreja por boas palauras de alguem. Mas o q̄ lhe promete de o deixar tornar a ella, ou seja juyz, ou outro qualquer, obrigado he a guardar lhe a fee. Nem val ao que queimou, ou derribou a ygreja, polo delicto que em ella cometeo,

¶ Cōsentistes a vossos officiaes algūa falsidade, ou engano em seus officios, cō dāo notael da parte? M.

¶ Julgastes as vsuras ao onzenciro, ou nam lhas fizestes restituir ao que as pedia? M.

¶ Nam guardastes os costumes, & statutos que jurastes guardar, sendo licitos & não derogados por costume contrairo? M.

¶ Fizestes matar algū delinquente sem lhe dar lugar? M.

346 Cap. 27. Pergun. dos Iuyzes.

de receber o Sacramento da penitencia, ou da Eucaristia? M.

25 ¶ Nam prouestes as partes de iguaes aduogados, & procuradores des que ante vos procuram, com nota uel danno de algua parte? M. mayormente as pessoas miseraueis a que as vezes sem lho pedirem os ha de dar, & ainda sem lhe pagarem quando nam podem, & os aduogados podem passar sem isso.

26 ¶ Deixastes de visitar as cadeas, & procurar que os presos tenham o necessario pera a vida, com nota uel danno seu? M.

27 ¶ Admitistes a vossa fuyz o algum excommungado denuciado, como actor, aduogado, ou testemunha: despois de vos mandar quem podia q o nam admitiesseis? M. mas nam he mais de venial, se disso nam se seguirio danno nota uel a alguem.

28 ¶ Prendestes algum clero que dezia sello, & trazia habitoclerical, ou era notorio que o era: & não o entregastes logo ao foroeclesiastico? M. & excomunhā. mas se he clero casado, nā he obrigado ao entregar, senā prouar que casou com hūa soo & virgi: & se trazia habito & tonsura clerical.

29 ¶ Em os dias de festa fizestes purar pera testemunhar ou algū outro acto judicial, q não fosse de mera execuçāo? M. se o não excusa a necessidade, ou piedade.

30 ¶ Leuastes por assellar mais do que valia a cera & o trabalho? M. mas nam se guarda, se ahí ley ou costume em contra yro.

31 ¶ Fingistes enganosamente algum caso, pera yr, ou mandar tomar o testemunho a algua molher? M. & excomunhāo,

¶ Proc

¶ Procedestes de vostro officio sem petição de parte,³³
pera proueito particular, ou publico, sobre delictos
sem accusador; excepto em os casos que o direito per-
mite? M. E posto que elles sam muytos, quasi todos se
reduzem a hum. s. quando o castigo se ordena prin-
cipalmente pera estoruar os males vindouros, ou a ma-
teria delles.

¶ Deixastes sem justo impedimento tirar a devua-³³
sa geral que deveis, pera saber os delinquentes & de-
lictos da terra, & alimpar a comarca delles? M.

¶ Em a devassa geral perguntastes particularmente se;³⁴
foão fez tal delicto, ou algum delicto; ou perguntastes
que vos dissessem tudo o q̄ sabião, ainda que fosse oc-
culto. M. por que nam ha de querer que lhe digam se
nā somente o de q̄ ahí fama; ou se o q̄ se calar reducara a
em dāno da republ. ou de algūa pessoa particular.

¶ Procedestes per via de inquisição sem accusador, ou³⁵
fizestes devassa particular contra algum delinquen-
te sem preceder notoriedade, infamia, ou denúnciaçō;
não sendo caso de inquisição particular; ainda que se
podesse prouar? M.

¶ Mandastes a algum mal feitor, q̄ vos descubrisse³⁶
seus companheiros occultos em os caſos que o direy-
to nam permite? M. & ainda em os que permite nam
pode perguntar se tal, ou tal forão seus companhe-
iros; se elles nam estauão diſſo infamados.

¶ Os casos em que o direyto permite, que o mal fey-³⁷
tor seja perguntado de seus companheiros, sam em os
delictos de que se teme dāno da repub. s. hereteges, tre-
dores, nigromantes, feyticeyros, ladrões, fazedores
de moeda falsa, & outros semelhantes.

¶ Não

38 ¶ Não se diz infamado, pera que de seu delicto particularmente se inquiria, ainda que aja duas ou tres testemunhas de vista disso.

¶ Dos aduogados & procuradores.

A Duogastes, nam s'endo sufficiente pera isto? M. os q̄ se studar direitos aduogā, peccā, senā quā do ha falta de letrados. & fazem por saber o q̄ connue por liuros de lingoagem. E não he necessaria tanta sciēcia ao procurador como ao aduogado, por que sam diferentes cousas. ainda que em este Reyno os aduogados todos procuram.

2 ¶ Aduogastes, ou procurastes ē algūa causa, q̄ sabieis ou deuieis saber, que era injusta? M. cō obrigaçāo de restituir todo o dāno à parte contraira. & ainda à sua mesma parte, as custas & dānos, se a não auisou disso, & o mesmo se a tinha mais por injusta que por justa. Etambem se ao principio creio que era justa, & despois que vio que o nam era, não cessou de aduogar em ella, porque ainda que o nam aja de descobrirão aduersario, nem reuelarlhe o secreto della, porē deue deixar de ajudar a sua parte, & dizer lhe o que sente. E ainda a deue induzir, que se concerte sem seu dāno, com o aduersario, posto que se a causa he duuidosa (porque hay opiniões contrairas de graues varões, ou porque a ley de que depēde a justiça tem diuersos entendimētos) bē poderá proseguir ate o sim sem pecado, se a parte auisada for disso contente.

3 ¶ Porvossa notael negligēcia, ou ignorācia perdeo avosla parte a causa justa? M. cō obrigaçāo de restituir os dānos & interesses, se a parte não sabia sua ignorācia,

Tancia: mas não de outra maneira, salvo o que o fez por engano, ou lata culpa.

¶ Fizestes perder causa justa à parte contraria, ou fizestes lhe algú dāno notauei, pedindo dilações excusadas, fazendo cauillações, posições: ou induzistes a parte, ou testemunhas, q negassem, ou não dissessem a verdade diuida, ou outra cousa necessaria? M. com obrigaçāo de restituysi todos os dānos, & interesses.

¶ Apresētastes algū instrumēto, ou testemunhas falsas? M. mas bē pode prudentemente esconder, ou calar aquillo q pode impedir a justiça da sua parte; & ainda pode enganar seu aduerario, sem mentiras & falsas alegações, nem outras cousas más.

¶ Descobristes aa parte cōtraira, os secretos importā tes da voſſa parte? M. & R. de todos os dānos.

¶ Deixastes de ajudar algū pobre tendo disso extrema necessidade, dependendo dessa causa sua vida, ou dos seus? M.

¶ Leuastes por procurar, ou aduogar mais salairo do que deueis, ou nam volo deuendo? M. R.

¶ Ajudastes publica, ou secretamente a parte cōtraira? M. porque he prenarcidor, & falsario: mas algúa vez em caso muy duuidoſo a podia ajudar.

¶ Fizestes concerto com algúa parte, que vós desse hum tanto do que ganhasse em a demāda. s. ametade terço, quarto, ou dizimo, &c. M. porque he grande occasião de trabalhar, por modos licitos, & illicitos de a vêcer. E o mesmo he, se fez pacto se vêcer a causa, q lhe dee tanto. por ē sem peccado se pode cōcertar q lhe dé certa quantidade justa por seu trabalho, ora vēga ou nam. E ainda bem pode q lhe dee algúia certa cousa,

cousa alem de seu fallairo ordenado, se vencer a demanda: com tanto que seja pouco.

II § O fallairo se ha de moderar segundo a quantidade da cau'a, do trabalho, da sciencia, & do costume da terra, & ha se de fazer o pacto, & cōcerto, em o começo ou sim da demanda. & nam em o meio, antes que se acaibe. Ainda que concertar se em o que for justo sem força, nem scandalô, nam parece peccado em o foro interior: porque ceifa em elle a presumpçao, & em o exterior o faz delicto.

¶ Do autor, accusador, & denúciador.

1 **M** Oestes, ou seguiistes algua demanda, sabendo que era injusta, ou accusastes alguem de crime, que sabieis, ou deuieis saber q' era falso: M. & R. de todo dâno, da pessoa, fama, & bens tem porais: & o mesmo he, se conhescendo a innocencia de seu adversario, nam desistio logo da accusaçao, ou demanda. & tambem se depois de te dar a final sentença por elle, conheceo que soy sua causa injusta, & não R. o que por ella ouue.

2 ¶ Accusastes alguem de crime verdadeiro, ou possistes demanda justa por algum sim mao, & mortal, como por odio, ou vingança: M. mas se foy paixão, ou odio leue, he venial.

3 ¶ Apartasteis de algua demanda ciuil, despois de citar a parte sem renunciar alite: & procurastes q' n'io se procedesse em a demanda contra direito, & contraria verdade da outra parte: ou era a causa spiritual, que nam he licito deixalla: M.

¶ Desististes de algua demāda criminal, de adulterio 4
ou de outra que n. m. era de pena de sangue, nē falsi-
dade, por algū dinheiro? M. mas se disto não resultou
dano notavel à republ. ou ao proximo, nam serā. M.
em o foro da consciencia, posso q em todas as causas,
o resistir he. M. le em isto ie vía mentiras, perjurios, ou
outras simulações mortaes, porque se dee sentença
por o reo.

¶ Recebestes algua causa por desistir de algua causa 5
injusta? M. R.

¶ Em algua causa justa, usastes para vencer de algūs 6
juramētos, iſtrumētos, & testemunhos faliſos? M. mas
se para este eſſecto, usasse de mentiras que não fossem
mortaes per outa via, não scraa se não venial.

¶ Deixastes de accuar alguem de algū delicto que 7
viciis que redundaua em grande dāno temporal, ou
spiritual da republ. & nam auia outra maneira para se
estoruar? M.

¶ Jurastes, ou promecestes de nam accuar alguem de 8
peccado q estaua por fazer, ou de accuar a quem não
era razā? M. mas se era de peccado ja feito, nā he. M.

¶ Denunciastes de alguem, com maa & mortal intençā 9
ção de o dānar notavelmente? M.

¶ Deixastes de denunciar de algū peccado, q estaua o
aparelhado para ſpūal ou corporal dāno da republ.
ou de proximo outro, assi como traiçāo, conjuraçāo
heresia, & outros ſemelhantes maos cōcericos, ainda
q fossem secretos; ou jurastes de os nam dizer, ou de-
clarar? M. E em este caſo he obrigado ao denunciar,
& ainda ſem preceder correyçāo fraterna, ſe não tem
por certo que ſoo ella baſtarra para impedir o mal.

¶ Dei-

¶ Deixastes de denúciar outros delictos dânosos somente ao actor delles, o qual não se emendou pola correção fraterna podendo vos prouar sufficiēmente. M. E diz se em este caso poder prouar sufficiētamente, se tē húa testemunha inteira, & elle tambem he tal, porque pera se prouar delicto per via de denúciação, & pera efecto de dar penitencia & emenda ao peccador, o denunciador meímo pode ser testemunha; & com seu dito, & de outro inteyro, se faz pera este efecto proua inteira.

¶ Iuestes officio de meirinho, alcaide, ou guarda para correr a cidade, ou lugar, de noyte, cō juramento, & não accusastes os que achastes despois do sino corrido. M. & perjuro, mas não he obrigado a R. as penas que pagarão os culpados se os accusara nem ainda de necessidade as peytas que recebeo por os nam accusar.

¶ Porem se o culpado fazia algum mal, ou dâno, & não o revelou ao dâncificado, pollo juramento de seu officio, não somente peccou. M. mas tambē he obligado a lhe R. & satisfazer.

¶ O mesmo parece q̄ lie dos guardas, & alcaydes das sacas das arrayas dos Reynos, prouincias, & cidades, que deixão passar couisas vedadas, que peccam. M. & sam perjuros: & não os podem absoluer, se não propoem firmemente de nunca mais as deixar tirar. Porem não sam obrigados a R. as penas que pagaráo os culpados, se elles os accusarão, ou denúciarão: nem as fazendas que perdião pollo que tirarão, ou metham, o qual parece assaz justo, & assi he interpretado & recebido, pello costume geral.

¶ Do Reo, accusado, & preso.

Defendestes algúia demanda, que sabieis, ou de-
uiieis saber que era infusta, ou nā desististes del
la desp ois que o soubestes, ainda que fosse co-
meçada: com dāno notavel do adueriario. M.

¶ Negastes a verdade de algúia couisa que sabieis ser
aísi, perguntao por voso juyz, guardada a forma do
direito. M. ainda q seja crime digno d pena de morte:
se concorrem todas as couisas necessarias pera q seja
obrigado ao cōfessar. Porq o q minte em juyzo, inju-
ria a parte: a Deos cujo he, & ao juyz a quē deve o-
bediēcia. E as couisas q conuē que cōcorrão sam estas.

¶ A primeyra he, q o delicto ieja notorio, famoso, &
meio prouado. E meio prouado se diz quādo ahi hūa
testemunha inteyra, sem algúia tacha, & que testemu-
nhe de vista: q em direyto se chama, omni exceptione
maior, ou indicios bastāles bē prouados, q sam os que
fazē meia proua: ora sejão muytos, ou hum.

¶ A segunda, que os indicios & a fama estem ja pro-
uados em o processo.

¶ A terceyra, que sejão notificados ao reo, pera q ve-
ja que he obrigado a obedecer ao mandamento de seu
juyz. Demaneyra que o culpado nunca he obrigado
a confessar seu delicto em juyzo, saluo quādo ja sabe,
ou deve saber, que o processo justamente feito o obri-
ga a isso. E entam he tão obrigado, que o confessor o
não deve absoluere se nā determina dc o confessar: po-
is o tal reo pecca em o nām confessar, & nā se arrepen-
de disso, antes persevera em o peccado: & por isso nāo
merece perdam, nem absoluiçam. Por tanto olhem

bem os confessores, que não fação perder a alma, absoluendo a em peccado: nem a vida, membro, honra, ou fama, fazendo lhe confessar o que nam deue.

5 ¶ Infere se daqui, que fazem mal muitos juizes, que com desordenado desejo de fazer justiça, por mancetas exquisitas perguntão aos presos logo em o principio, dandolhes juramento que digão a verdade de quanto lhes for preguntado, & perguntanlhes em particular de tudo, ameaçando os & atemorizando os cõ terrorres, com ás vezes lhes fazer confessar algú delicto que com boa a consciencia nã podem fazer, posto que seja verdadeiro; & aas vezes os fazem contradizer em o qual peccão grauemete. E ainda q algú este ē infamado de hū delicto, nam ha de ser preguntado de outro de que o não estaa.

6 ¶ Descobristes algūs vossos cōpanheiros, depois q confessastes vossa delicto, ainda que o juyz volo perguntasse? M. & isto, se cria, ou devia crer, que estauão arrepentidos; ou que por sooo a correycām fraterna se arrependeriam, mas nam se sabia q cōtinuaũs seus delictos cõ dāno publico, ou paticular; & q nam baixaria a correycā fraterna pera os emendar. Antes os confessores os deuem amoestar que os descubram.

7 ¶ Fizestes algú danno, & mandando o prelado sob pena de excomunhão q o que o fez satisfezesse dentro em tantos dias, nam o satisfizestes podēdo, sem dāno de vossa pessoa, ou fama? M. & excomunhā, & nā de outra maneira, cõ tanto q proponha de satisfazer logo que boamente poder, segundo a intençam da ygreja.

8 ¶ E se absolutamente o prelado mandar que o mal-

scy.

seytor se manifeste, nam he obrigado a obedecer, ainda que o delicto seja notorio, com tanto que o acto seja occulto: porque manda o que nam pode o poder humano.

¶ Offendestes aos officiaes da justica, resistindo, ou fuggindo, estando preso & cõdêna do justamente, ainda q fosse a morte natural, ou cortamêto de membro? M. mas nam senâ fez mais que fugir, ainda que quebras se os ferros, ou rompesse a cadea: & ainda que venha mal aas guardas, por isso, pois sua intençao nam foy fazerlo, nem fez causa illicita, de q o tal mal se lhes seguisse.

¶ Tampouco pecca o que foge quando o buscas pera o prender, antes ou despois de se dar sentença: cõ tanto que nam faça força aas guardas, nem aos officiaes da justica, quando o querem prender. Nê peccão os q dão limas, ou cordas pera fugir: & isto de equidade, mas o contrario parece de justica, porque os amigos dos presos, que (pera lhes fazer caminho) quebram as portas, ou rompem as paredes, peccão.

¶ O preso ainda que não tem a morte, nem cortamêto de membro, pode fugir licitamente: porque não he em cõsciencia obrigado aa pena. & bê pode fugir cõ proposito firme de pagar as diuidas pellas quaes foy preso, ou o dño que fez: & a pena pecuniaria em que foy condennado, quando poder. E basta pera a consciencia.

¶ Defendestes uos com persitos, ou mentiras, jurandoas: ainda que falsamente v os demandassem, ou accusassem injustamente? M.

¶ Foste condenado justamente, & appellastes, sabê-

do que nam tinheys justiça, pera impedir a execução da sentença: M.R. de todos os dânos, & interesses. Ainda que defenderse, cō mentiras não juradas nam parte mortal: se ellas nam fossem mortaes por outros si peytos.

¶ Das testemunhas.

Affirmastes cō juramento ou sem elle, em juizo o que sabieis q̄ era falso, ou duuidaeis se era verdade; ou calastes algūa verdade que deueleis dizer, dizendo o que aprovousta a húa parte, & callando o que aa outra cōuinha: M.R. porque offende a Deos, ao juyz, & ao proximo. E ainda q̄ o temor justo pode excutar de nam testemunhar, porem nā de testemunho falso, mas se posta meā diligencia pera se lembrar da verdade, errou, nam peccou. M. nem he obrigado a restituir.

¶ Mas se pode aprovoytar, manifestando a verdade, obrigado he a desdizerse, & aprovouitar á se logo ē cōtinente se emēdar despois de ter testemunhado. E ainda despois de algū intervalo, antes que se sentecee, ao menos pera debilitar seu testimunho primeiro. E tanto, que ja nāo sera a reputado por testemunha inteyra pera o que antes affirmou.

¶ Algūa vez se crerà mais o segundo dito que o primeiro, olhando as qualidades das pessoas, causa & tipo: & parecendo ao juyz q̄ nāo se desdiria por ser soberano, senā por scrupulo da consciencia, & desejo que a verdade valha: como se o tal fosse pessoa de grā de qualidade, & de tão boa fama & cōsciēcia, q̄ nā he de presumir, que sabedoo mentiria: nem q̄ affirmaria fal-

falsamente conjuramento, tal esquecimento, se juras
se que lhe esqueceo.

¶ Assi como he hū Bispo bō, & rico, q̄ disse algūa cou-
sa em algūa demāda de hū laurador, & despois de al-
gū tempo passado, disseste cō juramēto, que o dissera
pore squecimiento. porq̄ em taes couſas deve o juyz
crer o segūdo dito, pera sentenciar conforme a elle. E
ainda sobre estar em a execuçā da sentençā, se ja estaua
dada. E a parte cōtra quem se desdisse, he obrigada a
crer, que aquillo he verdade. & a.R. se estaua ja ex-
cutada, & foy dada por aquelle dito emendado.

¶ Mas se por nam pensat meamente, bem primeiro o S
que auia de dizer, ou por sua grande negligencia, &
ainda sem malicia, disse o que nam era. P.M. & R.

¶ Disseste verdade crendo que era falso, ou por sooo 6
temor de nam ser perjuro; & se vos nam deram jura-
mento não a differeis? M. sem obrigaçam de restituir,
porque ainda que quis dānar não dānou.

¶ Iurastes de nam testemunhar, ainda que volo man-7
dasse o superior: ou em outro caso em q̄ fosseis obri-
gado? M. porque ainda que o jurar de nā fazer obras
de conselho, nam seja. M. porem si he, o jurar de nam
fazer, o q̄ somos obrigados sob pena de. P.M. & por
isso quē assi jurou pode, & deve dar seu testemunho
sem outra autoridade.

¶ Em caso q̄ ereis obrigado a testemunhar, pera vos 8
excusardes, disseste falsamente, que a parte contray-
ra era voso imigo: sabendo, ou de uēdo saber que voso
so testemunho era necessario pera se guardar a justi-
ça? M.R.

¶ Por nam testemunhardes absentaſteſuos, ou escon-9
desſeſ-

358 Cap. 27. Perguntas das testemu.

destesuos? M. & R.

¶ Deixastes de offerecer vosso testemunho, sabendo que era necessario pera impedir males de mortes, ou dānos notaueis que se apparelhauam contra a Repu. ou contra algum proximo? M. & R. Ainda que juras se & prometeisse de o ter em segredo, & de o nam des-cobrir.

¶ Descobristes algum pecado alheio secreto, cuja noticia nam era necessaria, pera impedir males & dānos ainda que specialmente volo perguntassem? M. mayormente se o sabia somente per via de cōfissam sacra mētal: ou por via de se lhe pedir parecer, ou cōsellio.

¶ Donde se segue, que os aduogados, conselheyros, medicos, & outros semelhantes, a q̄ se descobrem os segredos das demandas, dñuidas, & infirmidades, pecam descobrindo o que em segredo lhes he reuelados: senam he couisa que redunda em dāno de algué: & ainda ent̄o, se per outra via se pode iſſo remediar, mas quando nam pode, nam se ha de descobrir mais, que quanto he necessario per a iſſo. Nem ainda tāro, se maior dāno de fama, vem ao descuberto, que ao dānificado em a fazenda. Verdade he, que se per outta via o sabem os sobreditos o hāo de dizer.

¶ He de notar, que o subdito nam deve crer em duvida, que o juyz pergunta, tam justamente que elle deua responder, quando pergunta sobre crime de grande perigo, ou dāno seu, ou alheio: atec que lhe mostre prouada a infamia: ou indicios que façam meia proua, ou que estec o crime meio prouado por testemunhas, ou por indicios, & por conseguinte se pode determinar & crer, que nam procede juridicamente, & nam

nam dizer o que sabe; senão quando o delicto lhe pernicioso da repub. como he o crime læsa magestatis diuina, & humana; & nam he ainda de todo passado. Nem sabe que tenha arrependimento verdadeyro, & restituiçam bastante.

¶ He també de notar que o q̄ nam he obrigado a testemunhar, deue dizer ao juyz, q̄ nam he obrigado a dizer o que lhe pergunta, ainda que o soubesse. E se o quiser cōpeller deue appellar, se cree q̄ dislo nā sospeitará o juyz mal, & se vir que o sospeitará & fará algū dāno, pode responder que nenhūa coufa sabe, entēdendo dentro em si. s. de coufa que lhe possa dizer.

¶ Sabendo que alguem estaua em extrema necessida de de vossa testemunho (porque perdia aquillo, sem o qual sua vida, & a dos seus perigaria senā testemunhas eis) nā vos offerecestes a isso. M. porque he obrigado a se offerecer estando em extrema necessidade, porē em outra maneira, ainda que seja grande, nam he obrigado sob pena de. P. M. ainda que o possa fazer sem seu dāno.

¶ Donde se segue, que poucas vezes se acharaa, q̄ em causas civis seja obrigado alguem a se offerecer por testemunha sob pena de pecado mortal. & ainda que pecca por se nam offerecer, nam he obrigado a testituyr, porque a obrigaçam da charidade nam obriga a isso, posto que obrigue a. M. ainda q̄ sendolhe mandado que testemunhe, senā o fez, & por isso alguē pecdeo seu direyto peccou. M. & he obrigado a restituir se o nam excusasse algū perigo, q̄ dahi lhe podia vir. potq̄ a obrigaçā de justiça obriga a peccado, & a. R.

¶ Recebeistes algū dinheiro por testemunhar desver-

dade? M. com obrigaçā de R. a quēlho deu: & se o recebeo por testemunhar falso, he M. mas não he obrigado a R. de necessidade senão de cōselho, a pobres. porem se por teste munhar falsamente, algūa das partes perdeo sua causa; he obrigado a lhe R. todo o dāno em que por isto incorreο. Mas bē pode receber as custas do caminho, quando he necessario yr testemunhar a outra parte: o que esses dias deixou de trabalhar em seu officio: & qualquer outro ganho que perdeo, por se occupar em dar seu teste munho.

18 ¶ Deixastes (sem justa causa que vos excusasse) de obedecer a vossa superior, mādandous que fosseis testemunhar, o que sabieis, ou ouuireis, de algū crime, ou outra causa ciuil? M. & excomunhā (se a excomu. ou mandamento era ipso facto) com obrigaçāo de restituir todo o dāno que se seguir.

19 ¶ Por muyras causas & respeytos pode hū ser excuso de testemunhar. A primeyra he, ser o peccado secreto & estar o peccador ja de todo emendado, ou poder se emendar com sooo a correiçām fraterna. porq entānam se ha de obedecer ao prelado, ainda que mandas se q̄ lho denūciassem, sem curar da correiçāo fraterna.

20 ¶ A se gūda, não ter proua pera prouar o denunciado & mandar ēlhe denunciar, & nam testemunhar.

21 ¶ A. 3. ouvir dizer aquillo a tal pessoa, ou de tal maneira, q̄ nā he razão de se mouer por isso, principalmente se o q̄ lha de depoer, fosse tal pessoa que seria notado de liuiandade por o denunciar: ou que seu dito moueria o juyz mais do que deuia.

22 ¶ A. 4. he, fazer q̄ deponha a pessoa de quē o soube.

23 ¶ A quinta saber que o que furtou, ou retē a causa, a

tem por outro tanto, ou mais, que lhe o outro deue.

¶ A sexta he, sabello per via de cōfissam sacrametal. 24.

¶ A septima he, ser lhe dito em segredo, pera consci- 25
lho, & saude da alma, corpo, honra, ou fazenda.

¶ A octaua he, ser pessoa preuilegiada em direito per- 26
ta que nam seja obrigado, nem compellido, a testemu-
nhar em aquelle caso, pera cuja declaração he de no-
tar, que hūs sam obrigados de offerecerse a testemu-
nhar, & outros nam.

¶ Os primeyros sam os q̄ sabem algūs males apare- 27
lhados, que sem sua deposição nam se podē prouael-
mente impedir. & os que sabem que sem seu testemu-
nho, alguem perderá a vida, ou membro; ou que tem
extrema necessidade delle. E ainda os que sabem do
crime, que algum tem accusado, ou denunciado de ou-
tro, pello obrigar a issò a consciencia.

¶ Os que nam sam obrigados a se offerecer por teste- 28
munhas, sam comumente todos os outros, & destes
hūs podē & sam obrigados a testemunhar, mandan-
dolho; outros nam sam, nem podem: outros podem,
mas nam sam obrigados.

¶ Os primeiros, que podem & sam obrigados a dar 29
testemunho mandandolho, sam comumente todos;
ainda em as causas crimes, quando ahifalta de outras
testemunhas. E a pratica da corte Romana nam com-
pelle a testemunhar, ao que nam quer, sobre crime,
por qualquer via que se trate.

¶ Os outros que nam podem, nē sam obrigados, sam 30
os pays. & os outros seus ascendentes: & ao contray-
ro os filhos, & os outros descendentes a respeito dos
pays: & outros ascendentes, amolher a respeyto do

362 Cap.27. Perguntas das testemunhas.

marido, por que nam pode ser compellida a ser testemunha contra elle: & o liberto, ou forro contra quem o forrou. isto se entende quando nam ahí falta de outras pessoas para testemunhas: porque auendoa, ainda a molher contra o marido, & o marido contra ella podem ser compellidos: porque os direytos que ordena de algüs que nam se admieão por inhabiles. & de outros que nam se forcem por ser honrados, ou chegados a serem testemunhas, se entendem quando nã ahí falta de outras.

31 ¶ Os mesmos sam tambem todos os a que se revelou algum segredo que nam sabião por outra parte se disso nam se segue a alguem dano de pessoa, honrra, ou fazenda. nem ainda então, se este dano se pode euitar sem reuclar o segredo. E tambem os que sabem algum crime secreto que não redunde em dano alheio, ou se pode isso euitar per outra via, ainda que se proceda sobre elle per via de inquisição: se nam está meio prouado, nem por testemunhas, nem por indícios: nem està prouada a fama delle, ou ao menos nã està a testemunha certificada disso, como acima fica dito.

32 ¶ Os outros que podem & nam sam obrigados, comumente sam o marido cõtra a molher: posto que a molher contra o marido nam pode ainda q̄ queira se nam faltando outros. E os q̄ sabem de crimes secretos sobre q̄ se procede per via de accusação, do que nã era obrigado a isso em consciëcia. E os que prouavelmente temem que se lhes seguirá disso algum danno spiritual, ou temporal, da pessoa, honrra, ou fazenda ou se disso nasce scandalo.

33 ¶ Podem tambem, & nam sam obrigados (ao menos nã

não podē ser compellidos a testemunhar comumente sogro, genro, padrao, enteado, irmão, irmã, primo cō irmão, prima com irmã, & os outros que estio dentro em o quarto grao, segundo a conta do direyto ciuil, como sam, tio, & sobrinho, tia & sobrina; nem em causas crimes, nē ciueis, porē se querē pô dē testemunhar contra elles. Mas os sa diros faltando outras testemunhas, podem ser compellidos, & sam obrigados a testemunhar.

¶ He de notar, que pera effecto de admitir testemu-³⁴
nhas inhabiles, à falta de outras, não basta que nā aja
outras habiles, porque he necessario que nam as aja,
nem costume auer; nem comumente possam ser achadas
em taes actos, se nam taes pessoas, preuilegiadas,
ou inhabiles. Porem pera effecto de compeller aos
preuilegiados bastaria jurar a parte que nā tem ou
tras testemunhas, sendo ella pessoa honesta: & nā se
ajuntando outras conjecturas em contrario, & se disso
não lhe vem algum grande danno.

¶ Obrigado he o filho a descobrir a heresia de seu
pay, se nam tem por certo que está emendado; ou que
amoestado por elle, ou per cutrem se emendaraa: &
crendo que nā ha outras testemunhas que bastē, &
o inquisidor prouija que tome em secreto seu nome,
porque lhe nam venha algum grande danno.

¶ A inhabilidade pera testemunhar, nam excusa da ³⁵
necessidade de responder aos mandamentos das car-
tas de excomunhão: ainda que o excuse o preuilegio
do direyto.

¶ Dos escriuáes & tabaliáes.

Fizentes

COIMBRA

- 1** **F**izestes cõtra algúas das couisas que jurastes? M.
& periuro; com obrigaçāo de restituir os dānos
que disso se seguiram.
- 2** **Q**ue comummente jurão os taballiaes, he.
O primeiro, de fazerem instrumēto do que, virem, ou
ouuirem, & forem requeridos; nem callar a verdade,
nem mixturar falsida de que importe.
- O segundo, não descobrir o que lhe soy encomenda-
do em secreto, com justa causa que pera isso aja.
- O terceyro, que nam farão acinte instrumento sobre
algum contrato de onzena, nem sobre outro algum
illicto.
- O quarto, que de todos os instrumentos que derem
tenhão portacollo ou registo.
- O quinto, que serão fieis a aquelles por quem forem
feytos: & sabendo couisa que redunde em seu danno
os avisaram.
- O sexto, que nam deixaram de fazer fielmente, o que
conuem a seu officio, por cobiça, odio, ou temor.
- 3** **Q** Fizestes algúia scripture falsa, ou rompestes a verda-
deira, vtil & necessaria à parte? M. com obrigaçāo de
restituir o danno que deu.
- 4** **P**ormalicia ou ignorancia notauel, notastes mal al-
gum testamento ou instrumento, pondo algúas clau-
sulas obscuras, ou deixādo de poer outras necessarias;
pello qual algum perdeo seus legados, ou diuidas;
accinre, ou por culpa lata deixastes de poer as solen-
nidades necessarias, como vosso nome final, ou teste-
munhas; Dia, mes, ou anno? M. com obrigaçāo de re-
stituir todos os danno, ou perdidas.
- 5** **S**endo rogado, ou requerido per algum, que lhe
desleis

deseis algum stromento, deixastes de lho dar por nā
descontentardes a seu contrario, ou amigos? M.

¶ Deixastes de informar bem da renunciaçāo de al⁶
gum direyto, que se auia de poer em o stromento ao
que o nam fabia? M. porque he causa do engano do
proximo.

¶ Scruestes stromentos, ou liuros, ou trasladastelos ⁷
em os dias de festa, nāo por causa de necessidade, mas
de cobiça, podēdoos dilatar pera outro dia? M.

¶ Sendo rogado pelllos pobres (que sabieis que nam ⁸
tinhāo com que pagar, & perdiriam o seu) deyxastes
de scruer seus stromentos, ou darlhos ja scriptos em
publica forma? M. o qual se ha de entender dos po-
bres que fabia que estauão em extrem a necessidade, ou
que viriam a ella, se lhe nam desse os tais stromen-
tos.

¶ Fizestes algū stromento vſutario, ou algum outro ⁹
illicito? M. porque he hūa das couſas que jurou.

¶ Deixastes de reter em vossa portacollo, ou registro ¹⁰
os stromentos, por cuja perda podia vir algum noia
uel dāno à parte? M. quando ao menos ella nam con-
sentio em que nam os retiueſſe.

¶ Fizestes algum testamento a qüem nam tinha ſiso, ¹¹
nem vſa de razāo? M. com obrigaçāo de restituir o
dāno aos que por iſſo nāo succederāo abintestado, em
parte ou em todo.

¶ Recebestes ſalairo n̄o taluelmente mayor do que fez ¹²
vos deuia, sendouos de fesso pella ley? M. se tinha ſa-
lairo publico, ainda q̄ voluntariamente ſe lhe desse.

¶ Dos mestres & doctores.

Nam

- N**ão sendo sufficiente pedistes, tomastes, ou de liberdamente desejastes tomar algú grao em Theologia, Canones, Leys, Artes, ou Medicina? M. mas se era idonco, & pedio o tal grao, primeiramente por hórra, ou proueito, não peccou. M.
- 2** ¶ Lestes publicamente estando em peccado mortal notorio? M. o qual se ha de limitar em o que leo em sagrada scripture, ou Thicologia.
- 3** ¶ Consentistes em vossa escolha algúis excõmungados: ou deixastes de reprehender aos de maos contumaces; & aos que publicamente exercitavam coustumes? M. o qual parece que se ha de limitar quando estivesse excõmungado com os paticipantes: o Mestre & Doctor fosse nomeado por hum delles: & tivesse jurdição para os lançar da escolha: que comumente não tem oje os doctores em as grandes vniuersidades, ou quando o precepto da correyção obrigasse isto sob pena de peccado mortal.
- 4** ¶ Quebrastes os statutos q̄ juraistes guardar, ou em o exame dos graos approuastes algú insufficiente, ou por outra maneira illicita impedistes que nam se agraudasse? M. com restituição.
- 5** ¶ Acinte, ou por ignorancia crassa ensinastes coussas falsas de que podia vir ao proximo notavel danno da alma, corpo, honra, ou fazenda? M.
- 6** ¶ Por ensinardeis coussas sotijes (gastando em elles o tempo, & deixando as proueitosas & necessarias fizentes) notavel danno aos studentes? M.
- 7** ¶ Por vos, ou por outrem induzistes aos ouvintes q̄ ouuiam outro, que o nam ouuissem: com danno notavel do proueito dos ouvintes, ou da hórra do Doc-

tor. M. com obrigação de restituir.

¶ Por bandorias, iobornos, ou outras más maneiras g
procurastes que se fizeisse Rector, ou lector de algúia
cadeira quem não era para isso; ou nam tam notauei
mête como seu competitor? M. o qual parece que se
ha de limitar que proceda somente quando, & onde
os electores & prouedores erão obrigados, per jura
mento, statuto, ou outro mandado a escolher o me-
lhor sob pena de M. & nam em os outros; se o que ele
gem he pessoa idonea.

¶ Lestes em o dia de festa a tais horas, ou tanto que 9
prouavelmente nam podião os ouuintes ouvir missa;
ou fiz estes guardar as festas que nam eram de obliga-
ção, com danno notauei delles, & contra sua vontade: M. Ainda que nam, quando elles foram causa dis-
so, & nam o quiseram deixar ler.

¶ Tendo sallario publico conueniente, ou beneficio¹⁰
competente, com cargo annexo de ensinar, pedissteis
mais a vossos ouuintes: M. mas se o nam tē podeo pe-
dir, ainda aos pobres: salvo quando estiuessem em ex-
trema necessidade, ou por isso virião a ella.

¶ Recebestes conesia, prebenda, ou outro beneficio¹¹
com pacto de pôr scolla: M. & symonia, ainda que bē
se pode poer o tal cargo ao beneficio estando vago,
& despois dallo com elle.

¶ Castigastes a algū cruelmēte: M. porq somete o le- 12
ue castigo lhe he cōcedido. & se era clérigo serā excō-
mūgado, salvo se o ferio principalmēte por o cmēdar
& não por odio, malicia, ou ira: & a ferida soy mode-
rada, ou nam muy excessiva; ao menos nam segundo
seu proposito, & ainda que tiuesse ordem sacra.

¶ Des-

1 ¶ Desprezastes aos simples, que sabião euitar os vicios, mais per obras que per palauras? M. o que parece que se ha de entender se o fez com dano notauel de honrra, ou fazenda deuida a elles por justica.

¶ Dos studentes.

1 **D** Eixastes de comprir os mandamentos justos & obligatorios a mortal? M. O qual se ha de limitar quando na teue justa causa. E justa causa parece ser (ao menos pera excusar de) M. em este caso a q por tal se tem comunmente em a universidade.

2 ¶ Quebrastes os statutos q jurastes de guardar sem licencia ou justa causa? M.

3 ¶ Votastes, ou procurastes q outro votasse, por que nam era idoneo pera ler: pera ser Rector, ou beneficiado, ou nam tam idoneo notauelmente, como seu oppositor? M.

4 ¶ Aprendestes sciencias desfetas, prohibidas ou supersticiosas? M.

5 ¶ Tirastes, ou destes algüs studentes a algum lente? M. parece que se ha de entender, como acima se disse em a pergunta dos Doctores.

6 ¶ Fostes muy notauelmente negligente em studar? M. o qual he quando studao as custas dos pays, das rendas, ou beneficios: & nam, se studam aa sua custa. E muito mais pecca se despendeo os ditos bens em ta uernas, luxurias, jogos, & coufas semelhantes: & ainda seria obrigado a dar aos outros irmäos sua parte do que seu pay lhe deu.

7 ¶ Contendestes contra a verdape que sabieis? M. em a maneira acima dita, onde se tocou da cõtenda. pag. 300:

300. §. 5. E o mesmo se não quis pagar (podendo) a seu mestre o sallairo deuido, ou se dissesse ter algú grao que nam tinha.

¶ Dos medicos, & cyrurgiaes.

DA arte de medicina, ou cyrurgia viastes, sem a saber sufficientemente. M. ainda que fosse a graduado. E o mesmo he, senão seguiu as regras della; se deu mezinhias sem entender a cura: ou foy notauelmente negligente em studar, visitar, ou auxiliar os enfermos, quanto conuinha: ainda que o enfermo, ou ferido sarasse. E he obrigado a restituir todo o dāno em a melhor maneira que poder. Posto q o que per longa experiēcia sabe curar algūas infirmitades, como de ossos quebrados, neuoas dos olhos, fistulas, dor de dentes, de ouvidos, & outras semelhantes, ainda que nam sayba as regras de medicina, pode curar licitamente: com tanto que ofaça sem algum encantamento, ou superstição. E que se ao enfermo sobrevier febre, chame ao medico que disso sayba: ou ao menos nam se entremeta em o que nam sabe.

¶ Por experimentar algūa mezinha, a destes a algum enfermo em duvida se lhe faria danno notauei, ou nā: ou porque nam dissessem que nam sabieis: por ganhar, ou por outro respeito? M. & muito mais, se lhe deu coufa que sabia que notauelmente lheseria dāno sa: ainda que lha desse por compayxam, ou por lhe fazer prazer.

¶ Desemparastes algum enfermo mais cedo do que deuereis, pollo que incorreio em morte, ou em mais lōga infirmitade? M. cō obrigaçā de restituir o dāno.

4 ¶ Sendo necessario cortar algum membro a algúdote, deixastes de fazer buscar a algum de quē se criaçā lho cortaria bem: ou lho fiz estes cortar, duuidando se lhe seria danoiso: ou nam sabendo sangrar, nem cortar, sangrastes, ou cortastes? M.

5 ¶ Prolôgastes a infirmitade, porque vos desseis mais? M. E o mesmo lie, senam procurou de escolher as melhores mezinhas, crêdo que o buticairo punha em elas species corruptas.

6 ¶ Polla saude do corpo, aconselhastes cōtra a da alma: como que tivesse parte com molher fora do matrimonio: que se embebedasse: ou à molher que mouesse? M. ainda que o fizesse por ignorancia. E posto que lho nam aconselhasse direytamente, senam dizendo, Eu nam volo aconselho, mas se tal cousa fizesseis, fararieis: posto que fosse pera o liurar da morte.

7 ¶ Destes algūa cousa a molher prenhe pera morrer? M. se a criça ja era animada, ou duuidava disso: mas se ainda na n tinha alma, podia & deuia dar a tal mezinha pera liurar a māy da morte: pois nam era causa da corporal, nem spiritual alheia.

8 ¶ Destes facilmente licença aos fracos, pera que nam sejuaſsem, ou pera que comessem carne em os tempos defendidos, sem causa tatoavel: ou porque conservassem a saude, affirmastes que os jesūs da ygreja destruyão aos corpos? M. com obrigaçā de reedificar (ie podes) os que com seus conielhos peruertero. Ainda que o enfermo que duuida disso nam peccou, se segundo o conselho do medico lançou de si a duuida, & fez o que elle lhe disse.

9 ¶ Dizestes de auisar per vos, ou per outrem ao enfermo

fermo que vos parecia que morreria? M. se cria verissimilmente, ou duuidaua, que dizê dolho a prouectaria mayto, por lhe parecer que estaua em P.M. ou não tinha ordenado de sua fazenda; & com o tal auiso fariam delle, & ordenaria della, como se não seguisse discordias antre os herdeiros. Mas não se cria prouavelmente que dizerlho a prouectaria pouco, & o callar nam dannaria muito, por lhe parecer que estaua em bom stado, & tinha bem ordenado do seu, ainda que melhor fizera de o auisar disso, per si, ou per outrem.

¶ Pedistes salario notauelemente demasiado, não o tendo publico: ou tendoo com pacto de nam receber nada, ou nam mais de hum tanto, recebestes algua coufa notaue; ou mais do ordenado, ainda que volo deis por sua vontade? M. com obrigaçao de R. lhe nam merece por outras obras & visitações que em tempo de saude lhe fez. E o salario que o enfermo lhe prometeo por temor da morte, ou de graue doença nam lho pode pedir se lhe sobejo.

¶ Fizestes cõprat mezinhas sobejas ao enfermo por interdes feyto pacto com o buticayro, ou por outros respeytos illicitos? M. com obrigaçam de restituyr.

¶ Deixastes de curar de graça ao pobre enfermo? M. o qual parece que se lha de entender, vendo que perigaria se o nam curasse, & nam auia outro que o curas se, nem quem pagasse a cura. porque entâo estaa em extrema necessidade, & de outra maneira nam. E o mesmo he, senão curou ao rico que lhe nam queria pagar, q se lha de entender do que bem se queria curar cõ elle, mas por auarezza de o não pagar, o não fazia,

372 Cap.27. Dos testamenteiros.

estando em grande necessidade disso; & se o cura, po de cobrar seu sallario despois delle morto ou saõ.

13 ¶ Dissestes mal dos outros medicos, porque se nã crassem com elles sendo idoneos pera isto? M.

14 ¶ O medico nam peccou. M. se antes que entendesse em a cura do enfermo, o nã induzio a q se confessasse, quando estaua claro que a doença nam era perigosa; nē rāpouco quando sabia q era mortal, ou perigosa.

15 ¶ Em o sinodo Bracharense, actio. 5. c. 31. Manda aos medicos, que façam tres amoestações aos enfermos q se confessem, as primeiras tres vezes que os visitarem & se aa terceyra se nam quiserem cōfessar Ihes pōem sentença de excōmu. ipso facto que os nāo visitē mais: tec se confessarem, & alimparem suas coniencias. E o mesmo estaa ordenado em as constituyções do Arcebispado de Euora.

¶ Dose executores dos testamentos.

1 **N** Am pagastes as diuidas, ou legados, mayormente pios, bastando a herāça pera tudo: ou por pagar os legados deixastes de pagar as diuidas, sabendo, ou crendo que nam auia pera tudo? M. Tambem sam diuidas os votos reais dos defunctos.

2 ¶ Sendo viuua deixou os vostro matido, por vso frui etuaria de scus bēs, em quanto viuesseis castamente, & cometendo stupro gozastes delles, como se o nam cometereis? M. & R. segundo Caieta. mas o contrario sente Nauarro, se soy deixada por vso fructuaria em quanto se nam casasse. E o mesmo he do marido a q a molher deixou o seu com a mesma condiçām.

¶ Fl

¶ Ficastes por testamenteiro de alguem, & tardastes 3
notavelmente em cōpir o testamento? M. & se a cons-
tituyçam do Bispo manda que dentro em certo tem-
po os testamenteiros os cumprā sob pena de excomu-
nião ipso facto, & não cōprio. M. & excomunhão, &
se se fez absoluer, & despois podendo cōprit nam o
fez, tornou a cayr em a excomunhão. como o inquisi-
tor que por amor deixa de inquirir & proceder con-
tra o que deuia, cayo em excomunhão: & absolto del
la, torna a ser negligente, & torna a recair em ella, se
gunde todos.

¶ Dos tutores & curadores.

Tutor se chama o q̄ se daa ao orfaõ menor de 1
quatorze annos pera gouernar sua pessoa, &
bēs. Curador he, o que se dā ao menor de vin-
te & cinco annos, & mayor de quatorze, ou ao futio-
so, ou prodigo pa administrar seus bēs, & todos estes
juram de gouernarem, & administrarem bem.

¶ Sendo tutor fostes negligente notavelmente em cō 2
seruades a vossa pupillo em boõs costumes: & em o
guardar de vicios & peccados? M.

¶ Não guardastes, nem defendestes os bēs de vossa 3
menor, ou os alheastes, sem proueito & necessidade:
per vossa culpa perdeose lhe algua demanda justa, qu
seu direyro, ou dinheiro? M.R.

¶ As cousas moueis do menor q̄ não aproprietā guar- 4
dadas, nam as convertestes em bēs de rayz de que re-
cebelle fructos? M.R.

¶ Destes o dinheyro do menor ao ganho, saluo o ca- 5
pital? M.vlura, & restituicā; se o menor não restituir,
Aa 3

374 Cap. 27. Dos administradores dos hospitais

posto que poderaa tomar secretamente de seus bens, o que sera isto cumpre, ainda que sa não tenha a tal administracām, & tambem o poderaa excusar a pobreza ou a quitaçām.

¶ A māy que se torna a casar, & profia de ser tutora de seus filhos P.M. & o mesmo se he luxuriosa.

¶ Dos administradores dos hospitaes.

¶ **E** Mo sancto Concilio Tridentino, Sess. 22. capl. 8. da reformaçām geral, se ordenou o seguinte acerca dos hospitaes. Os bispos como legados da see apostolica. Em os casos de direyto concedidos, sejam executores de tudo o que por causa pia se deyxar, assi com testamento como antre viuos. & tenham poder de visitar quaesquer hospitaes, collegios, & confratias de leygos. E ainda as que chamão Scholas, ou de qualquer outro nome! mas nam as que estão na immediata proteyçām dos Reys, sem sua licença. E de seu officio conforme aos statutos dos sagrados Canones)conheçam, & executem as esmolhas de piedade, ou charidade, & todos os lugares pios de qualquer modo que sejam chamados, ainda que o cuidado delles pertença aos leygos, & tenham privilegio de exempçām: & assi todas as mais cousas q̄ pera o culto diuino, saude das almas, & substentacāo dos pobres, sam instituydas: nam obstante qualquer costume (ainda immemorial) priuilegio, ou statuto.

2 ¶ Em a mesma Sess. c. 9. Os administradores (assim ecclasticos, como leygos) de fabrica de qualquer sgre

ſaca

Ja cathedral, hospital, confraria, ou qualquer lugar pio, cada anno dem conta de sua administraçā aos prelados: nam obstante quaequer privilegios, ou costumes em contrario. E se de outra maneira derem conta sem o prelado estar presente, as quitações das contas que lhe forem dadas, nam aproueitem.

¶ O mesmo Concilio Tridentino em a Sessam. 25. na reformaçā geral, capi. 8. manda que o Bispo possa mudar o vñio dos hospitaes em outro, auēdo causa: & castigar os administradores, se nam fizerem bem seu officio. E assi manda, que a administraçā, ou gouernos dos taes hospitaes, ou lugares pios, não se cometa a hūa pessoa mais de tres annos, senam se isto fosse declarado em a instituyçā. Nem obste pera o sobredito qualquer vnião, exempçā, ou costume em contrayro, & posto que seja immemorial: nem quaequer privilegios, ou indultos. E seram obrigados os administradores em o foro da consciencia aa restituycān dos fructos que leuaram contra a instituyçā dos mesmos hospitaes, o que se lhes nam perdoaraa per nenhā remissā, ou composicā.

PERGUNTAS.

GAstastes as rendas do hospital mal, & não em aquillo pera que se deyxaram: ou deyxastelas perder? M. & R.

¶ Nam quiestes acquirir as couisas do hospital usur padas, ou occupadas per outrem? M. R.

¶ Por negligencia vostra deixastes cayr as casas, & outros edificios do hospital, & nam os repayrastes? M. & restituycām.

- 7 ¶ Impedistes a visitação do Bispo, conforme ao que manda o sancto Concilio.
- 8 ¶ Deixastes de dar cota em cada hū anno ao Bispo, como ordenou o Concilio?
- 9 ¶ Impedistes algūa cousa q̄ o Bispo quisesse ordenar, dispor, ou mudar, das cousas do hospital, não obedecendo ao ordenado pello Concilio?
- 10 ¶ Tiuestes administração, ou gouerno do hospital mais de tres annos, conforme aa ordenaçā do Cōcili.
- 11 ¶ Leuastes, ou gastastes algūs fructos do hospital cōtra a instituyçām delle? M.R.

¶ Dos clérigos de ordem sacra.

1 Tomaſtes ordēs sendo inhabil pera ellas, ou ainda q̄ fosſeis habil tomaſtelas por propria symonia cometida antes de vos ordenar, ainda que fosſe occulta, posto q̄ as ordēs fosſe menores? M. & excomunham reſeruada ao Papa. O mesmo lie do medianciero; mas nam quanto a esta excōmun. o qual procede ainda em a symonia cometida com outro, & nam com o mesmo Bispo; posto que elle o ordenara, & a ninguem se dera nada. Mas se outrem deu ou prometeo alḡia cousa ao Bispo, ou a outrem, pera que o ordenasse sem elle o saber, ou se o sabia, nam consentio, antes o contradisse, nam peccou. E nam ſoomente recebeo o carácter, mas ainda a execução delle, mayormente despois da extrauagante, A deuitāda. E ainda que peccasse pagando despois aquillo, que sem o elle saber se deu, nam incorreio por iſſo em suspensam, nem outra censura; porque na verdade nam foy symoniaco, nem ainda peccou diante de Deos, ſe nam

nam folgou do que se fez: posto que por outros res-
peytos pagasse ao que por elle o deu.

¶ Ordenaste os de Bispo simoniaco, & denunciado
sabendo? M. ainda que por o ordenar lhe tiuam desse
nada, nē outrem por elle. E se despois vsou da tal or-
dem sem dispensação do Papa, peccou outra vez. M.
porq' ainda que recebeo o carácter, não recebeo po-
rem a execução, & soo o Papa dispensa em este caso.

¶ Não sendo legitimo, tomas as ordens sem dispensa-
ção? M. porque he irregular. Pera menores o Bispo
dispensa: pera sacras somente o Papa, mas com o que
se faz religioso, o direyto com dispêsa pera todas as
ordens, & ainda sacras. E nam faz ao caso quanto ao fo-
ro da conscientia, que a bastar dia seja secreta ou pu-
blica, posto que a algūs pareça outra causa.

¶ Sendo irregular, tomas as ordens? M. & he suspenso
& soo o Papa dispensa.

¶ Tomastes ordens sacras fora do tempo polso direi-
to ordenado: antes de idade legitima, ou sem letras
dimissorias; sabendo, (ou devendo saber) que as to-
maueis mal? M. com suspensam ipso iure, durando a
qual se celebra em aquella ordem, he tam irregular, q'
soo o Papa pode dispensar com elle. E a idade legiti-
ma pera as ordens sacras, manda o sacerdote Concilio
Tridētino, Sess. 23. c. 12. que pera Subdiacero seja de
xxij. annos, pera Diacono de xxiiij. pera Sacerdote
de xxv. E isto assi clérigos, como religiosos, nō ob-
stante quaequer privilegios em contrário. Em o capi.
13. & 14. da mesma Sess. manda, que ate h̄a ordem
sacra & outra, aja (ao menos) spaço de hum anno in-
teiro, excepto se outra causa parece ao ordinario.

- 6** ¶ Ordenastesuos contra a defesa do ordenado: M. & selho defendeo sob pena de excomunhão latae sententiae, he excōmungado, & irregular, com que sooo o Papa dispensa.
- 7** ¶ Ordenastesuos por falso à ordem mayor, deixado a menor sabendo: M. com suspensam, com a qual se ministrou em a tal ordem, sooo Papa dispensa. Mas se nam ministrou, manda o sancto Concilio Tridentino, Sess. 2., em o fim do cap. 14. que o Bispo com legitima causa dispense.
- 8** ¶ Ordenadouos deixastes algúia coufa, que era de substâcia de algúia das ordēs, & sem a supriides, ministristes cō a mesma falta, sem ser dispēsado: M. & irregular. Mas se a coufa era de precepto, & não de substâcia, & sem suprir a tal falta ministrou, peccou mortalmente, & não he irregular, & se a tal falta era em coufa de substâcia, em q se imprimia o carácter, toda a ordem se ha de suprir, segūdo algūis, mas se era somente de precepto, suprirse ha somente o que faltou.
- 9** ¶ Tomastes duas ordēs sacras em hum mesmo dia: M. cō suspensam da derradeira, em q sooo Papa dispensa. Pera q o sancto Cōcilio, Sess. 23. c. 13. annulla todos os preuilegios q aja ē contrario a: ainda aos religiosos.
- 10** ¶ Tomastes em hum mesmo dia ordēs menores, & de Epistola: M. mas não por tomar as quattro menores: nem ainda por tomar as quattro menores, & de Epistola, onde assi he costume.
- 11** ¶ Fizesteiuos ordenar tēdo ē o rosto, ou em as mãos algūi sealdade notavel, como olho tirado, narizes, ou dedos cortados, ou apegados: M. mas nam he irregular, se promouido celebra:

¶ Tomastes ordens despois de liua vez serdes tomada do demonio, ou cairdes de gota coral? M. E o mesmo he, se sendo ordenado antes que isto lhe viesse, disse missa, vindolhe muitas vezes.

¶ Estando ex comungado, tomastes ordens, & ainda menores? M. & irregular, se a ex comunhā era maior em que sou o Papa dispensa.

¶ Estando em peccado M. tomastes ordens, ou ministrafies algū sacramento? M. E ainda se tocou coulas sagradas, ou fez algū coula como ministro da ygreja, usfando de seu officio: mas não se as tocou com o húleigo não ordenado fizera, como se baptizou em tempo de necessidade; aleuanto o sanctissimo Sacramento da terra: ou cantou a Epistola sem manipulo.

¶ Sendo peccador notorio de peccado M. tam grava que merecieis ser disposto, fizestes uos ordenar antes que conuosco se dispensasse, ainda despois de feyta a penitencia? M. posto que per a este efecto nam basta auer dísso fama, nem poderse provar por testemunhas. E chama-se notorio o peccado quanto a este efecto, quando consta por confissam da parte feyta em juizo ou per sentença passada em causa julgada, ou he tam publico que cō nenhā dissimulaçā se pode encobrir, como he o daq̄lle que tem tam publicamente amanceba, como o marido a sua mulher, & publicamente eria seus filhos: & tambem o que sabe a mayor partie do povo, vezinhā, ou Collegio em que aja ao menos dez. Demaneyrá que nunca faz a causa notoria, a sciencia de menos de seys, nem a de seys quando elles nam sam a mayor parte daquelle congregaçam, per cujo respeito se diz notorio. Nem faz contra isto o que

380 Cap. 27 Pergút. dos clérigos.

O que moueo a Sylvestre. s. que disto se seguiria que nam se poderia prouar, auer cousa notoria a húa grá de cidade, pois quasi nada passa que a mor parte della o veja. Porque se pode responder, que muitas cou-
sas permanentes ahí, que toda a cidade vê, & as tran-
fitorias ainda que nam sejão notorias a cidade, sam o
poré à vezinhaça, bairro, Parrochia, ou Collegio,
que basta pera ser notorio. Mas os outros peccados
não obrão este effecto, como sam adulterio, perjuro,
homicidio, & falso testemunho. Se se faz ordenar des-
pois de feyta penitencia, ainda que nam incorra em
irregularidade noua ordenandose, pecca. M. pode po-
rem dispensar o Bispo em o adulterio, & em outros
delictos. E quanto ao que se diz, quo o Bispo ordená-
do aquelle com quem pode dispensar, pello mesmo
feyto dispensa com elle, se esta he sua intenção, posto q
nam vse de algúas palauras: & também o prellado que
manda ordenar seu subdito, pode proceder em o foro
interior da consciencia, mas nam em o exterior, pois
entre o Papa & os inferiores ha esta diferença, que o
Papa dando algúia cousa ao que sabe ter impedimen-
to de direyto humano, pera a receber, he visto dispen-
sar, mas nam os inferiores. porque estes ham de dis-
pensar com causa, & elle pode sem ella. Isto do Bispo
se deve limitar que proceda em a dispensação que faz
do direyto comum, & nam em a que faz sobre sua col-
tituição sinodal.

16 q Sendouos defendida a entrada da ygreja ouvistes
em ella os officios diuinos: M. & se os celebrrou: M.
& irregular. mas nā pecca, nē he irregular por cele-
brar fora da ygreja, nē tāpouco por entrar a orar em
ella,

ella, em tempo que se nam dizem os officios diuinos.

¶ Tornastes a baptizar ao que de certo sabieis q̄ era ⁷
jabaptizado? M. & irregular. E se em o baptismo vngio com chrisma velha ao que nam estaua em perigo
de morte? M.

¶ Celebrastes, lembrandouos que aquelle dia des- 18
pois da meia noyte comereis, ou bebereis algua cou-
sa? M. mas se despois de começar a missa se lembrou
dissso, & sem scandalo a nam pode deixar, podea aca-
bar; posto que se lembra e antes da consagração. E o
mesmo se ha de fazer, quando despois de ter começa-
da a missa lhe lembra que está suspenso, excomunga-
do, ou irregular; & nem por isso incorre em noua irre-
gularidade.

¶ Celebrastes sabendo que estauais em P.M. sem pri- 19
meiro o confessardes? M. mas se despois de começar a
missa se lembrou disso, não a deue deixar, ainda q̄ possa
sem scandalo: mas se sem elle pode, confessese antes das
secretas; & se nam acabea com contrição.

¶ Sendo cura, ou sacrifão, tomastes algum dinheiro 20
para dizer, ou fazer dizer missas, & mandandoas di-
zer tomastes o dinheiro para vos, ou parte delle? M.
mas se o tal tem por officio de as mādar dizer, & phi-
ley, ou costume que de cada pitança leue algum pre-
mio por isso, à custa do que as dizer, nā pecca: ou tam-
bem se o que deu o dinheiro deu mais do que era ne-
cessario para as missas, com intenção & vontade (ao
menos tacita) que o sobrejo das pitangas ordinarias,
fosse para o que tal cargo tiuesse: pois ao que sabe, &
expressa ou tacitamente consente não se lhe faz inju-
ria, nem danno.

¶ Sendo

2. ¶ Sendo notorio concubinario, ou fornicario, celebra feste sem fazer penitencia? M. & irregular; porque he insenso do officio, ao menos ate que faça penitencia, & o suspenso do officio que celebra, he irregular. O mesmo he dos Diaconos, & Subdiaconos, & amanda dos q somente tem ordens menores, se fizerem algum acto q pertenca a sua ordem: & so o Papa dispensa. Mas se não he notorio (posto que se possa prouar, & disso aja fama) nam incorre em estas penas; ainda que pecca. M. Ese celebrou depois de ter feito penitencia, ou visou de sua ordem (posto q he P. M. se o fez antes de aver dispensação, como todos os outros pecadores notorios de peccados graues) na incorreção por em noua irregularidade: como incorreria antes de fazer penitencia: em a qual so o Papa dispensa. ainda q esteja em a antiga, q o peccado notorio induziu. E pena effeçto de ser suspenso dos Sacramentos, & evitado em as coulas diuinias, o mesmo he do fornicario vago notorio (que ora anda com húas, ora com outras) que do q tem algua ipecial; ainda que mais difficultoso he de prouar o vago, que o assentado.

O Còcilio Tridentino em a sess. 22, cap. de obseruandis & evitandis, in celebratione missæ, manda que os Prelados com diligencia defendão todos aqueles abusos, que por auateza, irrecuerencia, ou superstição se introduzirão acerca dos sacerdotes que celebrão. & que nam permitão ao que publica & notoriamente for criminoso, ministrar em o altar, né estar aos officios diuinios. E q nenhu sacerdote celebre, ou diga missa se não às horas diuidas, & ordenadas per direito; Não obstante quaequer privilegios em contrairo.

¶ Eo

¶ E o sacerdote amancebado, ou fornicario (ainda 28 que occulto) q̄ ie confessia & celebra, em proposito de nūca tornar a isto, comete tres peccados. M.M. O primeiro, por na lâçar de si a māceba, ou fornicaria: que he muy grande occasião de peccar. O segundo, por receber a absoluiçao em peccado mortal. O terceyro, por oustar celebrar, & receber tam sancto Sacramento em tão eujo stado. E peccão. M. todos aquelles que ouuem missa do publico amancebado, ou fornicario, quando por a elles ouvirem sam causa q̄ a diga. Por que por direyto diuino he peccado mortal, dar causa ao sacerdote (que de certo sabemos estar em P.M.) que celebre ou exerce algū acto de sua ordem, em q̄ pecca. M. E assi quem sabe que hum sacerdote estaa em P.M. & cre que por dizer missa nam se arrepende raa delle; & o induza que a diga (ao menos, quando de outra maneira a nam differa) peccaa. M. Donde parece que he mais seguro encomendar a missa ao sacerdote que parece bom, que ao que parece maor; porque encomendandoa a hum nam ha perigo de peccar: & ao outro pode o auer. E porque, posto que (quāro ao que a missa real & essencialmente em si contém. si o Corpo & Sangue de Christo, & quanto ao que de seu aproneita, & como dizem ex opere operato) tanto valha a do maor como a do bom; porcm, quanto ao que accidentalmente contém (s. as orações, & quanto ao que obra da parte do que celebra, que chamam ex opere operantis) muyto melhor, & muyto mays eficaz he a do bom que a do maor. Mas os que prova uelmente nam sabem a ley, que manda que nam oução missa do clérigo publicamente amancebado, ou fornicario.

fornicario, nam peccam; porque os excusa a ignorância d' o direyto positivo. Nem o confessor he obrigado a lho dizer, antes facia indiscretamente dizendo-lho, o que parece que se deve entender, quando o lho d' a qualidade d' o penitente, & do clérigo, nada aprouveria o tal auiso. Os que porem sabem, ou devem saber a dita ley, peccam. M. ouvindo a missa do tal clérigo, porque ahi muýtos textos que o dizem. He verdade, que a temperança de Panormitano acerca disto p'at ece mui boa. s. que o sobredito proceda em o ameçado, ou fornecario, que lie tam notorio, que com nenh'ia dissimulação, ou paleação se pode encobrir. Porque o que somente lie notorio por direyto (isto he p'osser confessado, & sentenceado em juizo) não se ha de evitar, se o suyz o não denuncia specialmente p'osse; pensos; porque aquillo nam ha tam notorio, que nam ten ha muitas excusas & paleações.

23. ¶ Dissetes missa fora de lugar sagrado sem necessidade, ou sem licença do Bispo? M. mas com necessidade, s. quando nam ha ygreja consagrada: & a dita licença h'iamente nam se pode auer.) Be' se pode celebrar em oratório, capella, tenda, ou campo: com tanto que se diga sobre Ara consagrada, & com as outras couisas necessarias & doutra maneira não. Mas nam em o mar, nem río quando prouavelmente se temesse der gamarse o sangue: por mais necessidade q' ouvesse. O Concilio Tridentino, Sess. 23. Decre de reformat. cap. 16. diz. Nenhum clérigo peregrino seja recebido de algum Bispo a celebrar, nem a administrar algum Sacramento, sem letras c'missorias de seu ordinario. E em a Sess. 22. in Decre, de obseruandis, & evitan. in celeb.

celeb. missæ, diz, Nam consintão per algum modo, q̄ em casas particulares, & fora da ygreja, ou oratorios dedicados somente ao culto diuino (que pellos mesmos ordinarios seram apontados & visitados) o sancto sacrificio da missa se celebre por quaequer sacerdotes, seculares, ou regulares. Nam obstante quaequer priuilegios em contrario.

¶ Celebrastes em ygreja interdita? M. & irregular. E²⁴ violada por polluçam de sangue, ou semente. M. sem irregularidade.

¶ Accinte, ou por ignorancia crassa celebrastes sobre ²⁵ Ara quebrada, ou nam consagrada: ou em sagrada q̄ nam era capaz do calez & da hostia com que celebra uelis? M. & a quebradura pera isto ha de ser enorme.

¶ Celebrastes antes de rezar matinas? M. porque he²⁶ contra o costume geral da ygreja, se o nam fez cō necessidade supita de euitar algū dāno graue, ou scandalo, que se seguiria senão celebrara aquella hora: ainda que antes de rezar a prima pode celebrar, senão ha costume ou statuto é cōtrairo: o qual ainda q̄ ouuesse, entenderscha somente, quanto à missa mayor & officio do choro, mas nā quanto ás que dizem em particular.

¶ Accinte, ou por ignorancia crassa celebrastes sem ²⁷ vestiduras bentas. s. amictu, alua, cordão, manipulo, stolla, casulla: sem corporaes, ou sem liuro, que ²⁸ menos tiuesse o Canon. s. o Te igitur, ate a Cōmunicanda? M. ainda que seja festa: & posto que o ouuesse de matar senam celebrasse. Ainda que se celebra nam he irregular, & pode vsar de stolla longa por cordā, & de manipulo longo por stolla: & ainda de cordão nā bento, porque segundo Richardo, & Scoto, nem

386 Cap.27. Perguntas dos clérigos.

ella,nem o calçado se costumão benzer:posto que em o pontifical se acha a mesma bençam, pera elles, que pera as outras vestiduras sagradas.

28 ¶ Celebrastes sem agoa,ou sem lume? M. & o mesmo se consagrhou em pão tão misturado,ou corrupto,que fatinha perdida a substancia natural de trigo: ou em agraço,ou vinho tam azedo, ou tão misturado com agoa,que perdeo sua forma substancial de vinho: nē a consagraçam sera a verdadeira,posto q̄ pode consagrar em vinho de tal maneira azedo, que ainda nam perde se sua forma substancial. E se acinte celebrhou sem fágar agoa em o vinho,he peccado mortal, mas val a cōsagraçam. Tambē he P. M. se celebrou de noite antes que amanhecesse,ainda que poderia celebrar com licença do Bispo,oa de outro Superior, por necessidade de comungar ao enfermo q̄ estaa pera morrer,& nam alii Sacramento,em o qual caso,ainda que sem licença do Bispo absente, parece que se poderia celebrar. Porem despois de passada notauelmente a hora de sexta,he licito quando & onde sem scandalo, & em jejū se diz: Os religiosos que tem priuilegio feira poderem dizer missa despois de meyo dia contem direyto comū,& nam preuilegio:mas aprouecta pera tirar scrupulos.

29 ¶ Celebrastes mais de húa sooo vez ao dia? M. saluo e sete casos. O primeyro em dia de Natal,em que se podem dizer tres missas: das quaes a melhor maneyra de dizer he,que a primeyra se diga de noyce, A segunda a aluz, A terceira a hora de terça:inda que bem se podem dizer todas tres de dia,com intervallo,ou sem elle,húa despois da outra:com tanto que nam se diga mais

mais de húa antes que amanheça. O segundo caso he se despois de ter dito missa, vem algúia pessoa notavel como o Bispo, ou algúis romeiros (posto que nã se;ão de tal stado) que ainda a não ouuiram: & a deuem ouvir de precepeo. O terceiro, se ocorre algúia defunto & ali costume que o nio enterrem sem missa. O quarto, se esta algúia enfermo em necessidade de comungar, & não ali Sacramento. O quinto, quando hú sacerdote tem duas igrejas pobres, em cada húa das quacs deve dizer missa: & nam tem quem a diga em algúia. O sexto, por causa de benzer algúias vodas. O septimo, quando ocorre causa, porq (a juizo de bô varão) seja necessario dizer duas missas. Mas he de notar, que ainda em os casos sobreditos, nam he licito ao sacerdote que celebrou húa vez, tornallo a fazer, se tomou o lauatorio em a primeira missa: porque ja nam estaa em jejum, ou se ja tem dito duas (saluo em dia de Natal) ou se ali outro que possa & queira dizer aquella missa necessaria.

¶ Todos os dias se pode dizer missa, saluo a festa feyra da somana sancta, nem faz conira isto, o costume q vemos em cõtrairo ao sabbado sancto: porque a missa que se diz agora em elle nam he de aquelle dia, senão da noyte da resurreição: posto q pouco & pouco afraqueza humana a trouxe aa hora das outras, como o significa a collecta primeira, que começa, Deus qui hanc sacratissimâ noctem, &c. E a festa feyra não se ha de dizer em publico, nem em secreto: mas soamente se toma a Hostia que ficou consagrada do dia precedente. Mas aa quinta feyra da Cea, se pode dizer em publico, & secreto, porque nam ha texto que

30. Qd defendas antes hū capitulo (bē pōderado) o permite.
31. Q Deixastes de celebrar (podendo) sem justa causa, ao menos tres ou quātro vezes em o anno, as festas principaes em que os fieis costumão comungar? M. posto que não tenha cura de almas; nem tenha prometido de celebrar, nem lho mandem.
32. Q Por vossa negligencia derramastes em terra o sangue, em o altar? M.
33. Q Recebestes as reliquias do sanctissimo Sacramento que ficauam em o calez, ou patena; ainda q fossem pequenas despois dter tomado o lauatorio? M. o qual se ha de limitar se as recebeo despois de algū intervallo notavel; mas não se as tomou logo em continente, despois do lauatorio. E outros tem o cōtrairo. s. que as pode tomar sem peccado, em quanto está em o altar, te o fim da missa. E o humor q fica em o calez despois de receber o sangue ate que de todo se seque, ha de ser tratado cō muita reverencia, porque estaa alio corpo & sangue de nosso Senhor Iesu Christo. E por tanto o primeyro lauatorio, despois que o sacerdote cōsume ha de ser com vinho, & devese tomar cō muita reverencia. E quem tōma muitas hostias pera consagrar, & ao tempo de o fazer nam se lembrou senam daquella que tinha em a mão, nam de yxão por isso as outras de ser consagradas: porque ainda que nam tene intençam actual de as cōsagrar, teue porē virtual que procedeo da actual que teue quando as tomou pera as consagrar.
34. Q Sendo obrigado a dizer missa por hū deixastes de lhe aplicar todo o valor q se chama meio della: applicando tambem parte della a outros? M., porque húa missa

missa dita por muytos nam val tanto a cada hum delles, como a que se diz por hū sooo. E por tanto o que he obligado a dizer húa missa por hū, ou porq lho prometeo liberalmente (ou porque tomou pitança delle para lha dizer) nam cumpre cō elle, dizendoa també por outro; se tacita, ou expressamente nam consinte nisso.

¶ Celebrastes em corporaes tam çubos, que causaram grande scandalo? M. de outra maneira parece venial, & nam. M.

¶ Celebrastes por algū sim mortalmente mao, como porque Deos destrua algum pera seu mal? M. ainda q não, se o faz pera bem seu, & de outros que elle injuntamente auexaua: porque o sim he licito.

¶ Recebestes algūia coufa téporal por preço da mis- sa, ou Sacramentos; ou pollo trabalho de os dar? M. & simonia, mas nam se o recebeo por outro respeyto justo, como de substentação, ou coufa deuida por ley ou costume.

¶ Estando excomungado, interdito, ou suspenso do officio por suspensam mayor, exercitastes algū acto peculiar propriamente dedicado a vossa ordem? M. & irregular; em q sooo o Papa dispensa.

¶ Celebrastes missa, ou outros officios diuinos em luggar não interdito, diante de pessoas interditas? M. & suspenso da entrada da ygreja. E se celebrou dutando a tal suspensam he irregular. O qual (quāto à suspensam, & irregularidade) se ha de entender do q he ysen to da jurdicā ordinaria; & não dos que o nam sam.

¶ Deyxastes de guardar como deuicias os interditos geraes, ou particulares? M. & se enterrou algū exco-

390 Cap. 27. Perguntas dos clérigos.

mungados, ou nomeadamente interditos, cu orzemo
to manifesto. M. & excomun.

41 ¶ Excomungastes algúia pessoa nam tendo poder pe-
ra isso: estando suspenso, ou sem causa justa: sem scrip-
tura em que se possesse a causa disso, ou deixando no-
tauelmente a forma & ordem deuida; por vingança,
ou por outro fim mortalmente mau? M. com obriga-
çam de restituir o dâno que por isso se seguiu.

42 ¶ Absolvestes algú excomungado nã tendo pera isso
poder ou sem comprir a condiçam cõ que v os foy da-
do: com danno notauel da parte antes de a ouvir &
citar, sendo a isto obrigado: ou sem satisfazer, como,
& quando deuia por direyto: deixastes de guardar
em o absoluere, a solenidade deuida por menosprezo,
ou cõ dâno notauel da parte? M. & se absolueo dos ca-
fos da bulla da cea, incorreto em excomunhão Papal.

43 ¶ Ouuisstes confissões sendo insufficiete pera isso? M.
& o mesmo he, se sem ter pera isso facultade, accinte,
ou por ignorancia crassa, absolueo dos casos & censu-
ras, de que nã podia: salvo cm o artigo da morte, mas
não incorreto em irregularidade nem censura algúia.
He porem obrigado de avisar ao que assi absolueo, se
boamente, & sem notauel scandal o o pode fazer: & a
restituição. se por isso se seguiu dâno de terceyro, co-
mo se o penitente que era obrigado a pagar algúia cou-
sa, por se ver absolto, deixou de a pagar.

O Concilio Tridentino, Sessam. 21. Decret. de resor-
mati capit. 15. diz. Ainda que os clérigos (quando os
ordenam) recebam poder pera absoluere, determina o
santo Concilio, que nenhum sacerdote (ainda que re-
gular) possa ouuir confissões de seculares, ou sacerdo-

tes, nem seja reputado por ydoneo, excepto se tiver
beneficio parrochial: ou for examinado pello Bispo
se a elle lhe parecer necessario, ou per outra maneira
julgar ser ydoneo: & alcâçar à aprovacão delle, a
qual se lhe daraa de graça. Nam obstante quasesquer
priuilegios, ou qualquer immemorial costume em cõ
trario.

¶ Absoluestes ao que tinha proposito de perseuerar 44
em peccado mortal, como de nam deixar a manceba,
de não restituir o alheio, ou não perdoar o odio? M.

¶ Por palaura, final, ou por qualqr outro modo des- 45
cobristes o pecado ouvido em confissam. M. & o mes-
mo se comutou votos, ou dispensou cm elles, sem ter
pera isso autoridade.

¶ Deixastes (ou deliberadamente propusestes de dey- 46
xar) as horas Canonicas de algúdia todo; ou algúas,
ou parte notauel dellas, sem proposito de as suprir
despois; ou as rezastes notauelmente mal, sem propo-
sito de as tornar a rezar, sem causa que disso vos ex-
cusasse; ou sem a atêçam deuida? M. tantas vezes quan-
tas as deixou: ou propos deliberadamente de as dey-
xar. E ainda que seja peccado não as rezar dentro ou
fora da ygreja sem causa aos tempos deuidos, não lie-
porem M. se se acabam de dizer antes da meia noyte.
E o que por occupação as nam pode dizer a seus pro-
prios tempos, melhor faraa antepondoas, q̄ pospon-
doas: porque o primeiro he prouidencia, & o segun-
do negligencia. E nam he peccado mas merecimento
por h̄ nestas occupações rezar matinas a tarde dan-
tes. polla manhaã ate Noa inclusive, & a tarde Vespe-
ras & Completas. Porque melhor he anticipando Ieu

392 Cap.27. Perguntas dos clérigos.

uar ao Senhor, & despois entender em outras obras honestas & virtuosas, que impedir húa obra boa por outra tal posto q̄ se o fizesse por mais folgar, ou por mais dormir, peccaria venialmente. E se deixou pouca causa como húa diçāo, ou parte de verso, ainda sem proposito de o tornar a dizer, nā he mais de venial. cō tanto que nam o deixasse cō menosprezo, ou notavel scandalo. E se por esquecimento, ou inaduertēcia dey xou algūa das horas, ou parte notavel dellas, que primeiro ouuera de dizer (assí como se disse a Terça primeiro que a Prima; ou primeiro algū psalmo, hymno, ou liçā de húa hora, que o que antes della auia de dizer.) Nam he obrigado tornar a dizer a Prima, & despois outra vez Terça: nem a dizer a parte que deixou, & despois tudo o que ja tinha dito. porq̄ basta q̄ supra o que deyxou por esquecimento, ou inaduertēcia.

¶ 47 A tudo o acima dito do officio divino sam obrigados. O clérigo d'ordens sacras, ou beneficiado: & o frade, ou freyra, que forem deputados pera o choro, não os excusando algūa justa causa das seguintes. A primeira he infirmitade, quando ella he tal, que o rezar lhe faraa nojo, & então nam he necessario rezar outra causa pellas horas, nē ouuilas de outrem. A segunda he, a supita occupaçāo que sobreuem, de tal maneira que senão pode deyxar sem scandalo, ou peccado. A terceyra he, a falta do Breuiario: ora acontecesse por sua culpa, ou sem ella. A quatta, he dispensaçāo do Papa, o qual (ainda que possa) não costuma comumente dalla. A quinta he, nam receber o beneficiado, per si, nē per outrem os fructos do beneficio, nam ficando

por

por elle: mas se outrem os recebe por elle, obrigado
he a rezar, como tambem o he, ainda que nam receba
se nam as distribuições quotidianas, & assi o he, se po-
dendo não quisesse receber os fructus, ou tomar a pos-
se. E se andando em demanda ouvesse de receber os
socrestados despois da sentença, obrigado he tambem
a rezar. E assi o que consentio dar todos os fructus,
em pensam, a quem lhe renunciou em seu favor o be-
nefício, tendo a posse delle, ou podendo a ter. Mas se l
lo contrario, he excuso o que consentio, que o que lhe
renunciou o beneficio, ficasse com todos os fructus,
& com o seruiço & administração do beneficio: &
elle nam tem mais que o titulo.

¶ A atenção devida & necessaria em as horas, consi- 48
stie em ter ao principio, intenção, ou proposito, actual
ou virtual de estar atento a ellas: & em estar atento a
ellas actual, ou virtualmente, em húa de tres maney-
ras. A primeira, ás palavras, pera não dizer húa por
outras, confusamente, ou sem reverencia. A segun-
da, ao sentido dellas, pera asentender, & aplicar seu
coração ao que significão. A terceira, ás coisas que pe-
de s. Amor de Deos, sua graça, Castidade, Humildade,
Fee, Sperança, a gloria do Ceo, & semelhantes cou-
sas, q̄ comumente se pede em o officio diuino, a Deos,
ou a seus sanctos. E a seguda atenção destas he melhor
q̄ a primeira: & a terceira melhor q̄ a segunda.

¶ Ao proposito actual, ou virtual de estar atento satis- 49
faz o que pede, ou toma o breuiairo com expressa de-
terminação de comprir com sua obrigação, & de re-
zar como deve suas horas Canonicas: & ainda so-
mente com tomar o breuiairo, & ir à ygreja, cu fazer

Outra cousa semelhante cõ a mesma intenção de rezar o qual propósito se perde, quando actual, ou virtualmente o nam tem de estar atento: como o que voluntariamente occupa o pensamento, & entende em coisas diferentes, perdendo com isto a atenção, & nam trabalhando por reeolher seu spiritu a alguma das acima ditas. como tambem o que deliberadamente se occupa em obras exteriores, & que repugnão a dita atenção, respectando ao menos a habilidades, & cuydado, do que reza, & assi se occupa.

50 ¶ Daqui se infere, que o screuer & ler cousa diuersa do officio divino, he comumente peccado (& ainda. M.) se se faz com deliberação. & se em quanto o que o faz reza parte notavel, & obrigatoria delle, ao menos sem propósito de a tornar a dizer. porque muda com isto o de estar atento, que ao principio teve. Será porem excuso de peccado, o que rezasse com outrém, & proposesse de suprir despois o que ocompanheiro rezasse, em quanto elle screvia, ou lia. Né pecará mortalmente o que não está atento, não atentando o que faz, ou fazédo por húa supita imaginação, ou em quanto o companheyro diz húa palavra, ou húa verso, que não he parte notavel do officio divino.

51 ¶ Tiuestes em vossa casa molher com perigo prouavel de peccar. M. cõ ella. por obra, ou desejo, por ver ou crer, que nam deixarieis de peccar com ella por húa maneira, ou por outra. M. ora fosse sua parenta, ou cunhada, ou nõ. ora fosse negra, ou branca. escrava, ou liure, velha, ou moça. E os capitulos que dizem, que licito he ao clérigo morar com sua filha, mĩ, irmã, tia, ou molher de seu irmão. ou com ou-

tras muy velhas, se ham de limitar quanto ao foro da
consciencia, quando nam ahí o tal perigo diante de
Deos. & quanto ao exterior, quando nam sam por
entra parte suspeitosas, nem tem criadas que o sejão.
& elle he de boa fama, segundo a mente do dircyio
divino & humano.

¶ Fostes soo, a casa de molheres suspeitosas, ou de tal⁵³
maneira peta vos perigosas, que vos fiz essem peccar
por obra, ou desejo? M. ainda que fossem religiosas,
ou comadres.

¶ Frequentastes mosteiros de freyras sem causa ra-⁵³
zoavel & manifesta, despois de vos ser mandado q̄o
nam fiz esseis? M. porque soo o continuar sem maa in-
tençam, sem dar causa a mal, & sem scandalo, nam pa-
rece peccado, zo menos M. mayormente tendo, que
continuar he ir mais que húa vez.

¶ Deixastes de trazer habito & tonsura, como dey-⁵⁴
xando crescer o cabello, ou a barba, & nam rapando
a cercao u vestindouos de vestiduras nam conuenie-
tes a vossa stado?

¶ Trouvestes armas offensiuas? ⁵⁵

¶ Consentistes fazer em vossa presença actos feos, &⁵⁶
algumto deshonestos de mascaras, de diabos, &c.

¶ Jugastes jogos desfatos, ou estivestes presente a el-⁵⁷
les, ou a algum desafio, ou execuçāo de condennado
a morte?

¶ Visastes de officio de medico, saluo pera pessoas mi-⁵⁸
seraueis, & voissos achegados, não auendo perigo de
morte, nē cortamēto de membro, ou queimamento?

¶ Fostes carniceiro, ou tauerneiro? posto que em ou-⁵⁹
tros officios honestos bē pode trabalhar, & vêder o
fructo

396 Cap. 27. Dos beneficiados.

fructo de seu trabalho; como he screuer liuros, pintar & outros semelhantes.

60 ¶ Fostes regatão, ou mercador, comprando pera vender mais caro: saluo quando vendeo o que lhe sobrou do que comprou pera se substetar: ou tem algum trato honesto pera honesta substentação sua & dos seus, mayormente por outrem.

61 ¶ Deixastes de benzer a mesa ao principio, ou de dar graças ao fim della?

Em todos os casos sobreditos, & outros semelhantes defesos aos clerigos, por soo direyto humano se peccava. M. quando se cometem por desprezo das ordenações da ygreja, ou por nam querer obedecer: & por presumpção temeraria: ou quando se seguisse graue scandalo: ou graue occasião de vaã gloria, ou luxuria. M. ou algum peccado seu, ou alheio, que seja. M. por direyto diuino. E nã sendo couisas, pollas quaes (fazendoas) se incorra em irregularidade, ou em excô munhão latæ sententiæ, parece que nam se peccaraa mortalmête: pois comumête nem os prelados, nem os subditos, os tem por graues peccados: ou porq o costume mudou em elles a pena de. M. em venial, ou por que assi foram recebidos des o principio.

¶ Dos beneficiados.

O Vuestes, ou deliberadamente desejaistes auer por symonia mētal algū beneficio ecclesiastico, ou fostes pera isso medianeiro? M. sem ex comunhão, nē obrigaçāo de restituir. E o mesmo se o ouue, ou desejou auer por symonia conuencional. Mas se o ouue por symonia real, alem de peccar. M.

he excomungado, & nenhū direito tē em o beneficio. E assi he obrigado ao renūciar, & restituir os fructus, como (declarando estas tres species de symonia) se disse acima, pag. 311. §. 58. &c. Onde tābē se tocou, quaeſ togos seruiços & louuores induzē simonia. & quaeſ nam. Não he porem illicito que o Bispo receba algū pera seruiço de sua casa, & lhe prometa certo salairo, ate q̄ o proueja de beneficio: se per outra via nam he indigno. com tanto que nam se faça concerto de o ser vir de graça, despois de receber o beneficio.

¶ Algum vossa parente, ou amigo cometeo symonia em vossa fauor, dando algūa couſa (sem o vos saberdes) porque vos elegessem, ou apresentassem, confirmassem, ou instituissem em algum beneficio eclesiastico: ou porque vos fizessem collaçō, ou prouisam delle: & despois que o soubestes deixastes de o renunciar? M. se se cometeo antes que elle tiuesse algum direyto, ao menos ad rem: mas não se se cometeo despois, & elle nunca consentio nisto. nem ainda se antes se cometeo, & aquillo não foys causa de sua cleyçam, apresentação, ou prouisam: porque aquelle a quem se deu não se moueo a eleger principalmente por isto posto que pera isso lho tiuesse dado.

¶ Tomastes, ou tendes beneficio, sabēdo que não tens des bom titulo? M. com obrigaçō de o deixar, & restituir os fructus leuados: ao menos despois que soube, ou deuia saber que nam tinha bom titulo.

¶ Destes algūa couſa a outrem, por que vos nam auexasse sobre beneficio, em que nam tinheis direyto, ou não mais de direyto imperfecto, q̄ se chama ad rē, ou ainda q̄ tinheis direito perfecto em a propriedade, nā tinheis

398 Cap. 27. Perg. dos beneficiados.

tinhelis porem a posse? M. Ainda que parece, que o q̄
bem ioubesse per si, ou per outrem, que tem bom &
perfeito direyto, & pollo poder do aduersario, ou
por impotencia nam podesse alcançar a posse, pode
ria dar algūa causa nam com intenção de comprar a
posse, senão de tirar aquelle illicito impedimento. As
si tambem parece, que he licito em oforo da consciencia
(ceilando todo outro engano) remitir pensam pos-
ta em o beneficio. Ainda que em o foro exterior he
necessaria licença segundo o sūlio de Roma. Mas nē
em hum foro, nem em outro, he licito dar dinheyro
por constituir pensam sobre beneficio.

5 ¶ Ouuestes algum beneficio por vossos rogos, ou
de outrē, sendo indigno; posto q̄ o ajaes mister? M. &
symonia. O qual se ha de entender, quando o rogo
se dá & toma como preço, porque de outra maneira
ainda que seja peccado de outra specie, nam he porne
symonia. Por quanto nunca rogos nem louvores in-
duzem symonia, se não quando se toma & dão como
preço, ou bē, que se pode apreciar. Mas bem pode ro-
gar por si se he digno & tem necessidade, & o benefi-
cio he simple. Não porem se tem cura de almas, ain-
da que seja bō, & lettado. O qual tambem se ha de en-
tender onde o regimento da ygreja vay como deve:
mas nam como vay em nosso tempo: porque se o tal
o pede principalmente pera a proueitar, nam peccou
(ao menos) nam mais de venialmente.

6 ¶ Destes, ou emprestastes dinheiro, ou outra cou-
teporal a algnem, principalmente pera que rogassem
ao que vos podia dar beneficio que volo desse, ou o
recebestes pera isto? M. & symonia, posto que rogar
que

que rogue pollo q̄ he digno; ou rogar elle mesmo q̄ lho dem por seus merecimentos, & menos principal mente pollos rogos, nam he illicito.

¶ Por dñheiro, ou pensam renunciastes sp̄ctariua,⁷
reierua, ou outras letras do Papa que tinheis pera algum beneficio? M. & symonia. Mas nam se renunciou seu beneficio com intenção, que se dê a hum tal, cō tanto que se faça sem pacto posto que a vontade soo de fazer pacto sem outro effecto, he symonia mental.

¶ Renunciastes o beneficio em fauor de outro reser.⁸
vando a peniam pera vos, a qual o outro logo vos remio dando vostanta soma? M. & symonia diante de Deos, se verdadeiramente o fez em fraude de symonia: vendendo o beneficio per hūa via, por o nam ouſar de vender por outra. & aindase presume por tal diante dos homens. O qual não parece ser assi, se a pensam se remisse com licença: & nam se prouasse algum outro indicio: por tudo isto ser licito, & se fazer muytas vezes, sem por isso se presumir symonia.

¶ Concertastesuos com outro, dizendo. Eu porey⁹
meu beneficio em tal parente vostro, & vos ponde o vostro em tal parente meu? M. & symonia: por que todo pacto, condição, & concerto, a causa. Ainda q̄ hū pore seu beneficio em o parente de outro, cō sperança que o outro porá o seu em outro seu parente, sem pacto, mas com soo cōfiança, nam parece symonia.

O Cōcilio Tridentino, sess. 22. cap. II. poem excomunhão reseruada ao Papa contra os que usurpam os bēs da ygreja, ou poem benefícios em coroças, de qualquer stado & qualidade que sejam: & q̄ não sejā absoltos sem restituirem inteiramente tudo à ygreja,
oua

400 Cap.27. Dos beneficiados.

ou a seu administrador, ou ao beneficiado, como se
vera a diante, cap.32.das excomunhiões. §. 101.

10 ¶ Deixastes de restituir, ou tardastes notauelmente de
restituir o dinheiro que recebestes por symonia, à y-
greja a que se fez a injuria; de maneira que nam viesse
parte delle ao culpado: Ou se não se pode fazer a ella
sem que o culpado ouesse sua parte, deixastes de o
dar a outra ygreja, ou a pobres, cō autoridade do Su-
pertor? M.

11 ¶ Despois de auido o segundo beneficio curado, dig-
nidade, personado, & tomada a posse pacifica, ou es-
tar por vos que a nam tomassis, deixastes de renun-
ciar o primeiro desta qualidade em as mãos do ordi-
nario, ou de quem por direyto devieis? M. E poro
mesmo direyto perde o primeyro por hum Condi-
lio, & o segundo por húa extrauagante; & fica inha-
bil pera qualquer outro, & pera ordens.

12 ¶ Tomastes beneficio curado antes de chegar a. xxv.
annos sem dispensação do Papa? M. & he nulla a col-
lação; & he obrigado ao deixar com os fructus, se ní
se remedea pollo Papa. O mesmo he se tomou digni-
dade, ou personado sem cura, excepto que o Bispo po-
de dispensar e nestes, com o que cōprio vinte annos.

13 ¶ Nam sendo legitimo, tomastes beneficio curado
sem dispensação do Papa: ou simple sem a do Papa,
ou Bispo? M. E faz que nam tenha direyto em elle, &
he obrigado ao deixar, se nam se remedea por suffi-
ciente dispensação.

14 ¶ Despois de alcançado beneficio curado, com pos-
se pacifica deixastes de vos ordenar de missa dentro
em hum anno, & passado elle retiueñtes o beneficio?
M. por

M. porque (ipso facto) perdeo o direyto que em elle tinha; ainda que o Bispo pode dispensar por rezâ do studo, que dentro de sete annos nam seja obrigado a se ordenar de missa: ã tanto, q̄ se faça Subdiacono dê-
tro do anno, em q̄ se auia de ordenar de missa. A qual
dispensaçam nam aprovouita ao que não vay studar.

¶ Sendo beneficiado de ordens menores, casastes os 15
per palauras de presente, & despois retiuvestes o bene-
ficio? M. porq̄ pello mesmo direyto o perdeo, dema-
neyra que não o recobrará, ainda que a molher se me-
ta freyra, antes de consumar o matrimonio: posto q̄
o matrimonio nam valesse por algū impedimento ex-
trinseco, como de parentesco, ou cunhadio; se ouue cō-
sentimento. Nam he porem o mesmo do que casa por
palauras de futuro: nem do de ordem sacra, que se ca-
saper palauras de presente, porque este ipso facto nā
perdeo o beneficio, ainda que por isso possa ser pri-
uado.

¶ Deixastes de residir em vosso beneficio, nā vos ex 16
cusando algūa causa justa? M. Hūa das justas causas q̄
excusa por cinco annos, he studar Theologia: & o en-
finalha excusa pera sempre, ainda sem licença do prel-
lado, porque a dà o direyto. E o mesmo he dos que
studão, ou lē direitos, ao menos Canonicos. Em as ou-
tras sciencias requere se licença do Bispo, posto que
onde ha costume cōtrairo, nam he necessaria. També
he causa legitima pera nam residir, morar em seruiço
do Papa, ou de seu Bispo. Com tanto que morem cō
elles, principalmente pollos seruir, & nam por ambi-
çam, & porque os prouejam de beneficios. E ainda
que o que se absenta sem causa prouaue com licença,

ou sem ella, pecca: nam parece porem que ieria obligado a restituir os fructos ate ser condēnado. O Cōcilio Tridentino em a Seis.25.c.1.de reformatione, a cerca desta materia manda o seguinte. Por direyto di uino estā mandado a todos os q̄ tem curas de almas q conheçam suas ouelhas: & as pastem, com lhe pregar a palaura de Deos: ministrarlhe os Sacramentos, & darlhe bom exemplo: que tenham cuydado paternal dos pobres & necessitados: & tratem os outros offcios de pastor. O que tudo se nam pode comprir, se nam velão sobre sua manada: & nam assistem, & se achão com ella. Quem não residir contra a forma que o mesmo Concilio ordena, não facaa os fructos seus, porque o beneficio se dà pollo officio: & o Evangelho diz ser digno do jornal o que trabalha. E sam Paulo, quem não trabalha não coma. Pollo qual alem do peccado. M. em que incorre, he obrigado todo tempo que nam residir a restituir os fructus, pro rata, & não os poder ter com boa consciencia. & ha os de aplicar o prellado aa fabrica, ou aos pobres, nam obstante qual quer priuilegio. absentandose com causa, & licença, deyxaraa vigairo idoneo aprovado pello ordinario com salairo conueniente. E o prellado nam daraa tal licença se nam per spaço de dous meles, excepto por graue causa. E se citado por elle, for consumaz & não quiser residir, o poder am cōpeller per censuras ecclesiasticas & priuação dos fructus, & ainda da do beneficio. Pera o quelle nam valeraa nenhum priuilegio, licença nem exempçam, ou statuto, ainda que jurado, ou confirmado per qualquer autoridade ou costume em contrayro.

¶ Deixastes de rezar as horas Canonicas? M. alé de 17.
 Peccar, como & quādo acima se disse. pag. 391. §. 46.
 E he obrigado a restituir os fructus, cōforme ao Cō
 cilio Lateranenſe, que diz, que quē quer que tiver be-
 neficio, cō cura, ou sem ella, & passados seis meſes des-
 pois que o tiver, sem impedimento legitimo, deixar de
 dizer o ofício diuino, nam ganhe os fructus delle pe-
 lo tempo que não rezar, antes seja obrigado aos ga-
 star em a fabrica do beneficio, ou em esmollas de po-
 bres, como couſa injustamente tomada. & o que nam
 deixar de rezar mais que l.ii mes, l.iiā ſomana, ou hū
 dia, he obrigado a restituir o que lhe couber por elle
 contando pro rata. f. ſoldo a liuraçom tanto q̄ o dey-
 xe de fazer despois de ſeis meſes. Nem he obrigado a
 gastar os ditos fructus em a fabrica da ygrefia do be-
 neficio, porque basta que se dee a pobres. O sobredi-
 to porem não ha lugar em as distribuyções quotidias
 nas das ygrefias cathedraes, collegiaes, & outras, on-
 de as ha, em quāto obriga a restituir os fructus injuſta-
 mente leuados as fabricas, ou aos pobres; porque em
 aquellas parece que ſe deuem, aos que ſe acharão em
 as horas os dias que elles nam rezarā; pera os quaes
 crecem segundo direyto. Porque o mal tomado nam
 ſe ha de restituir aos pobres, nē a outras obras pias,
 ſenam quando a elles ſe toma mal: ou nā ſe ſabe a par-
 te a q̄ ſe tomou mal. E ſe os deſſe pera a fabrica da ygrefia,
 ou aos pobres, nā ſeria liure de os restituir aos
 conegos, ou beneficiados pera quē creciā. E ſe podesse
 auer remiffam liberal delles, ſeria liure ſem ſer obri-
 gado a lhos restituir: nē à fabrica, nem a pobres. Mas
 nam he obrigado a restituir os fructos do beneficio

404 Cap. 27. Dos beneficiados.

por estar em peccado. M. occulto, ou notorio.

18 ¶ Recebestes ygreja parrochial sem intençam de vos ordenar de milia, mas pera receberdes os fructos dela por algum tempo, & despois casardesi os: M. com obrigaçam de restituir os que leuou durando a tal intençam: ou de mudar a vontade, & fazerse sacerdote. Nem pecca menos quem lho daa com tal intençā. O mesmo parece do que toma outro beneficio com intençam de nam ser clérigo, o qual parece justo. Ainda que o cōtrairo se poderia de fender, & se proua pelo c. i. de filijs presbit. & outros textos, que provam poder hū ter beneficio simple, & ordens menores: & não curado, nem ordens sacras: posto que o sobredito se pode salvar em o que quer mudar o stado clerical em secular. Verdade he, que o capi. Comissa, nam falase nam da ygreja parrochial. E o mesmo he do que ao começo teue vontade de ser clérigo, mas despois a mudou & teue beneficio: porque peccou. M. cō obrigaçā de restituir o que leuou despois de mudar a vontade: se outra vez a não reformar. posto que outra coufa parece, do q̄ começou a duuidar, & propós de ser clérigo, se lhe nam armasse mais outro stado, & de o nam ser se lhe armasse: porque nam he a mesma rezā. E ainda o que toma hum beneficio com intenção de o deyxar, se lhe derem outro melhor: posto que algüs digão outra coufa, com tanto que faça o que deve em o primeiro, em quanto o tiver.

19 ¶ Vânicastes, ou deixastes dâñificar notaue l'mête, ou perder os edifícios, vinhas, ou outras herdades da ygreja: M. cō obrigaçā de restituir, ou os refazer.

20 ¶ Estando suspeso do beneficio, ou excomulgado por

Can

Canon, ou por homē, recebestes, ou gastaſtes os fructos, como se o nam estiuereis? M. porque o suspensão do beneficio, nam pode tomar dos fructos delle senão per a substentar eſtreitamente, aſi & aos ſeus; & iſto ſe nam tem bēs donde viua; & o excomungado nenhūa couſa. E porque iſto ſe ha de entender do excomunga- do, que podendo ſayr da excomunhão nam ſae, & do ſupenſo que nam pode ſayr della, parece que ha pou- ca diſterençā antre o ſupenſo do beneficio por contu- macia, & o excomungado.

¶ Gastaſtes ſuperfluamēte notaueſ ſoma dos fructos, de voſſo beneficio com mācebas, ou em outros maos & vijos vſos, ſem reſpecto de piedade, ou pobreza, & ſem outra cauſa razaouel, mais daquillo que podeis gaſtar em voſſa honesta & conueniente ſubſtençaō? M. com obrigaçā de reſtituyr, porque obrigado he o beneficiado a gaſtar em obraſ pias, tudo o que lhe ſo- beja tomando o neceſſario pera ſeu conueniente man- timēto. Mas bē pode gaſtar tudo por reſpecto de po- breza, ou piedade; & tābē o pode fazer por algūa ou- tra cauſa razaouel, como ter gaſtado outro tanto do ſeu proprio em proueito da ygreja. E como he a ho- nesta & conueniente hospedaria; ou a neceſſidade de outrē o não poder auer em outra parte, & nā lhe fer a elle honesto vender lho. Como tambem he a remu- ração & paga dos ſeruiços honestos, aſſi de ſeus pa- re- tes como dos eſtranhios, & como he a de caſar irmaãs & parentas pobres com maridos iguaes; & ainda fi- lihas ſpurias, & incestuosas. mas nam lhe pode dar pe- ga caſarem com outros de mais alio ſtado. Pello qual diſſe Maior, que o clérigo nobre que tem filhas, nam

406 Cap.27.Perg. dos beneficiad.

Ihes ha de dar casamento conforme a nobreza de sua casa, senão conforme a sua pobreza. O qual não se ha de entender de tal maneira que queira dizer q̄ nenhū respeito se ha de ter aa nobreza de sua casa: senão somente q̄ não tanto, como se fosse legitima, ou se a doasse dos bēs patrimoniaes. E ainda por boas razões, parece q̄ h̄i clérigo de baixa casta sobido a algūa dignidade, poderia & deueria dar mais casamento a sua filha bastarda das rendas da ygreja, que seu yrmão maior leigo, ficado em sua baixeza, a sua filha legitima: ou por outras algūas causas razoaveis. Mas do q̄ pode gastar em sua honesta & conueniente subsistencia, não será obrigado a restituir, ainda q̄ o gastasse em maos yfios, porque daquillo podia gastar, como dos fructus de seu patrimonio.

22 ¶ Fizestes, ou deliberadamente propusestes fazer testamento dos bēs ganhiados por respecto de vossa beneficio, ou ygreja, ora fossem mouēs, ora de rayz? Mas ainda que fosse pera remuneraçā, ou pera obras pias; pera as quaes antre viuos per via de contrato, podera dar & gastar. O qual he verdade olhando o direito comum, porē por costume pode testar do mouel de pouco valor pera obras pias, & remuneraçō de algūs serviços. Mas o costume q̄ os clérigos testem, como & pera o que quiserem, dos bēs, mouēs acquiridos por rez̄o da ygreja, como dos patrimoniaes, nā val nada: nem os excusa, ao menos em o foro da consciencia: porque nā somente he contra o direito humano, mas ainda contra o natural diuino, posto que o costume de testar pera obras pias, valeria in vitroque foro, por nā ser contrario senam ao direito humano.

&c

& o mesmo he do priuilegio Apostolico, & do costume. E por conseguinte peccā os clérigos & Bispos, q̄ por priuilegio apostolico ordenā dos bēs ganhados por rezão de suas ygrejas & benefícios, senam pera obras pias: ou por respeito de piedade, ou pobreza. E dos bēs patrimoniaes, & de ieus fructus, pode o clérigo testar como quiser, ainda que tenha benefício & viua de seus fructus, porq̄ posto q̄ tenha patrimônio suficiente pera a honesta substécação de seu stado, & dos seus, & pera fazer esmolas: pode receber benefício ecclesiastico, & seruindoo como deue, viuer d' seus fructus, & guardar os de seu patrimônio, pera dispor delles em sua vida ou morte como quiser: se he idoneo pera o benefício, & tomádo sem algū mao fim. & quādō nā toma dos fructus delle mais do q̄ ha mister pera gastar, segūdo a qualidade do dito beneficio: ainda q̄ segundo a de sua pessoa tenha necessidade de todos. E o beneficiado, que tē diuidas (ainda que as fizesse por causas vaãs & maas) pode, & deue pagallas das rendas da ygreja, senam tem outros bēs de que o possa fazer: nam como diuidas de beneficiado, senam como de qualquer outro pobre.

¶ Em tempo de grande necessidade de pobres entheas sourastes, ou cōprastes herdades, do q̄ vos sobejaua das rendas de vossa beneficio? M. ainda que o fizesse pera proueyro vindouro da ygreja, & pera releuar a necessidade vindoura dos pobres. Posto q̄ fazer isto em tempo que nam ha grande necessidade de pobres he louuavel.

¶ Rezastes, ou celebrastes principalmēte polas distri buygões, ou pollo que por isso vos dariā? M. & simo

408 Cap. 27. Pergunt. dos beneficia-

nia. O qual he verdade, se o fez por aquillo, como por preço do que fazia, ou de seu trabalho: mas nam le o quis por outros respectos, como per via de substanciaçam, ou por causa deuida por ley, ou costume, nē tam pouco peccou se o fez mais por Deos, & por fazer o que deuia, que por ganhar: extimado mais o seruiço de Deos, que o ganho temporal que por isso auia da ueritaiada que o não fizera senão sperara o tal ganho. Porque neste caso o ganho nā he sim principal daforçaçam, pois nam se faz tão somente por amor delle, nem tanto por elle como por outro respeito.

25 ¶ Recebestes as distribuições quotidianas sem vos achardes em as horas, nā tendo excusa de infirmidade, ou justa necessidade corporal: de proueito cuidente da ygreja: ou outra que as ordenações della tē por tal: M. cō obrigaçāo de restituyl, se os outros conegos, ou beneficiados lho nā quitarem. E ainda q̄lho quitere: se o fazem em fraude da ley, quitandoo geralmente hūs a outros, pera que sempre as recebāo, posto q̄ se absentem sem causa razoavel.

26 ¶ Foste ao choro notauelmente tarde, ou saiste suos dellē no tāuel mēte antes que o officio se acabasse sem causa razoavel, & leuastes as distribuyções daquella hora: M. cō obrigaçām de as restituyl. Mas cō causa razoavel (como por recreaçāo do spiritu cansado, ou semelhante, sem scandalo dos outros) nam he illicito. E se nam deixou parte notauel, ainda que fosse venial nam seria porē. M. nem o obrigaria a restituyl. E parte notauel pera effeito de peccar em as horas, pafecē que he de seus começos ate o hymno inclusive. mas pera effeito de perder as distribuyções quotidianas.

o Cō

o Concilio de Basilea & os statutos comumente te-
por parte notael, des o começo das horas ate o fim
do primeiro psalmo.

¶ Tiuestes, ou tendes muytos beneficios diuersos em 27
titulo, & não os renunciaastes despôis do Cōcilio Tri-
dentino, passados seis meses, & recebestes os fructus
delles? M. & restituiçāo dos fructus, que passado o
dito tempo recebeo. Sobre o qual ordenou o mesmo
Cōcilio, Sess. 7. cap. 4. & Sess. 24. cap. 17. Que a qua-
esquer pessoas ecclēsticas (ainda q̄ sejão Cardeas)
não se dé daqui em diâte mais que hum soó beneficio
ecclēstico: o qual se lhe não bastar pera sua honesta
substentação, poder selhe h̄a dar outro simples suffi-
ciente: com tanto que não requeira pessoal residencia.
E isto não somente quanto aas ygrejas cathedraes,
mas ainda a todos os beneficios seculares & regula-
res, posto que pertençāo a comendas, dc qualquer ti-
tulo & qualidade que sejão. E os que ao presente fos-
sem muitas ygrejas parochiaes, ou h̄a cathedral,
& outra parochial, de todo em todo, sejão obriga-
dos a deixalas dentro em seis meses: ficandoshe h̄a
soo parochial, ou cathedral: não obstante quaesquer
dispêsações, ou vñiões em sua vida. E de outra mane-
ira não as renunciando, assi as parochiaes (como todos
os beneficios, sc̄iā ipso iure audios por vagos: & como
taes liuremēte prouidos a pessoas idoneas. E os q̄ de-
antes os tinhão, se passado o dito tempo os retiverem,
não possam cō boa cōsciēcia leuar os fructus delles.
¶ Sem causa legitima deixastes dc dar a vossa patro- 28
chiano o sacramēto da penitēcia, ou da Eucaristia, as
vezes que era obrigado a se confessar & comungar.

410 Cap. 27. Pergunt. dos beneficiad.

M. & o mesmo he se lho deixou de dar outras vezes, em q não era obrigado ao receber, mas queria & pedia. Porē se deixou de lho dar cõ causa legitima seria excusado. Como he deixar por isso outras coisas tāto ou mais necessarias a seu cargo spiritual: ou ver que por vaidades ou scrupulos excusados se quer cõfessar muitas vezes.

29 ¶ Deixastes de dar licençā a vossa parrochiano que vola pedia affincadamēte pera se cōfessar a outro idoneo? M. quando lha negasse por payxão, ou sem algūa causa particular que lhe parecesse justa.

30 ¶ Recebestes beneficio ecclesiastico, sabēdo, ou audiindo de saber q estauais irregular, suspenso, excomunga do, ou interdito? M. & nam val seu título.

31 ¶ Deixastes de dizer, ou de mādar dizer tātas & tācas missas em o lugar onde eres obrigado sem justo impedimento, ou não supristes as q deixastes, como devies? M. E posto que não ha texto que diga quantas & quaes ha de dizer, o Abbade, Rector, & Cura, ha se porem de guardar o costume da terra; & os q sām capellāes de algūas capellas, ou de collegios, ou de señores, ham de guardar o que está assentado em suas fundições, doações, ou concertos. E parece que quem se obriga a dizer missas a hum, não se deve obrigar a celebrar por outros ate que cumpra com elle. O cargo annexo ao beneficio, q obriga ao que o tem a celebrar cada dia, nā se ha de entender de todos os dias. senão somente daquelles em que mais frequentadamente poder salua sua honestidade, & reuerencia de uida ao sanctissimo Sacramento. Mas o cargo que obriga hū a celebrar por si, ou por outrem, se ha de

encre

entender de todos os dias.

¶ Estiuestes presente a algum matrimonio clandestino.³² M. E o mesmo he, se recebeo algūs, sabendo ou de uendo saber, que antre elles auia impedimento de cō sanguinidade, ou algum outro.

¶ Destes o Sacramento da Eucaristia a algum enfermo q̄ estaua em perigo prouavel de arreuestrar, por ter rosse, ou nam poder retet coufa algūa em o stamago, ou por outra causa.³³ M.

¶ Por vossa negligēcia, corrompeose, ou apodereceo³⁴ a Hostia do sanctissimo Sacramento da Eucaristia, ou a comerão ratos, ou esteue em prouavel perigo disso.³⁵ M.

¶ Induzistes alguém que prometesse, ou jurasse de el³⁶ colher sepultura em vossa ygreja, ou que a não mul dassé se a tinha ja escolhida.³⁷ M. & excomungado de excomunhão reseruada ao Papa.

¶ Enterrastes em sagrado ao q̄ morreo é peccado notorio mortal.³⁸ M. & o mesmo he, se por respeito de algū ganho, deu indulgencias falsas é sua ygreja, se as pregou, ou permitio pregar, por ter parte do ganho ou por outro respeito.

¶ Nam sabendo o que necessariamente ergis obriga-³⁹ do a saber, deixastes de o aprender, ou de renunciar o beneficio, ou cargo, cu devsar do officio que nam sa bieis.⁴⁰ M. o que o sacerdote he obrigado a saber, em quanto he obrigado & deputado a celebrat missa & officio diuino, he cantar, ler, & constituir. E em quanto he ministro dos Sacramentos, ha de saber qual he a materia & forma de qualquer delles, & a maneira de uida de os ministrar. E em quanto he cōfessor & juiz do

412. Cap. 27. Pergunt. dos benefícios.

do foro interior da consciencia, obrigado he a saber o acima contendo em o cap. 4. pag. 18. per todo o cap. E ainda q̄ h̄u seja idoneo pera hum beneficio, se porē o não he pera o que tem, por rezão do lugar, ou pessoas a elle subjectas, dcueo deixar por permultaçō, ou de outra maneira; ou fazer se idoneo, ou nam o podem absoluer.

38 ¶ Por vossa negligencia algum vosso freigues morre sem confissam, & comunhāo: M. ainda q̄ estivesse doente de peste; ao qual (se estaua em o campo) podera ouvir de longe apartado; & se estaua em casa, & nam podia sair fora, com algūa couſa defensiva contra o ar corrupto (como ſam vinagre, fogo aceso & outros) o podera fazer, porque pode ser que alem da necessidade de se confessar, teria tambem o enfermo outra de conselho, por cuja falta deixaria de fazer, ou mandar fazer algūa restituicō necessaria, ou outra couſa ſemelhante, cō que ſe condennaria, ou cō que (por ficar ſoo) podia desesperar. E o cura he obrigado a trabaillar polla ſaluaçā de sua ouelha, ſob pena deſer mao pastor, & mercenario, q̄ nam poē a vida por ella.

39 ¶ O Concilio Tridenti. Sess. 22. em o Decreto de obſeru, in celebraçā missæ, manda que ſe defendam em as ygrejas, todas aquellas musicas, de orgāos, ou de vozes, em que ha mistura de algūas couſas indecentes, & deshonestas; todas as obras ſeculares, praticas profanas, vaãs, paſſeos, & quaesquer outras inquietações: pera que verdadeiramente ſe diga, & pareça ygreja do Senhor, & casa de oração.

40 ¶ Assi mesmo manda que ſeja o pouo enſinado, qual he, & donde naſce principalmenie, o preſcioso, & propriedade

priamente celestial fructo do sanctissimo Sacramēto.

¶ Obriga tambē aos curas, que em os domingos & ⁴¹ festas, declarem ao povo algūa cousa do Euangelho em special, o q̄ toca ao misterio da missa: & que amoe stem aos freigueses, que continuē suas ygrejas, ao me nos em os Domingos & festas principaes.

¶ Dos pregadores.

OSÍCLO CÓCILIO TRIDÉTINO, sess. 5. de reforma. 1

cap. 1. Māda, q̄ nenhūs religiosos d qualq̄r re ligião & ordē q̄ sejā, não possam pregar sem primeiro serē examinados por seus superiores, de sua vida, costumes, & sciēcia: & por elles aprovados: ainda q̄ seja em as ygrejas de sua religião. E c̄ sua licêça (antes q̄ começē a pregar) serā obrigados a apresentar se pessoalmente aos Bispos, & pedir lhe sua bēçā. E em as ygrejas q̄ não sām de sua ordem, em nenhūa maneira poderam pregar sem sua licençā (alem da de seus superiores) a qual lhe elles cōcederão graciosamente.

¶ E se algū pregador semear algūs erros, ou scanda los em o povo, ainda q̄ pregue em moesteiros de sua ordem, ou de qualquer outra religião, o Bispo lhe poderá suspender a pregação. E pregando algūa herefia, procederá contra elle segundo ordem de direyto, ainda que seja exemplo por geral, ou special privilegio: o que farà com autoridade, & como delegado da See Apostolica.

¶ Em a Sess. 14. cap. 4. manda, que nenhū pregador secular, ou regular presuma pregar (ainda em as ygrejas de sua ordem) contradizendolho o Bispo.

¶ Pregastes publicamente sem ter legitima licêça, ou ⁴ sem

414 Cap. 27. Perguntas dos pregad.

sem ofício pastoral de Bispo, ou cura? Legitima he a
Iicęça, que dà o cura pera sua parrochia; porque tem
poder ordinario pera pregar: & por conseqüente o
poder á delegar, ainda que nā pode dar officio pera
pregar fora della, se nā he Bispo.

5 ¶ Pregastes estando em P. M. (lembrou os) sem
terdes contrição delle: porque o acto de pregar (ao
menos por ley humana) he acto peculiar, dedicado á
ordem do Euangelho.

6 ¶ Sabendo, & aduertindo, mentistes em a pregação
contra a verdade da doctrina da fee, boos costumes,
das historias dos sanctos, dos Prophetas, & de mila-
gres, ou de qualquer outra coufa, dizendoa como pa-
laura de Deos, pera amoestar, induzir, ensinar, per-
suadir, ou mouer os ouuintes? M. Porque qualquer
coufas destas que diz o pregador, ha de ser verdade;
ou elle a deue dizer como incerta & duuidosa: pois
Deos nā ha mester no las mentiras: ainda que ou-
tras que nā cōuem á pregação, nam sam mortaes, se
nā causam graue scandalo.

7 ¶ Pregastes coufas inutiles, s. muitas questões specu-
lativas de Theologia, & ainda de direyto Canonico
& ciuil: de Poesia, & Philosofia: de seytos Romanos,
& coufas semelhantes, contra o q diz nosso Redemp-
tor, Prædicate Euangelium? M. Ao menos quando
excede o notavelmente, aduertindo nisso.

8 ¶ Pregastes por louvor, ou gloria humana, poendo
em isso vosso vltimo fim: ou por dinheiro, quer é do
por preço da pregaçā, ou trabalho della? M. E he ve-
nial se pregou principalmente por gloria & louvor,
& por dinheiro; se porem nam pos em isso seu vlti-
mo fim,

Cap. 27. Perguntas dos pregad. 415

mo sim,nem o toma por preço. Mas não he peccado (nem ainda venial) faz ello principalmente pollo que deue,& segundariamente pollo outro; referindo o abô sim de substanciaçam, de mayor autoridade, ou de proueito.

¶ Mesturastes as palauras de Deos em a pregaçõ fa
bulas,graças jocosas,pera prouocar a ris,& delectar
os ouuintes:he cõmumente venial,porque nam se de
ve fazer por reucrencia da palaura de Deos. 9

¶ O pregador religioso, q em as pregações detrahe-¹⁰
dos prelados ecclesiasticos,& sacerdotes, mayormen
te por agradar aos leygos,pecca. M. E o mesmo se re
trahe o pouo de ir a suas ygrejas parrochiaes. Enten
dese este detraher,quando se faz nomeadamente, ou
por taes circuloquios,que tanto montão,como o pro
prio nome,porq em geral nam lhe ha vedado tocar
em vicios de prelados:com tanto que seja com tento,
com palauras & razões que nam scandalizem. E o
mesmo se ha de entender dos pregadores que nam
sam religiosos,quanto ao peccado: mas nam quanto
á pena que poem a Clementina.

¶ Pera tudo isto faz o que o Papa Leo decimo vedou ¹¹
aos pregadores,em o Concilio Lateranense,que nam
preguem ao pouo milagres falsos, ou incertos, nem
prophecias que nam sejão aprovadas pella sagrada
Scriptura;nemousem detraher dos prelados da ygre
ja. E fazendo o contrario,alem das penas que por is
so incorrem pollo direyto, incorrem em sentença de
excomunhão,de que nam podem ser absoltos senam
pollo Papa,excepto em o artigo da morte.

¶ O pregador religioso, q em suas pregaçõcs retrai-¹²
os

he os seculares de pagarem os dízimos, Pecca mortalmente, & he excomungado: ainda que nam os deixem de pagar.

Capitulo 28. Como se ha de auer o confessor com o penitente em o fim da confissam.



Espos que o penitente disser, o que lhe lembra de seus peccados, ha lhe o confessor de ensinar a verdade das coisas em que o vio errar. f. em cujdar que he peccado o que o nam he, & que onam he, o que o he: em ter o vental por mortal, & o mortal por venial: principalmente em aquillo em que he obrigado ao saber. E conforme a diuersidade das qualidades dos penitentes, a hum amoestará a mayor ceteração de seus peccados: a outro cōsolará: a outro persuadirá humildade, & modestia: & a outro sperança em Deos. & despois que lhe perguntar o que lhe parecer necesario, façalhe concluir a confissam. Dizendo, pekey em aquelles peccados, & em outros muitos, dc que me nam lembro, por pensamento, palavras, obras, & por muitos bēs que dexey de fazer, &c. Efaça com elle, que proponha de nunca mais (me diante a graça de Deos) cometer peccado mortal algum dos confessados, nem outros: & se doa delles, & proponha de os euitar, mas nam lhe faça fazer voto nem lhe tome juramento, nem prometimento disso: nem que faraa tal, ou tal cousa que lhe he mandado, porque basta que proponha, & diga que o faraa: seo direito

direito não manda expressamente, que faça primeiro algua cousa.

¶ He de notar, que o confessor nam ha de julgar facilmente por mortal, o peccado que nam sabe de certo se o he, & onde as opiniões sam diuerisas: porque não enlace ao penitente. pois não ha obrigado a determinar de todos os peccados q̄ ouue, se iam mortaes, ou nam; mas somente daquelles que claramente consta q̄ osam. Dos outros basta que duuide, & se aconielhe cōletrados: ou que elle mesmo o stude, & diga ao penitente que torne despois a elle. E se isto nam pode fazer tão prestes, absoluao, encarregandolhe que em a quella duuida se acōselhe, cō tal, ou tal letrado em spcial, ou letrados em geral: & faça o que por elles lhe for aconselhado. porque o penitente que estaa aparelhado pera o assifazer, sufficientemente estaa contrito pera se absoluer; senam tem outra cousa que a isso repugne.

¶ E se diz que nam quer, ou nam pode fazer isto, ou a quillo, a que (sem duuida & necessariamente) ha obri gado (como ha restituir o alheio, deixar o odio mortal, a máceba, o amor & affeiçam carnal, mortalmente maa, ou outra cousa semelhante) em nenhūa maneira o absoluia, porque sem duuida peccaria mortalmente fazen loo: como se fā em o principio disse. E quando se trata sobre se ha peccado mortal, ou não, em duuida, deve escolher o cōfessor (& ainda o penitente) a opinião mais segura. mas quando se trata sobre se ha obrigado, ou nam, a fazer ou dar tal cousa, ou apadecer pena, ha então o confessor de escolher a openião mais benigna.

418 Cap. 28. Do fim da confissam.

¶ E se o acha obrigado a algua restituyçam, ou satisfaçao de algus bens do corpo, alma, honra, ou fazeda, deueo induzir a que tenha proposito de satisfazer, & restituir o mais cedo que boamente poder, & auiseo que dilatandoo demasiadamete torna a peccar mortalmente; & a perder a graça q polla confissam & absoluiçam alcäçou, & ainda se é a confissã passada prometeo de restituir, & nam restituyo, nam o ha de absoluere, ate que restituya: senam poucas vezes.

¶ Se o penitente nam estã excomungado, mas tem algum peccado, de que o proprio confessor o nã pode absoluere, nem por priuilegio da ordem (se hie religioso) nem por bulla do Papa se o penitente a não tem: nem com licença do Papa, Nuncio, Bispo, ou outro que lha possa dar, absoluao de aquelles de q pode, & remetao ao Superior, polla absoluiçam dos reseruados os quaes somente lhe confessie, pera que delles o absoluere ou remeta a absoluiçam ao primeiro confessor, ou o mesmo penitente, antes, ou despois de sua confissam, per si, ou per outrê, aja comissam secreta do Superior per palaura, ou scripto pera seu cõfessor, que o absoluia delles. Mas porque este modo he perigoso (por se manifestar o peccado fora da confissam) melhor he q o confessor per si, ou per outrem, per palaura, ou per scripto, peça licença em geral ao Superior, pera que possa absoluere hñia pessoa que lhe confessou hñ peccado, cusa absoluiçam lhe he reseruada: nam nomeando alguem em special.

¶ E se nam tñ peccado que seja reseruado, ou o cõfessor, ou penitente tem faculdade pera a absoluiçam, permanesta em algua excomunhão, ha de absoluello primeiro

meiro della que dos peccados, se tem poder pera isto de outra maneira peccaria mortalmente, & cometeria grande sacrilegio. posto q̄ se a absoluçam dos peccados se desse valeria. & se nam tem o tal poder, em ne nhūa maneira o absolua dos peccados ate que venha absolto della por quem pode; ou lhe traga poder pera isto. E achādose com poder de o absoluere da excomunhão, primeiro que o absolutalhe faça jurar que obedecerá aos mādamentos da ygreja. E faça tambē que saisfaça à parte se pode; & se nam que dee penhoras, ou fiança pera isto. & se ainda nam pode isto, ao menos jure que satisfarāa, o mais prestes que poder.

¶ Entāo lhe faça que descubra os hombros, & dizen
do o Psal. de Miserere mei Deus, &c. ou outro peni-
tencial, o açoute com hūa vara, corda, ou disciplina.
& despois de Gloria patri, & Sicut erat, &c. diga. Ki-
rie eleison, Christe eleison, Kitie eleison, Pater nos-
ter. & ne nos inducas, &c. Vers. Saluum fac seruum
tuum. N. Resp. Deus meus sperante in te. Vers. Esto
ei Domine turris fortitudinis. Resp. A facie inimici.
Vers. Nil proficiat inimicus in eo. Resp. Et filius ini-
quitatis, non apponat nocere ei. Vers. Domine exau-
di, &c. Resp. Et clamor meus, &c. Vers. Dominus
vobiscum. Resp. Et cum spiritu tuo. Oremus. Deus
cui proprium est misereri semper & parcere, suscipe
deprecationem nostrām, & hunc famulum tuum quē
excommunicationis sentētia ligatum tenet, miseratio
tuę pietatis absoluat, per Christum dominū nostrū.
Amen. E despois absoluao, dizendo. Authoritate om-
nipotentis Dei, & beatorum Apostolorum Petri, &

420 Cap. 28. Do fim da confissão.

Pauli, mihi cōmisiā, absoluote à vinculo excommunicatiōis, quam incurristi propter hāc, vel illā (caut. m.) & restituo te Sacramentis ecclesiæ, & cōmunioni fideliā, in nomine Patris, & Filiij, & Spiritus sancti. Amen. E se for ligado de muitas excomunhōes por casos diuersos, deveas declarar todas ē a absoluiçā, por q̄ de outra maneira não ficaraa absoltas; ainda q̄ parece que baitaria ter intençā de absolver de todas, & comprehendellas em suas palauras, & se por soo hāa couisa incorreto muytas vezes, basta que diga, toutes quoniam, e andem incurristi.

¶ 8 E posto que o modo acima dito regularmente se ha de guardar em a absoluiçā do excomungado, quando o boamente se pode fazer, ainda porem que se nam guarde, val a absoluiçā, posto que seja feytā somente com palauras simples, dizendo, (Ego te absoluo ab excommunicatione, vel rebenedicote te) ou qualquer outra palaura que signifique outro tanto: com intenção de o abioluer com ella. Nam ha porc de fazer descober os hombros à molher, nem ao homē, quando se confessā em publico secretamente; ou quando occorre algū outro impedimento, ou justo respecto, porque nehum direyto ahi que mande despir.

9 ¶ As causas sobreditas nam se hāo de guardar quando a excomunhāo nam he certa, & a absoluiçā se faz a cautella, como se diraa. E se o penitente, nam se lembrā que esta a em excomunhāo, imponhalhe o confessor a penitencia antes da absoluiçā: o qual (ainda q̄ seja bem feyto) nam ha porem necessario: porque tanto val, & tam sacramentalhe, a que se impoem despois como a que antes. E despois, absoluao primeyro da

exco-

excomunhão menor, em a qual pode ser que este por participar com algum excomungado, de excomunhão maior, ou por outra causa que elle nam saberá: & ainda da mayor aa cautella, & do interdito & suspensam, dizendo desta maneira. Si teneris aliquo vinculo excommunicationis maioris, vel minoris, suspensionis, vel interdicti, a quibus te possum absoluere: absoluote, si & quatenus possum. & ainda he ben (mas nam necessario) & restituote Sacramētis. &c. Porque o q̄ he absoluto, de seu he restituido. E então absoluao dos peccados, dizendo assi Misereatur qui, &c. Dominus noster Iesus Christus te absoluat, & ego autoritate ipsius, qua fungor, te absoluo, ab omnibus peccatis tuis, In nomine Patris, & Filii, & Spiritus sancti. Amen. Passio Domini nostri Iesu Christi, & mentita beatæ Mariæ semper virginis, & omniū sanctorum, & quicquid boni feceris, & mali patueris, sicut ibi in reuissinem peccatorum tuorum, augmentum gratiae, & premium vitae eternæ. Nam sam porem todas estas palavras da subitania da absoluçam: porque as que a precedem sam deprecarias. & as que se seguem, impoem em penitencia todos os trabalhos & boas obras & por isto nam se deve deystrar, porque por virtude das claves tem força de satisfaçam, & sam de grande efeito.

Outras palavras muytas acrecentam algüs, q̄ nam somente sam superfluas, mas ainda perigosas, das quais sam aquellas. De quibus es contritus. Porque a absoluçam não somente se extende aos peccados contumitos, mas ainda aos que o parecem, para que o penitente nam seja obrigado aos confessar outra vez: & por

422 Cap. 28. Do fim da confissão:

que poderia causar scrupulos de desesperação, nayormente em o artigo da morte, porq a nenhū pode constar que tenha verdadeira contrição de seus peccados. As palavras porē substanciaes, & necessarias da absoluçam, como declarou o Concilio Tridentino, Sess. 14. c. 3. sam, Ego absoluote, &c. ainda q o confessor tiuesse toda a autoridade do Papa, & o peccador tiuesse incorrido em todos os peccados & censuras em que incorreram todos os homens des o começo do mundo. mas he necessário que tenha intenção latissima, de maneira que se extenda a todos os casos, de que o confessor pode absoluere, assi de peccados como de censuras. com tanto, que quanto ao absoluere das censuras des pois de dizer, Ego absoluote, não acrecente o que comumente todos fazem. s à peccatis tuis, p' orque pol. Ia tal condição, parece a intenção do sacerdote restrin gire somente, a absoluçam dos peccados. & entam conue que p'ceda a absoluçam das censuras, salvo se acrecentando, à peccatis tuis, tem larga intenção de absoluere, de quanto justamente pode.

¶ Enam absoluua da excomunhā, nē tam pouco dos peccados, com condição de futuro, dizendo, Eu te absoluuo de tal excomunhão, ou de tais peccados, com condiçam se tal, ou tal causa fizeres. porque a tal absoluçā, ou não val nada, ou (ao menos) nā vē a seu effeito ate que a condiçā se cūpra. E porque ainda que começasse a ter effeito, despois de cōprida a condiçā, faria porē mal, o q assi absoluuisse, sem algūa grande causa posto que bem poderia absoluere cō condição de peritio, que não suspenda o acto: como dizendo se fizeste, ou se cōprioste tal causa, eu te absoluuo. como dizemos

mos. Se nam es baptizado, eu te baptizo.

¶ E he muito de notar, que se h^ui confessor tinha autoridade de absolver de toda excomunhão & caso, & o penitente se esqueceo de confessar algūs peccados reservados, ou que tinhão annexa excomunhão, & o confessor o absoluco, cō intençam de o absolver della, & de todos, fica absoluto delles; & vindo lhe despois a memoria os taes peccados, confessalos ha como he obrigado, & ainda a outro que nam tem ha poder para isso, o qual o poderaa absolver delles, porque ja nam sam reservados, nem tem excomunhão annexa; mas somente ficam peccados simples. E por tanto, quē se faz absolver pello Papa, ou Nuncio, ou por quem tem autoridade apostolica, por jubileu, ou per outra via, faz prudentemente em se fazer absolver de todas as excomunhões, & peccados esquecidos, & que dispense com elle sobre as irregularidades, em que pode; porque se despois lhe lembrar, nam he obrigado a recorrer a elles; posto que o seja a confessar o peccado, se he mortal.

¶ Se o confessor absoluco a algū de excomunhão, ou ig caso reservado, de que nam podia, ha de procurar de auer faculdade pera isso, & despois absoluolo (em presença se a pode auer, & senam em absencia) da excomunhão quādo quiser. & do peccado reservado quādolhe parecer que estaa em stado de graça. E se nam pode auer a tal faculdade, he obrigado a dizer ao penitente (se o conhece, ou pode auer sua presença) que se faça absolver de tal caso, ou peccado, de que elle o nam podia absolver. E nā parece bē aquillo do diretorio. s. q uido o poder de absolver, torne a chamar

424 Cap. 28. Do fim da cōfissām.

O penitente, & finja cautelosamente que lhe quer perguntar de algū peccado q̄ ja cōfessou, pera se melhor informar, & de outros algūs, te despois cōmeteo, & absoluello de todos, porque isto poucas vezes se pode fazer sem scandaloo. E porque o não pode absolver de aquele peccado, & dos outros, senam se confessar inteiramente de todos, & sem os raes fingimentos.

¶ Que penitencia, & qual deue o confessor impoer ao penitente.

¶ **A**Cerca do impoer a penitencia, deue o cōfessor trábalhar de impoer aquella q̄ seja justa; porq̄ a que nam he tal, chama sam Gregorio falia; nam porque não aprouete nada, né porque faça que a absoluiçām não valha, senão porque pode enganar ao penitente, dando lhe occasião de crer, q̄ cumpre cō ella. Pello qual o confessor que sem mais consideraçā impoem a penitencia como lhe vē à vōtade, pecca (& mortalmente, quando atentando nisso rechua lhe impoem) por que nam deue o sacerdote perdoar as offensas cometidas contra Deos, sem muita discrīçā & penitencia. E não he final de verdadeiro amigo impoer pequena penitencia; nem de muita prudencia alegrar se por lha impoer em pequena, & aquella penitencia he justa, que não he maior nem menor da que se merece; cujo comprimento basta, & nā sobeja, pera pagar em o purgatorio, toda a pena que o penitente deue pollo que confessou, & soo Deos sabe qual he tal.

¶ O Concilio Tridentino Sess. 14. c. 8. diz o seguinte.

Deue

Deuem os sacerdotes (quādo o Spū iancto, & sua prudencia os ensinar) olhar a qualidāde dos peccados, & as forças dos penitentes, & impoer lhes penitencia suaua eis & conuenientes: porque se pella ventura disimularem com os peccados, auendose com os penitentes mais blandamente do que deuem, impoendo muy leues penitencias por peccados muy graves farseliam participantes em os peccados alheios. Tenhā pois diante os olhos que a penitencia que dão, nam somente seja para emendar o futuro, mas tambem para vingança & castigo do passado.

¶ E ainsi manda, Sess. 14. capi. 8. de reforma. que quā-¹⁶
do alguē cometer algū crime graue em presençā d'outros cō que os offendē & scādaliza; se lhe in poilha cō
signa penitencia publica pera que assiorne a reuocar ao caminho da vida, cō o testemunho de sua cōmēda, os que com seu mao exemplo provocou a peccado. Porem o Bispo poderāa cōmutar (parecer dolhe causa conueniente) estas tais penitencias publicas em secretas.

¶ E posto que comūmente se diga, q̄ por cada pecca-¹⁷
do mortal (segūdo os Canones) se ha de impoer penitencia de sete annos: nam se entende pera o foro interior, senam somente pera o exterior: porque parece, que mal se pode impor penitencia de sete annos por cada peccado, ao que confessā hū conto delles. E por tanto a qualidāde & quantidade da iusta penitencia, agora & sempre se deixa & deixou comūmente por díreito, ao arbitrio do discreto cōfessor, nā (como algūs mal entenderāo) pera effecto, de o penitente ser liure de toda a pena do purgatorio, cōprindo a penitencia

426 Cap.28. Do fim da confissam.

q se lhe arbitrar grande ou pequena: porq isto lie salso, Né tampouco pera effeito de ser obrigado a receber, a q se lhe arbitrar: mas pa effeito dos negocios da alma se fazetē meamente, quanto a este mundo, & ao outro.

18¶ O confessor em taxar a penitencia, ha de considerar a grauezado peccado, a grandeza, ou pouquida de da cōtriçāo, a qualidāde da pessoa do penitente, se lie rīo ou fraco, moço, ou velho, acostumado a fazer penitencia, ou nam. E se lhe parece que refusaraa grande penitencia, ou a nam comprirā ainda que a accepte: & se he rico, ou pobre q ha de trabalhar, pera que não lhe imponha penitencia desconueniente, nē tal que nam se cumpra como seria mandar ao pobre fazer esmollas, ao continuo trabalhador jesūar, ao rico & de jalto stado que fizesse grandes absteridades em sua pessoa. Como tambem a que se dā a molher filho, screuo, ou criado, que nam a pode cōprir, sem faltar notavelmente ao seruicio do marido, pay, senhor, ou amo ou sem perigo de queda spiritual, ou d descobrir o peccado occulto. Como tambem a de romarias, & peregrinações ás molheres, a que não convém ir a ellas, mayormēte sem feus maridos: nem ainda muyto com elles, pois podem visitar spiritualmēte os sanctos, estando em suas casas. E como a de pão & agua, & de recolhimento ao malenconico & scrupuloso: & a de rezar muyto ao que tem grandes horas & lições, & outras semelhantes.

19¶ O confessor ha de dizer ao penitente, que somente Deos sabe a penitencia iusta, q se lhe deuia de dar: & que os muy tementes a Deos, & desqfos de cuitar

as pe

as penas da outra vida soyão antigamente fazer sete annos de penitēcia, por cada peccado mortal muy grande, parecendolhes que tão longa pena era necessaria, pera purgar de todo tão grande offensa; & por que não se scandalize nam lha poem tam grande, porém que lha porá se elle quiser. E se responder q̄ quer & lhe parecer que a compriraz, imponhalhe a q̄ lhe parecer que conuem, olhado & pensando o que se cōtem em os Canones penitenciaes, porque ja q̄ se nam pode sperar, que a gente que eira comūnente tornar a tomar as penitencias antiguaas, seria grande bem, que algūs tornassem a ellas.

¶ E tambem, porque as indulgēcias antiguaas, & ainzo da as modernas que se dão de dias, semanas, annos, & quarentenas, comūnente fallam das posias em penitēcia, por tanto se nam se achão posias nam se perdoão por ellaz; & porque o penitente pollas indulgēcias nam ganha se não a remissam da pena da penitēcia que lhe foys dada, & acceptada: cu a que titha em proposito firme de fazer em esta vida, se pollas indulgēcias se lhe nam perdoara. E comūnente os penitētes que cometereão muytos peccados, rão concebem proposito de fazer tanta penitēcia, se lha nam impõser o confessor, que he noua muy sancta, & muy prouitosa consideraçō pera ganhar grande merecimento pollo bom proposito, & grande remissam pollas indulgēcias, & Iubileus.

¶ E se o penitēte nam quer, que se lhe imponha grande de penitēcia, diminuallha quanto elle quiser, declarandolhe a pena do outro mundo. E ainda fara a bem em lhe dizer, que se nam rezar, ou jejuar, o que lhe encairega,

encarrega, em o dia assinado, que o faça em outro: ou que o possa remir por esmolas, porque por mayor peccador que algum seja, nunca se lhe ha de impoer penitencia que elle nam queria comprar: pois nam ha obrigado de precepto a acceptar penitencia que exce di hum Pater noster: que basta pera que possa ser absoltos. Posto que a contraria openião parcece mais segura, conuem a saber, que ha obrigado a comprir a penitencia que lhe impoem o confessor. O qual ie entende da que se daa pera a dita satisfaçam & nam da que se poem por causa necessaria, pera fayr do peccado, & culpa confessada: como herestituir o alheyor nam ter odio mortal ao proximo; deixar o officio que nam se pode exercitar sem peccado. M. evitar as conuerçoes, affeções, & companhias, que vee que o fazem peccar mortalmente, porque quem estas cousas nam quer fazer, em neuhua mane yra se pode, nem de ue absoluere.

22 ¶ E ora o confessor lhe imponha penitencia justa, ou grande parte della, ora muy pouca, ou nenhua: deueq amoestar, que proponha de satisfazer a Deos em esta vida, por boas obras, & trabalhos, que voluntaria, ou neceſſariamente ouuer de fazer ou sofrer: & ainda a melma morte que ouuer de padecer, pera q despois ganheas indulgencias. E pera este effeito delhe em penitencia (se, & em quanto for necessario) todas as obras boas q fizer, fazendo bēs, ou soffrendo males: & fígalhe que desde entō as ordene todas pera este effeito: excepto as que for obrigado, ou quiser applicar pera satisfazer por outros.

23 ¶ Muygas causas ahí, pellas quaes o confessor pode dimi

diminuir a penitencia. A primeira he nam querer o penitente a justa. A segunda importa em penitencia todas as obras de sua vida. A terceira ver, que he grā de peccador, & mostra pequena contriçāo, & dando lhe grande penitencia, lha diminuira, & afogaraa, como muita lenha ao pequeno fogo. A quarta, ver em elle grande contriçāo, & tal que excede a satisfaçāo exterior. A quinta, ver que he velho, fraco, & doente, ou tem algūa outra qualidade, com q̄ não podera comprar a justa penitencia. Poisem sempre deve dizer ao que o não sabe, a justa que por seus peccados devia fazer, & que hūa pequena desta vida val mais que a grande da outra: & que pois ha de sofrer grandes tralhos em esta vida, dcide então os ordene todos pera este efecto: & ainda a mesma morte que ha de passar, o qual nam somente o ajudaraa a satisfazer por seus peccados, mas ainda pera o passar, con. mais consolaçāo, & menos tristeza.

E quando parecer ao penitente, que nam podera 24 comprir a penitencia, ou com dificuldade, ou perigo podelha então mudar, nam somente o que lha impôs mas ainda outro confessor, posto que seja menor que elle. se o Bispo, a que lhe impôs o Papa, & o Cura a q̄ lhe impôs o Bispo, &c. com tanto que aja algūa causa pera isso. A qual mudāça se pode fazer, ainda sem tornar a confessar os mesmos peccados, porque lhe foy imposta com tanto que lhe fosse dada por tales, q̄ o que lha muda o pode ser absoluert delles: & tambem se foy dada per outros, mas então he necessario que se mu de pera euitar perigo, infirmitade, ou que dā spiritual, se nam se pode boamente recorrer a elle.

Ainda

430 Cap.28. Do sim da cōfissām.

Ainda que mais jurídico seria dilatar entam o comprimento della, ate auer copia do que tive se poder per alha mudar.

25 ¶ E he muito de notar, q̄ pella misericordia de Deos com as obras deuidas por direy io diuino, ou humano, podemos satisfazer as penas q̄ deuemos do purgatorio, & por cōseguinte o cōfessor pode impoer ē penitencia ao penitente, q̄ faça as raes obras pera este eifecto: o qual fazendoas com esta intençāo, compri- trā com o precepto diuino & humano (que sem o do cōfessor o obrigaua a ellis) & com o do mesmo cōfessor: & lhe aprueitarão tanto (ou pouco menos) como se nam as deuera. E o Cōcilio Tridentino, Sess. 14. c. 9. diz, que ainda com as penas, & ações que Deos nos manda (recebidos com paciēcia) podemos satisfazer. He por em verdade, que o cōfessor que dā penitencia de algūs dias de jejū, & orações, em deuida se presume que as dā de aquelles, a que o peniten- te nam he obrigado: & por cōseguinte se imposesse a lhum que jesūasse quattro dias, nam satisfaria jesūan do as quattro temporas, ou vigilias obrigatorias. Dō de se segue ser mui proueitosa a q̄lla cláusula. (Quicquid beni feceris. &c.) como acima se tocou.

26 ¶ Despois da absoluiçāo, amoeste o q̄ evite as occasiōes de peccar, que sām as más companhias, & conuer- satiōes perigosas, & outras couſas que elle sabe que o fazem peccar: aconselheo que se confesse muytas vezes: que ouça as pregacōes, que peça as orações dos bōs, & busque as companhias dos virtuosos. & ainda que sayba que nam ha de tomar seu conselho, nam lho deixe por isso de dar. E ao que vir muy pre-
sto de

so de algū vicio, amoesteo que proponha firmemente a emenda; & q̄ se em elle tornar a cair, elle mesmo, de si faça algūas penitencias de jesus, disciplinas, ou oração. posto que lhe não deue aconselhar que jure ou vote de não tornar a peccar, se não em os casos que o direyto manda.

Capitulo. 29. Como se ha de auer o confessor com os que estão em o artigo da morte.

HE de notar, q̄ qualquier simple sacerdócio e pode absoluer de qualqr excomunhā & peccado, por mais enorme q̄ se fa (se outra licēça) a todo aquelle q̄ estiver ē o artigo da morte. E q̄lle se diz estar em o artigo da morte, que está em tal infirmitad de ou perigo, que prouavelmente se cree, ou duvida, pello s medicos, ou per outras pessoas discretas que morreraa disso. A quelle porem que nam he sacerdócio (ainda que falte o que o he) não pode absoluer dos peccados, nem ainda da excomunhā. O qual sacerdote, ha de ser catholico, & não preciso, ou cortado do tronco da ygreja: como he schismatico, heretico, ou excomungado de excomunhā mayor: interdito, ou suspēso, notorio, ou denunciado: por q̄ se o lie, nā o pode fazer, ainda q̄ se nā ache outro. E quando o absoluer nā lhe ha de encarregar, q̄ escapādo da morte se apresente ao superior pelo pecado reteruado (se o t̄ha) senz tiver ânixa excomunhā, & tēdoa, si. O q̄l se etende do q̄ absolue somēte por estar ē artigo da morte, e nā do q̄ absolue

432 Cap. 29. Do artigo da morte.

solute por virtude das bullas, quedam poder ao con-
fessor, ou ao penitente, pera absoluere em elle; porque
o que for absolto per esta via, não he obrigado a se
apresentar ao Superior despois que falar. Quando
porem estando o penitente em o tal artigo, se pode
auer a presença do Superior, sem auer perigo em a-
tardança, a elle ie ha de recorrer.

2. ¶ Se o enfermo tem perdida a falla, sentido, & enten-
dimento, por fernesis, ou outro accidente. & antes dis-
so mostrou sinaes de contrição, leuantando as mãos,
batendo os peitos, dizendo, *Misere mei Deus, pro-
pitius esto mihi peccatori*, & outras semelhantes pa-
laus, ainda que não pedisse os Sacramētos, por ter
supito seu accidente: & ainda que fosse grande pecca-
dor, & obstinado por muyto tempo em peccado mor-
tal, sem se confessar por muytos annos, deve se presu-
mir que está contrito, & pode se lhe dar o Sacramēto
da Eucaristia: & por mais forte rezão, o da extrema
vñçāo: & o podem absoluere de quaequer censuras,
se em ellas cayo, & conceder lhe as indulgencias segú-
do as graças que tiver: mas em nenhum maneira se lhe
deve dar absolução sacramental dos peccados: por
que a confissām delles he hūa parte substancial do Sa-
cramento da penitencia, sem a qual nam pode estar,
nem ser. Pollo qual pecca mortalmente quem absolu-
ue dos peccados que não ouvio em confissām. mas se
fosse publico onzeneiro parece que assi como não se
deve receber a confissām, nem ásepultura, tam pouco
à comunhō: antes que elle ou seus herdeiros testiu-
as onzenas, ou o prometō: ou dem a cauçāo mādada
por direito: ainda q̄ mostrasse sinaes de contrição.

¶ Seco

¶ Se o enfermo nam per deo a falla,nem o sentido de
ue o induzir,a ter sperança do perdão de seus pecca-
dos,vontade de os confessar,& verdadeira contrição
delles,a exemplo de Dauid,da Magdalena,do ladrão
& de outros,pellos infinitos merecimentos da pay-
xão de nosso senhor Iesu Christo.E por conseqüente
com muita instancia lhe deue dizer, q se he em obri-
gaçam a alguem por delicto,ou cōtrato,lhe restitua
logo se boamente pode,& senā que o declare & pro-
ueja o melhor que poder;pera que o mais prestes q
for possiuē se restitua & não parta desta vida cō illô,
a ser condēnado em a outra,perpetuamente.

¶ Digalhe q se guarde de deixar o alheio a seus her- 4
deiros,nē ainda as ygrejas pera calizes,ornamentos,
ou fábrica dellas,antes deixe as diuidas certas aos a-
credores certos; & as incertas aos pobres,q sam her-
deiros dellas.E não aconselle o que algūs religiosos
& clérigos fazem.s.que o q deue aos pobres,o deixe
pera as ditas causas pias. Ainda q parece q també se
poderia restituir,a algūas ygrejas,ou moesteiros po-
bres,nam em quanto sam ygrejas,mas em quanto sam
pobres.E se em isto nam quer dispoer o q he obriga-
do,nā se deue absolver,& de outra maneira si,ainda q
lgo não restitua:com tanto,que senam cōfia de seus
herdeiros,a deuida execuçā das restituições,a come-
na a outro,ou a outros,de quem he rezão que confie.

¶ Muytos tē bullás cōfessionaes,ou outras graças &
privilegios,pollos quae o Papa nam concede persi
mesmo a indulgência,mas dá autoridade ao confes-
sor que lha conceda;& muytas vezes(por senam en-
under isto)acontece q hum se cōfesse,ou moura com

Ee muy

muytas bullas sem alcançar por elles nenhūa indulgencia plenaria em a vida, nem na morte: por tanto o confessor tenha auiso de pergunta isto aos penitentes assi saos como enfermos, porque nam percā tanto bē. E se tem a tal graça despois que o absoluere dos peccados, diga o seguinte. Authoritate Domini nostri Iesu Christi, & beatorum Apostolorum Petri & Pauli mihi cōcessa, concedo tibi omnē illā indulgētiā peccatorū tuorū, quam possum concedere virtute tuarū bullatum, confessionaliū, vel aliorum priuilegiorum, in nomine Patris, & Filiū, & Sp̄s sancti. Amen.

6 E o q̄ comumente se oē dizer, q̄ lie necessario guardar a forma das bulas, pera ganhar os perdões, & indulgēcias ha se de entender quanto a fazer as esmollas Jejūs, ou outras couisas porq̄ se concedē, mas não pera q̄ o confessor, necessariamente aja de usar em sua cōcessam de palauras determinadas em ellas, porq̄ nenhū original astraz: & a forma que se poem em o fim das impressas, se poē somēte pa efeicto de ensinar os casos & excomunhōes de q̄ per virtude da bullas se podē absoluere. Mais seguro tābem parece dizer, q̄ comumente por virtude das bullas, nenhū se pode absoluere da excomunhā, senão confessandose, porq̄ as bullas comumente dão faculdade pera eleger cōfessor que possa absoluere, &c. E assi parece que require, q̄ confessando o absoluia. E ainda porque este poder de absoluere das censuras, regularmente se dā por preābulo da absoluiçāo dos peccados. O qual potē nam procede quando expressamente em ella se diz o contrario, ou tacitamente, dizēdo que o possa absoluere in vitroque foro.

7 E porq̄ em esta materia por artigo da morte não se enten-

entende sooo a quelle em q̄ algū morre, mas ainda todos aquelles em q̄ prouauemēte se teme a morte, portanto se o enfermo ja em outra infirmitade, vsou de aqlla bulla, nāo pode mais vsar della em outra, porque aca bou ja seu officio & spirou, senā quando em ella se disesse, q̄ todas as vezes q̄ em o dito artigo se achar lhe valha; ou que dado caso que nā moura da tal infirmitade, ē q̄ hūa vez vsat della, lhe seja reseruada pa o fí.

O enfermo que morreo com finaes de contricā sem ser absolto da excomunhão, pode & deve despeis de morto) ser absolto, por aquelle que o podia absolver em vida, estando saõ: & nam por qualquer sacerdote que o poderia absoluver em o artigo da morte, & se esta uaja enterrado em sagrado, nam se ha de desenterrar & se ē outra parte, si: & absoluello, açoulando o corpo, on sepulchrō. Eval a tal absoluicā pera o interrarem em sagrado, ou pera o nam desenterrarem delle: & pera que se rogue por elle publicamente.

Se ha mais de hū anno que o enfermo se nāo confessou & comūgou, ou he notorio peccador, & supitamente perdeo o entendimēto, ou falla & nē antes, nē depois pareceram em elle finaes de contricā, ou se sabe que morreo em peccado mortal, nam lhe hāo c̄e dar sacramentos, nem menos sepultura.

Ao q̄ se confessa em o artigo da morte nā se lhe ha de impoer penitencia exterior (ao menos grāde) pera que (ao menos então) a cūpra: mas deues lhe declarar pera o provocar a interior, que he a contricā, & isto mais per modo de sperāça & cōsolacā (repreendido lhe a benignidade q̄ cō seus braços estendidos signifia o senhor crucifica lo pa nos alcāçar pdā/ q̄ por vīz

436 Cap.29. Do artigo da morte.

- de temor & terror de sua diuina justiça: porque em quelle passo mais tentado he o homem de deseiperança, q de presumpçā, como diz S. Gregor. Mas o cōfessor de velhe declarar a penitēcia q merece, & que por estat enfermo lha nā daa: & persuadir lhe q tenha proposito firme, que dandolhe Deos saude, faraa a tal penitēcia, ou outras boas obras cō que satisfaça a sua justiça: por ser isto muy proueitoso em si, & grande parte d satisfaçā, & necessario pera ganhar as indulgencias.
- 11 ¶ E aconsehelhe, que se à infirmitade for crecendo, faça ou mande fazer em seu testamento algua cimola em lugar della, ou que rogue a algus seus amigos, q a façā por elle antes que moura, repartindoa entre todos: & despois absoluao. Porq he certo, q hū pode fazer penitencia por outro, cō que pague a pena que o outro deve é o Purgatorio. Despois induzao, a receber todos os sacramentos da sancta madre y greja cō myta deucação: & que todo se sobmeta aos infinitos merecimentos da payxão de nosso Senhor Iesu Christo, mediante os quais não desconfie dos de suas boas obras, & principalmēte confiando em os della, que baixa pera pagar por mil mundos, que este muy firme é a sancta fe catholica, sobre a qual é aquelle passio ha de ser mais tentado. E procure o cōfessor, & quem estiver com o enfermo, que o menos que poder ser, cuide em seus parentes, amigos, & cousas carnaes, como iam molher, filhos, & fazenda, &c.
- 12 ¶ E nā lhe seja dada myta cōfiança de saude, porque muitas vezes por húa vaã & falsa cōfiaça, & cōsolaciā, & incerta sperança della, incorre em certa cōdēnacão. Pollo qual se lhe deve muitas vezes fallar da mor-

Cap.30. Do q̄ quer fazer testamē. 437

te, ainda que por isto torne, entristeça, & espante: por que melhor he que com saudade terror compungido se salue, que com palavras lisongeiras relaxado se condenne.

¶ E certo he ma o costume, o de aquelles que por nā 13
espancar cō a noua da morte, aos que estā em perigo della, lho não dizē com astaz perigo da alma, contra o exēplo de Esaias, que cō saudade terror induzio a el Rey Ezechias aa saude de sua alma, dizē dolhe. Dis poē de tua casa, porque morreras, & nā viuiras. O bō amigo enião o deve animar a ter firme proposito de nūca mais pecar mortalmente, mediante a graça diuina. E a lhe pesar mais (que de nenhūa outra coufa) de ter offendido mortalmente a seu Dēos: & por sua culpa terse feyto imigo mortal, de quē o criou, remio, māte ue, & o conseruou em vida, saude, hōrra, & fazenda: & de quē o ha de julgar, & por sua misericordia lhe dar os reynos soberanos do ceo, onde com sua madre bēditissima, & todos os sanctos o vejamos, gozemos & glorifiquemos pera sempre. Amen.

Cap.30. De algūs avisos pera o que ha de fazer testamento.

 Que quer fazer testamento, ha de fazer (se he possivel) estādo sāo, ou ao principio da doēça, porq̄ despois os parentes por diuersos modos procurão q̄ o nāc faça, nem deixe a outros coufa algūa, estorvando so scriuão & testemunhas: os quaes grauemēte peccā, & sām obrigados, & deuā perder a herāça, & assi o sāo

Ee 3 ares

438 Cap.30. Do q̄qr fazer testamēt.

a restituir. o qual ié lwa de entender como acima se dis
se. c.13. pa.14.6. d.15.36. rogar porem por si, ou por
outros, que antes lhe deixe a elles que a outros sem
muyta importunaçam, nam he peccado.

2. q̄ O testador ha de trabalhar de fazer testamento em
stado de graça, porq̄ se o faz estando em peccado mor-
tal, nenhūa graça, nem gloria merece, em mādar fazer
por sua alma suffragios, & outras coufas; posto q̄ des
pois se cōuerita a stado de graça. Como tāpouco apro
uictā pera isso as outras obras feitas em peccado mor
tal, nē ainda pera satisfaçā das penas q̄ deve em opuc
gatorio. Segūdo o significā os grandes auctores que
pera i. To allegouo Mestre, & o tē S. Tho. S. Boauētu
ra, Ricardo, & a Comū. Posto que parece mais verda
deiro o cōtrairo, que ali teue Scoto, approuado por
Gabriel, & pellos Parisienses. Portanto he necessario
(pera ganhar a graça, & gloria por isso, & pa pagar
a pena mais seguramente) que o testador (tornando a
stado de graça) torne a cōfirmar & ratificar (ao me-
nos cō sooo a vōtade) os ditos legados & suffragios.

3. q̄ O que algūs dizem. s. q̄ o testador q̄ nāo tem filhos,
nem pays (que sam herdeiros forçados) & tem paren-
tes pobres, he obrigado a lhes deixar a fazenda se nā
sam maos, & indignos; se ha de limitar dos parentes
que tem extrema necessidade, ou quasi extrema; & q̄
nam ha outro tão chegado como elle que lhes quicy-
xa & possa socorrer, porque nam ha ley natural, diui-
na, nem humana, que a mais obrigue.

Cap.31. Das excomunhōes, & q̄ coufa he excomunhão, & como se parte.

HE de notar q̄ excōm. he censura q̄ priua da participaçā dos Sacramētos soos, ou da delles & dos homēs, & partese ē menor q̄ priua da participaçā passiua dos Sacramentos, & ē maior q̄ priua da participaçā delles, & dos homēs. E ainda q̄ comūmēte as disposiçōes penais ē duuida se ētēdē da menor pena, porē quādō algū juiz excomūga algū simplemēte se dizer mayor, ou menor excōm. entēdē se da mayor.

Partese tābem a excomunhā em geral, & special, & a geral emposta por direito, & posta por homem. A posta per direito, he aq̄lla cō q̄ o Canon, cōstituiçām, ou statuto excomunga aos q̄ tal & tal coufa fizer, ou deixar de fazer. Antre as quaes ha grāde diferença, porq̄ da q̄ se poem por direito, pode absolver qualq̄r ordinario, se a ninguem se acha reseruada, & da que poem o homem nā. A q̄ poem o homem, acaba morto, ou tirado do officio o que a pos, em respeyto dos que nā cairam em ella, antes queelle morresse, ou oii rassem: & a que poem o statuto nam acaba, mas dura em quanto senam reuoga. Do qual se pode collegir o que se ha de dizer das excomunhōes postas em os mandamentos das visitaçōes, que nam sam statutos, se nam mandamentos geraes, ou speciaes de homens.

Partemse tābem as excomunhōes em justa, & injusta. E a injusta, em nulla, ou nenhūa & em valida, ou vāliosa. A excōmunhāo justa, he a q̄ se poem por quem pode, porq̄, & como deve: & a injusta, a que se poem, porque, & como não se deve. E assi como as outras sentenças, ainda que sesam injustas, valem comūmente quanto ao foro exterior: onde se faz por ellas